

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

**Em, 18 de fevereiro de 2020
DECRETO Nº 36627**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.187,80.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 902/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 15.187,80 (quinze mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
1410.2781200091.007.01.1100000.339039.000	Implantação, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades Municipais Esportivas	15.187,80
TOTAL		15.187,80

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
1410.2712200092.058.01.1100000.339039.000	Gestão e Modernização do Programa - Esporte	15.187,80
TOTAL		15.187,80

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36628

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.028,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 702/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 25.028,00 (vinte e cinco mil e vinte e oito reais), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
1110.0412600432.147.01.1100000.339040.000	Manutenção dos Serviços de Informática e Telecomunicação	1.008,00
1110.0412200432.145.01.1100000.339039.000	Manutenção dos Serviços Gerais	20.520,00
0310.0412200442.146.01.1100000.339039.000	Manutenção dos Serviços de Transportes Internos	3.500,00
TOTAL		25.028,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
1810.1812200172.082.01.1100000.339036.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Meio Ambiente	6.458,40
1810.1812200172.082.01.1100000.339039.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Meio Ambiente	18.569,60
TOTAL		25.028,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36629

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 37.975,76.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 2715/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 37.975,76 (trinta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0310.0412200442.146.01.1100000.339030.000	Manutenção dos Serviços de Transportes Internos	37.975,76
TOTAL		37.975,76

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
2110.1612200332.124.01.1100000.339030.000	Gestão e Manutenção do Programa	37.975,76
TOTAL		37.975,76

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36630

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 623.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1036/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 623.000,00 (seiscentos e vinte e três mil reais), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030100022.009.02.3000093.339032.432	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	33.000,00
0791.1012200012.001.01.3100000.319091.001	Administração do Sistema Único de Saúde	50.000,00
0791.1030100022.009.02.3000093.339030.432	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	40.000,00
0791.1030200032.020.01.3100000.339032.001	Medicamentos para Rede Hospitalar e Rede de Atenção Especializada	500.000,00
TOTAL		623.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0791.1030100022.012.02.3000093.339039.432	Administração do Material Médico-Hospitalar na Atenção Básica	33.000,00
0791.1030600032.021.01.3100000.339030.001	Alimentação e Nutrição na Média e Alta Complexidade	50.000,00
0791.1030100022.012.02.3000093.339039.432	Administração do Material Médico-Hospitalar	

	na Atenção Básica	40.000,00
0791.1030100022.013.01.3100000.339032.001	Promoção da Assistência Farmacêutica	
	na Atenção Básica	500.000,00
TOTAL		623.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36631

Dispõe sobre inclusão do elemento de despesa, em ação do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1036/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído elemento de despesa, ao detalhamento das seguintes codificações do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa
0791.1030100022.009.02.3000093.3390xx.432	32
0791.1012200012.001.01.3100000.3190xx.001	91
0791.1030500042.023.05.3000157.3390xx.621	40

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36632

Dispõe sobre remanejamento de recursos no valor de R\$ 4.518.409,84.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1036/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 4.518.409,84 (quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria da Saúde, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Acrescenta R\$	Reduz R\$
0791.1030500042.023.05.3000157.339040.621	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	33.409,84	-
0791.1030500042.023.05.3000157.339030.621	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	610.000,00	-
0791.1030500042.023.05.3000157.339032.621	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	75.000,00	-
0791.1030500042.023.05.3000157.339039.621	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	-	718.409,84
0791.1030200032.020.01.3100000.339032.001	Medicamentos para Rede Hospitalar e Rede de Atenção Especializada	300.000,00	-
0791.1030200032.020.01.3100000.339030.001	Medicamentos para Rede Hospitalar e Rede de Atenção Especializada	-	300.000,00
0791.1030100022.009.05.3000157.339032.621	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	3.500.000,00	-
0791.1030100022.009.05.3000157.339039.621	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	-	3.500.000,00
TOTAL		4.518.409,84	4.518.409,84

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36633

Institui a Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP/CAF para o "Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu de Guarulhos".

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XIV e o parágrafo único, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e ainda o disposto na Lei Municipal nº 7.807, de 20 de dezembro de 2019, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, com garantia da União; e Considerando o que consta no processo administrativo nº 10919/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP/CAF para o "Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu de Guarulhos", vinculada à Secretaria de Governo Municipal, para análise e acompanhamento do contrato de empréstimo a ser celebrado junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, com fundamento nas disposições da Lei Municipal nº 7.807, de 20 de dezembro de 2019 e na legislação específica.

Art. 2º São atribuições da Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP/CAF:

I - coordenar a implantação do contrato de financiamento a ser celebrado com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, referente ao "Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu de Guarulhos";

II - administrar os recursos financeiros do "Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu de Guarulhos"; e

III - adotar as diretrizes e recomendações do Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, para a execução do "Programa de Macrodrenagem e Controle de Cheias do Rio Baquirivu-Guaçu de Guarulhos".

Art. 3º A Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP/CAF será constituída por 4 (quatro) membros, servidores nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo pelo menos um servidor efetivo, para o desempenho das seguintes funções:

I - 01 (um) Coordenador Geral;

II - 01 (um) Assessor Técnico;

III - 01 (um) Gerente Técnico; e

IV - 01 (um) Gerente Administrativo e Financeiro.

Art. 4º Poderão ser convidados pelo Coordenador Geral, para colaborar com as atividades da Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP/CAF, outros representantes da Administração Direta e Indireta, da sociedade civil e de universidades, sempre que necessário.

Art. 5º Compete ao Coordenador Geral da Unidade de Execução do Programa - UGP/CAF o atendimento das cláusulas contratuais que vierem a ser pactuadas, fazendo a gestão necessária junto aos demais órgãos envolvidos, para o cumprimento, dentro de suas atribuições.

Art. 6º A Unidade de Execução do Programa - UGP/CAF poderá ainda contar com suporte logístico de empresas de consultoria e supervisão, contratadas para o apoio em todas as fases necessárias ao gerenciamento institucional do programa, projetos e obras para o auxílio à supervisão e fiscalização das obras do programa, referentes ao contrato de financiamento.

Art. 7º Os membros da unidade a que se refere o presente Decreto não farão jus a qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, bem como as funções desempenhadas não demandarão a criação de cargos na estrutura da Prefeitura de Guarulhos.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

DECRETO Nº 36634

Dispõe sobre criação e denominação da Escola “EPG Wanda Nunes Seminaldo”.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XXIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 10894/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Escola denominada “EPG Wanda Nunes Seminaldo”, que será instalada na Avenida Pedro de Souza Lopes, s/n – Vila Galvão - Guarulhos, CEP 07074-000.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS

Em, 18 de fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 339/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Memorando nº 04/2020-SELSEL 0102;

RESOLVE:

1 - DESIGNAR a servidora Sr^a. **NILVANI DO CARMO POSSENTI, PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA/ CHEFE DE DIVISÃO TÉCNICA, CÓDIGO FUNCIONAL Nº 7936**, na qualidade de **CHEFE DA DELEGAÇÃO DE GUARULHOS** durante os **JOGOS DA MELHOR IDADE - JOMI**, 2ª Região Esportiva de São Paulo, da Secretaria de Esporte e Lazer e Juventude - Coordenadoria de Esporte e Lazer, a ser realizado no **período de 17 a 22 de abril de 2020**, na cidade de São Sebastião/São Paulo, podendo representar o Município em diversos assuntos referentes ao evento, bem como, de participar dos congressos técnicos, de assinar recursos junto ao Tribunal de Justiça Desportiva, de participar da reunião para a escolha da cidade sede dos próximos jogos a realizar no ano de 2021 e quaisquer outras solicitações de nosso interesse na referida competição.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 340/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** a servidora **Miralva Amorim dos Santos** (código 67019), **Assessor de Unidade** (334-18), lotada na SS.

PORTARIA Nº 341/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** o servidor **Diego Santos da Silva** (código 64523), **Assessor de Diretoria** (333-14), lotado na SGM.

PORTARIA Nº 342/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 27/2020-SF05, **SUSTA** a pedido, os efeitos da Portaria nº 357/2019-GP, que designou a servidora **Rosimeire Dias Strangetti** (código 27194), para exercer as funções de **Supervisão de Setor** (277-909), lotada na SF05.13.05.02.

PORTARIA Nº 343/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 17/2020-SSP,

SUSTA os efeitos das Portarias abaixo, que designaram os servidores para exercerem as seguintes funções: **1 – 367/2011-SG/DRA, Ednei Rocha Neves** (código 35395), **Supervisão de Setor** (277-426), SSP02.09.01.03, e

2 – 1.125/2017-GP, Marcelo Garcia (código 38690), **Chefe de Seção Técnica** (352-538), SSP02.12.01.

PORTARIA Nº 344/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **TORNA SEM EFEITO** a Portaria nº 238/2020-GP, no que diz respeito ao senhor Washington Sabino Santos.

PORTARIA Nº 345/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **TORNA SEM EFEITO** as Portarias abaixo, no que dizem respeito aos senhores conforme segue: **1 - 1.177/2019-GP, Francisco Geone Almeida Sousa.**
2 - 2.423/2019-GP, Edval da Silva.

PORTARIA Nº 346/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 32/2020-SF05,

DESIGNA as servidoras abaixo relacionadas, para as seguintes funções:

1 – Meire Cristina de Andrade (código 68996) (543);

Para: Supervisão de Setor (277-246), SF05.13.05.01;

Decorrência: sustação da designação de Fabiana Alcione da Silva Marim.

2 – Fabiana Alcione da Silva Marim (código 34825) (396);

Para: Chefe de Seção Administrativa (353-155) SF05.13.04;

Decorrência: sustação da designação de Celso Dantas dos Santos, sustando-se a Portaria nº 2.290/2018-GP.

PORTARIA Nº 347/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 27/2020-SF05,

DESIGNA

Servidor (a): João Paulo dos Reis (código 69286) (396);

Para: Supervisão de Setor (277-909), lotada na SF05.13.05.02;

Decorrência: sustação da designação de Rosimeire Dias Strangetti.

PORTARIA Nº 348/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 26/2020-SF05,

DESIGNA

Servidor (a) Francisco José Pereira da Silva (código 69082) (384);

Para: Supervisão de Setor (277-695), lotada na SF05.14.01.01;

Decorrência: instituída pela Lei Municipal nº 7.657/2018.

PORTARIA Nº 349/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 04/2020-SF01.05,

DESIGNA

Servidor (a) Rogério Tadeu Barbosa Romano (código 69064) (384);

Para: Supervisão de Setor (277-149), lotada na SF01.05.01.01;

Decorrência: sustação da designação de Ester de Oliveira José Maria.

PORTARIA Nº 350/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 09/2020-SF06,

DESIGNA os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:

1 – Ailton Eric Barbosa (código 68978) (396);

Para: Supervisão de Setor (277-463), SF06.03.05.01;

Decorrência: sustação da designação de Carmem Regina Paiva Simões Ferrari.

2 – Ernesto Morás (código 68739) (5939);

Para: Supervisão de Setor (277-529), SF06.03.06.02;

Decorrência: sustação da designação de Agnes Priscila Ferreira da Silva.

PORTARIA Nº 351/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 19/2020-SO,

DESIGNA

Servidor (a) Alinne Prado de Oliveira (código 43731) (381);

Para: Chefe de Seção Técnica (352-444), lotada na SO02.04.02;

Decorrência: sustação da designação de Ricardo Sampaio.

PORTARIA Nº 352/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 17/2020-SSP,

DESIGNA os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:

1- Carlos Eduardo da Silva Nogueira (código 55555) (396);

Para: Supervisão de Setor (277-426), lotada na SSP02.09.01.03;

Decorrência: sustação da designação de Ednei Rocha Neves.

2- Maria Suely dos Santos Calado (código 28425) (396);

Para: Chefe de Seção Técnica (352-538), lotada na SSP02.12.01;

Decorrência: sustação da designação de Marcelo Garcia, sustando-se a Portaria nº 1.596/2017-GP.

PORTARIA Nº 353/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 23/2020-SDCETI,

DESIGNA

Servidor (a): Thaltes Rodrigues Cardoso (código 57931) (384);

Para: Chefe de Seção Administrativa (353-76), lotada na SDCETI04.01.03;

Decorrência: sustação da designação de Tharsyla Rodrigues Cardoso.

PORTARIA Nº 354/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA

Sr^a. Thais Amorim dos Santos - RG 39.015.582-2 CPF 240.250.218-54;

Para o cargo em comissão: Assessor de Unidade (334-18);

Vaga: exoneração de Miralva Amorim dos Santos.

PORTARIA Nº 355/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA

Sr^a. Stihfany Curcio Santos - RG 49.042.481-8 CPF 428.287.628-07;

Para o cargo em comissão: Assessor de Diretoria (333-384);

Vaga: exoneração de Jamily Matheus dos Santos.

PORTARIA Nº 356/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA

Sr. Sergio Eduardo Razzuli - RG Nº 17.419.463 CPF Nº 065.077.338-14;

Para o cargo em comissão: Assessor de Diretoria (333-124),

Vaga: exoneração de Paulo Rogerio de Oliveira Gomes, tornando-se sem efeito a Portaria nº 65/2020-GP.

PORTARIA Nº 357/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA

Sr. Kunifumi Sugimura - RG 4.279.936-3 CPF 112.886.988-87;

Para o cargo em comissão: Assessor de Secretaria e Coordenadoria (332-107);

Vaga: exoneração de Mariana Haddad Santini Simões.

PORTARIA Nº 358/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 08/2020-SASPOUV,

DELEGA com ônus à Municipalidade, no período de 11.02.2020 a 20.02.2020, a servidora **Eliane Ferreira dos Santos** (código 69444), Ouvidor Adjunto da Guarda Civil Municipal (341), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Ouvidor da Guarda Civil Municipal** (340), lotado na SASPOUV, no impedimento de Fabio Pereira do Carmo.

PORTARIA Nº 359/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018,

DELEGA com ônus a Municipalidade, a contar de 17.02.2020, o servidor **Bruno Moreira Gersosimo** (código 69456), Subsecretário (345), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Secretário Municipal** (304), lotado na SGM, no impedimento de Edmilson Sarlo.

PORTARIA Nº 074/2020-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 102 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e Portaria nº 289/2005-GP,

CONCEDE a pedido, a contar de 01.02.2020, excepcionalmente, 06 (seis) meses de licença para tratamento de assuntos particulares com prejuízo de seus vencimentos à servidora **Severina Ferreira Brandão** (código 31456), **Professor de Educação Básica** (5874-2119), lotada na SESE01.

PORTARIA Nº 075/2020-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

RETIFICA a Portaria nº 337/2020-GP, no que diz respeito à convocada Sílvia Tsunemi Tanaka El Hage Omar, para fazer constar que seu comparecimento deve ocorrer em 27.02.2020, às 09:00 horas, para a realização do Teste de Aptidão Física - TAF.

PORTARIA Nº 051/2020-SGMSAI/DRA

O SECRETÁRIO DE GOVERNO EM EXERCÍCIO **BRUNO MOREIRA GERSOSIMO**, no uso de suas atribuições legais próprias;

Considerando a Lei Municipal nº 7.697, de 27 de fevereiro de 2019, o Decreto Municipal nº 35734, de 2 de abril de 2019;

Considerando o Convênio nº 017/2019, de cooperação mútua para cessão de servidores, firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o que consta no Ofício s/nº Gabinete-wcsh;

RESOLVE:

1 - Prorrogar até 31.12.2020 os efeitos da Portaria nº 002/2017-SG/DRA, no que diz respeito à servidora **Solange Leal** (código 11049), para continuar prestando serviços no **Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Guarulhos - SEF**.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE
GOVERNO MUNICIPAL**

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

ATO nº 003, de 18/02/2020

O Diretor de Assuntos Legislativos, no uso das atribuições do cargo em conformidade com o disposto no artigo 201 da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, PUBLICA o Projeto de Lei nº 540/2020 e o Substitutivo ao PL nº 3.634/2019, de iniciativa do Poder Executivo, protocolizados na Câmara de Vereadores conforme segue.

TONINHO MAGALHÃES

Diretor de Assuntos Legislativos

Projeto de Lei nº 540/2020.

Cria a Junta de Recursos de Edificações e Licenciamento - JUREL e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Junta de Recursos de Edificações e Licenciamento - JUREL, órgão administrativo colegiado com autonomia decisória, vinculado ao gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO II

DA JUNTA DE RECURSOS DE EDIFICAÇÕES E LICENCIAMENTO - JUREL

Seção I

Da Competência

Art. 2º A Junta de Recursos de Edificações e Licenciamento - JUREL terá por competência julgar em segunda instância administrativa os recursos voluntários interpostos em face de atos, decisões ou penalidades relacionados às autuações praticadas pela autoridade administrativa de primeira instância, dentro das competências da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, relativos à legislação pertinente às obras, posturas, edificações e licenciamento urbano do Município de Guarulhos.

Seção II

Do Recurso Voluntário

Art. 3º O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de trinta dias ininterruptos contados da ciência da decisão de primeira instância, considerando o recebimento da notificação, do auto ou da publicação do edital.

§ 1º O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

§ 2º O recorrente poderá requerer ao presidente da JUREL, formalmente, a juntada de documentos supervenientes à interposição do recurso, a bem dos seus interesses, mesmo que o processo esteja em diligência ou em estudo com o relator, desde que isso não protele indevidamente o andamento processual.

§ 3º O recurso de que trata este artigo terá efeito suspensivo ante a matéria impugnada.

Seção III

Da Estrutura

Art. 4º A Junta de Recursos de Edificações e Licenciamento - JUREL terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - membros; e
- IV - secretário.

Seção IV

Da Composição

Art. 5º A JUREL será composta por dez integrantes para exercerem mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez, a saber:

- I - presidente, indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano;
- II - secretário, indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano;
- III - quatro membros titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Executivo;
- IV - quatro membros titulares e respectivos suplentes representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A composição dos membros da JUREL será paritária e observará os seguintes critérios:

- I - os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito dentre os servidores municipais que possuam reputação ilibada e conhecimento na legislação citada no artigo 2º desta Lei;
- II - os representantes da Sociedade Civil deverão:

- a) ser indicados por associações de classe e entidades representativas, sem fins lucrativos, constituídas há mais de dois anos, sediadas no município e que desenvolvam atividades produtivas, jurídicas ou de prestação de serviços; e
- b) possuir, preferencialmente, formação nas áreas jurídica, de arquitetura ou de engenharia.

Art. 6º O vice-presidente será escolhido dentre os membros titulares, na primeira reunião.

Parágrafo único. O vice-presidente terá por função presidir as reuniões no impedimento do presidente.

Seção V

Da Nomeação

Art. 7º Os integrantes da JUREL serão nomeados por ato do Prefeito, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Seção VI

Das Atribuições e do Funcionamento

Art. 8º Compete à JUREL:

- I - julgar recursos voluntários de decisão administrativa de primeira instância;
- II - representar ao Secretário de Desenvolvimento Urbano para:
 - a) comunicar irregularidade ou falta funcional verificada em processo administrativo;
 - b) propor as medidas que julgar necessárias a melhor organização do órgão ou da legislação aplicável à espécie;
 - c) sugerir providências de interesse público em assuntos submetidos à sua deliberação.
- Art. 9º** Ao Presidente compete:
 - I - velar pelas prerrogativas da JUREL;
 - II - zelar pela conduta dos membros, objetivando o bom funcionamento das reuniões;
 - III - revisar as redações dos pareceres emitidos pelos membros, a fim de evitar a utilização de expressões descorteses ou inconvenientes;
 - IV - decidir as questões de ordem ou submetê-las a julgamento dos membros;
 - V - presidir as reuniões, manter a ordem dos trabalhos e apurar as votações;
 - VI - proferir nos julgamentos o voto de qualidade, no caso de empate;
 - VII - dar posse ao vice-presidente, aos membros titulares, suplentes e ao secretário;
 - VIII - despachar o expediente;
 - IX - despachar os pedidos que versem sobre matérias estranhas à competência da JUREL, inclusive os recursos não admitidos por lei, determinando a devolução do processo à repartição competente ou arquivamento dos autos;
 - X - representar a JUREL nas solenidades e atos oficiais;
 - XI - comunicar ao Secretário de Desenvolvimento Urbano a ocorrência de fatos que determinem a perda do mandato ou pedidos de desligamento dos membros, propondo a devida substituição;
 - XII - apreciar e decidir acerca dos pedidos de justificativa de ausências de seus membros às reuniões;
 - XIII - convocar reuniões extraordinárias.
- Art. 10.** Compete aos membros:
 - I - relatar e julgar os processos que lhe forem distribuídos;
 - II - observar os prazos para restituição dos processos em seu poder;
 - III - determinar diligências necessárias à instrução dos processos;
 - IV - solicitar vista de processos para exame e eventual apresentação de voto em separado, quando não concordar com o relator;
 - V - proferir voto nos julgamentos.

Art. 11. Compete ao Secretário da JUREL:

- I - receber e preparar os processos em tramitação na JUREL;
- II - preparar certidão quanto à tempestividade do recurso;
- III - distribuir os processos aos membros;
- IV - preparar as pautas de julgamento;
- V - secretariar as reuniões e elaborar atas e termos;
- VI - preparar e encaminhar para despacho do Presidente os processos e expedientes da JUREL;
- VII - expedir ofícios, memorandos e outros expedientes;
- VIII - preparar os extratos de editais e encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município;
- IX - manter registro atualizado da jurisprudência, acórdãos, relatórios e outros expedientes da JUREL;
- X - representar ao presidente sobre irregularidades ou faltas funcionais.

Art. 12. Os membros da JUREL deverão declarar impedimento nos processos de seu interesse pessoal ou de parentes até terceiro grau, das sociedades de que façam parte como sócio-cotistas, acionistas, funcionários, procuradores, representantes, prestadores de serviços, interessados, diretor ou conselheiro.

Parágrafo único. Igualmente, deverão declarar impedimento os membros representantes do Poder Executivo que decidiram, como autoridade administrativa, os processos em primeira instância administrativa.

Art. 13. O processo será incluído em pauta de julgamento, sempre que possível, de acordo com a ordem cronológica de entrada na JUREL.

§ 1º Nos casos de tramitação prioritária, quando houver motivo relevante e justificado, o processo terá preferência para inclusão em pauta, depois de cientificada a parte.

§ 2º A pauta de julgamento será publicada com antecedência mínima de quarenta e oito horas da realização da reunião de julgamento.

§ 3º Terão preferência absoluta para inclusão em pauta e julgamento os processos que versarem sobre demolição, interdição ou lacração de obra ou edificação.

Art. 14. Os processos serão distribuídos aos membros mediante sorteio.

§ 1º O relator restituirá no prazo máximo de vinte dias úteis os processos que lhe forem distribuídos, com o relatório e voto, salvo motivo plenamente justificado.

§ 2º Quando for realizada qualquer diligência a requerimento do relator, este terá novo prazo de dez dias úteis para completar o estudo, contado da data em que receber o processo, com a diligência cumprida.

Art. 15. A Junta de Recursos somente poderá deliberar quando da presença de, no mínimo, seis membros paritários.
Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Seção VII

Da Perda do Mandato

Art. 16. Perderá o mandato o membro que:

- I - deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, no mesmo exercício, sem motivo justificado;
- II - usar, de qualquer forma, meios ilícitos para retardar o exame e o julgamento de processos, ou que, no exercício da função, praticar atos de favorecimento;
- III - reter processos ou protocolados em seu poder por mais de dez dias além dos prazos previstos para relatar ou proferir voto, sem motivo justificado.

§ 1º Em se tratando de representante do Poder Executivo, a perda de mandato, por essas razões, constituirá falta de exação no cumprimento do dever e será anotada em sua vida funcional, bem como impedirá o seu retorno à JUREL.

§ 2º Em se tratando de representante da Sociedade Civil, a perda de mandato, por essas razões, impedirá seu retorno à JUREL, sem prejuízo da aplicação das disposições legais cabíveis.

Seção VIII

Da Gratificação

Art. 17. Fica instituída gratificação aos integrantes da JUREL, em valor fixado em Unidades Fiscais de Guarulhos - UFG, ou no caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-la.

§ 1º A gratificação instituída na *caput* será paga, mensalmente, obedecendo-se o limite máximo de 400 UFGs (quatrocentas Unidades Fiscais de Guarulhos), da seguinte forma:

- I - ao presidente ou vice-presidente no exercício da presidência: 100 UFGs (cem Unidades Fiscais de Guarulhos) por reunião;
- II - aos membros:

- a) 50 UFGs (cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos) por reunião;
- b) 50 UFGs (cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos) por processo relatado e julgado;
- III - ao secretário: 80 UFGs (oitenta Unidades Fiscais de Guarulhos) por reunião.

§ 2º Não terá direito ao recebimento da gratificação no caso de ausência ou qualquer impedimento à reunião:

- I - o presidente, sendo a gratificação devida ao vice-presidente;
- II - o membro, sendo a gratificação devida ao membro suplente.

§ 3º A gratificação de que trata este artigo será transitória e tão somente paga durante o exercício do mandato, não gerando quaisquer direitos de incorporação aos vencimentos dos membros representantes do Poder Executivo, ou na presunção de qualquer vínculo aos membros representantes da Sociedade Civil.

Art. 18. Os valores utilizados para o pagamento da gratificação instituída por esta Lei correrão por conta dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A JUREL poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 20. Os valores arrecadados por conta dos julgamentos da JUREL integrarão a conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD.

Art. 21. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

- I - o artigo 174 da Lei nº 6.046, de 05/11/2004;
- II - os artigos 58 a 83 do Decreto nº 23.202, de 09/05/2005.

Guarulhos, 13 de fevereiro de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor

Vereador PROFESSOR JESUS

Presidente da E. Câmara Municipal de

G U A R U L H O S

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que cria a Junta de Recursos de Edificações e Licenciamento - JUREL e dá outras providências, conforme estudos constantes no processo administrativo nº 63.826/2019.

O inciso VIII do artigo 30 da Constituição Federal delega aos Municípios a promoção do ordenamento territorial, cabendo, portanto, ao Poder Executivo a gestão dos interesses públicos locais em toda a sua extensão.

A Administração Municipal tem o poder/dever de polícia administrativa e dispõe de órgãos próprios para o exercício dessa competência que, através de seus agentes de fiscalização, envidam esforços para garantir o respeito do ordenamento urbano disciplinado através de suas leis.

O exercício da atividade fiscalizatória tem resultado em um volume significativo de notificações e multas que, em sua grande maioria, são objeto de recursos legalmente previstos em segunda instância.

Independentemente do fato gerador da multa, recorrer é uma forma de garantir a ampla defesa em razão da notificação ou da penalidade aplicada.

Na oportunidade da instituição do Código de Edificações e Licenciamento Urbano do Município, através da Lei nº 6.046, de 05/11/2004, a JUREL foi criada, conforme consta no artigo 174 abaixo descrito:

"Art. 174. Fica criada a Junta de Recursos de Edificações e Licenciamento, para julgar, em segunda instância, os recursos interpostos pelos contribuintes dos atos, decisões e penalidades por infração às disposições previstas na presente Lei, bem como na legislação correlata.

Parágrafo único. A composição da Junta de Recursos, assim como as suas atribuições será regulamentada por decreto do Executivo."

O funcionamento e as atribuições da JUREL foram regulamentados através dos artigos 58 a 83 do Decreto nº 23.202, de 09/05/2005.

A JUREL possui um volume considerável de processos demandando a atuação dos integrantes com maior eficiência.

O fato das atividades da JUREL ocorrerem durante o horário de expediente compromete a produtividade dentro do setor público, sendo o ideal a sua realização após a jornada de trabalho.

A legislação vigente não previu gratificação aos integrantes da JUREL, diferentemente de outras Juntas de Recursos que estão a serviço do interesse público municipal, razão pela qual apresentamos a presente proposta objetivando preencher essa lacuna, aplicando-se o princípio da isonomia a todas as Juntas.

A instituição da gratificação aos integrantes da JUREL proporcionará isonomia e assegurará maior eficiência aos trabalhos, tendo em vista que as Juntas de Recursos subordinadas às Secretarias da Fazenda, de Meio Ambiente e de Transportes e Mobilidade Urbana contam com tal benefício desde sua criação.

A implementação da gratificação dar-se-á por presença e participação em reunião e produtividade de seus membros, em horário apartado das atividades regulares, proporcionando maior celeridade no julgamento dos processos e aumentando, conseqüentemente, os recursos financeiros a serem incorporados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD.

A presente proposição pretende, também, melhorar a fluidez das atividades da JUREL, pois passará a reunir-se após o horário de expediente da Prefeitura, impedindo o acúmulo da função dos servidores membros da Junta e dos profissionais da sociedade civil, considerando que atualmente reúnem-se no horário comercial.

Em face do relevante interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei em **regime de urgência**, em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 13 de fevereiro de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.634/2019.

Dispõe sobre o Código de Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Guarulhos.

TÍTULO I

DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

CAPÍTULO ÚNICO

DAS NORMAS, DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Código estabelece normas de proteção e bem-estar animal no Município de Guarulhos.

§ 1º Os órgãos municipais responsáveis pela proteção animal e pela conservação da biodiversidade vinculados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente desenvolverão e executarão as políticas públicas envolvendo animais domésticos, exóticos e silvestres no Município de Guarulhos.

§ 2º As ações de que trata o § 1º deste artigo também poderão ser desenvolvidas de forma descentralizada e integrada pelos órgãos municipais que compõem a Administração Pública.

Art. 2º Para os efeitos deste Código entende-se como:

- I - animal: toda espécie abrangida pelos táxons definidos nos termos da Lei Federal nº 11.794, de 08/10/2008, ou em legislação posterior que venha a substituí-la;
- II - animal doméstico: animal que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico torna-se doméstico, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo manifestar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre originária, cuja espécie encontra-se relacionada no Anexo 1 da Portaria IBAMA nº 93 de 07/07/1998, ou em documento posterior que venha a substituí-la;
- III - animal silvestre: aquele de espécie que naturalmente nasce e vive em ambientes naturais como florestas, savanas e rios;
- IV - animal silvestre domesticado: espécie proveniente da fauna silvestre, que sofreu interferência humana, podendo apresentar o estado de mansidão, e que a sua sobrevivência em habitat se torna incerta devido a sua capacidade de responder a estímulos que estão normalmente presentes no seu habitat de origem;
- V - espécie da fauna silvestre nativa: espécie da fauna brasileira cuja distribuição geográfica original inclui o território do Município de Guarulhos;
- VI - espécie da fauna silvestre nativa introduzida: espécie da fauna brasileira cuja distribuição geográfica original não inclui o território do Município de Guarulhos, mas possui população estabelecida na cidade, a qual foi introduzida intencional ou acidentalmente pelo homem;
- VII - espécie da fauna silvestre exótica invasora: espécie exótica cuja introdução ou dispersão ameaça ecossistemas, ambientes, populações, espécies e causa impactos ambientais, econômicos, sociais e/ou culturais;
- VIII - espécie da fauna silvestre potencialmente causadora de risco à saúde humana e/ou ao meio ambiente: réptil de grande porte mantido como animal de estimação; réptil, anfíbio e invertebrado venenoso ou peçonhento que pode causar intoxicação, envenenamento e ferimento por mordedura, picada ou contato;
- IX - espécie recorrente abandonada em área pública, causadora de impacto ambiental negativo: réptil do gênero *Trachemys* (tartaruga tigre d'água), *Chelonoidis* (jabuti), *Pantherophis* (cobra-do-milho), *Iguana* (lagarto iguana) e os mamíferos das famílias *Callithrichidae* (saguís) e *Cebidae* (macaco prego), consideradas espécies exótica ou nativa introduzidas no território municipal, conforme disposto em Decreto regulamentar vigente;
- X - fauna sinantrópica: populações animais de espécies silvestres nativas ou exóticas, que utilizam recursos de áreas antrópicas, de forma transitória em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso, ou permanente, utilizando-as como área de vida;
- XI - fauna sinantrópica nociva: fauna sinantrópica que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública;
- XII - caça: considera-se caça a perseguição, o abate, a apanha, a captura seguida de eliminação direta de espécimes ou a alimentação direta de espécimes, bem como a destruição de ninhos, de abrigos ou de outros recursos necessários à manutenção da vida animal, através do uso de equipamentos e petrechos para tal finalidade;
- XIII - animal solto: todo e qualquer animal doméstico encontrado nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público, desprovido de contenção efetiva, com ou sem acompanhante;
- XIV - animal peçonhento: todo e qualquer animal que produza ou porte veneno ou peçonha;
- XV - cão comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção e que possui cuidador principal estabelecido;
- XVI - doação: ato de entrega de animal sob a tutela do Poder Público, de instituição privada ou de organização não governamental a pessoa física ou jurídica que, a partir de então, assumirá a responsabilidade sobre o animal, sendo, para tanto, obrigatório o preenchimento e a assinatura da ficha de adoção e do termo de responsabilidade, assim como a identificação definitiva e o cadastramento do animal;
- XVII - canil/gatil: compartimento destinado ao alojamento, manutenção e reprodução de cães e gatos, podendo ser individual ou coletivo;
- XVIII - protetor individual: pessoa física que se responsabiliza pela saúde e bem-estar de um animal doméstico de estimação mantido em residência, logradouros públicos ou em locais de acesso público e que se comprometa perante o Poder Público a suprir as necessidades básicas, estado sanitário e guarda do referido animal doméstico;
- XIX - equoterapia ou equitação terapêutica: método terapêutico e educacional que utiliza equinos dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com mobilidade reduzida ou pessoas com deficiência, visando ao desenvolvimento motor, psíquico, cognitivo e social do praticante;
- XX - estabelecimento veterinário: aquele definido em legislação ou normas vigentes dos Conselhos Federal e/ou Regional de Medicina Veterinária;
- XXI - estabelecimento comercial de animal vivo: aquele autorizado pelo Poder Público Municipal que comercializa animal vivo;
- XXII - animal doméstico de grande porte: aquele da espécie equina, muar, asinina, bovina, caprina, ovina e suína;
- XXIII - condições inadequadas e/ou insalubres: aquelas que, direta ou indiretamente, interferiram na saúde, no bem-estar e/ou no comportamento do animal, mantido em:
- a) local público ou privado em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças transmissíveis;
- b) alojamento de dimensões e instalações inapropriadas à sua espécie e porte;
- XXIV - resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervisão, considerados como risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população ou que estejam em sofrimento;
- XXV - zoonose: doença ou infecções naturalmente transmissíveis entre animais vertebrados e seres humanos.

Art. 3º Constituem objetivos básicos das ações de bem-estar animal:

- I - preservar e promover a saúde e o bem-estar da população animal;
- II - criar, manter, gerir e atualizar sistemas de identificação e cadastramento das populações animais do Município;
- III - criar, implantar e gerir programas de controle reprodutivo por meio de esterilização através de método minimamente invasivo;
- IV - criar, implantar e gerir programas de adoção, envolvendo a guarda responsável de animais;
- V - criar, implantar e gerir programas de medicina veterinária preventiva, exceto os de saúde pública.

Art. 4º Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle da população de cães e gatos:

- I - oferecer campanhas gratuitas de esterilização de cães e gatos, através de método minimamente invasivo, aos proprietários residentes no Município que atendam um dos seguintes requisitos:
- a) estar desempregado;
- b) participar de programa social municipal; ou,
- c) estar cadastrado como protetor individual;
- II - estabelecer convênios e/ou parcerias com instituições públicas ou privadas devidamente regularizadas no Município, sob supervisão e monitoramento do órgão municipal responsável pela proteção animal.

Seção Única

Dos Maus Tratos e das Condições de Bem-Estar Animal

- Art. 5º** São considerados maus tratos qualquer ato direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessário aos animais de pequeno, médio e grande porte, tais como:
- I - manter sem abrigo, preso em corrente inferior a dois metros ou em lugar com condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que ocasione desconforto físico ou mental;
- II - privar de necessidades básicas, como alimento adequado à espécie e água;
- III - lesionar ou agredir por espancamento ou lapidação, através de instrumentos cortantes ou contundentes, substâncias químicas, escaldantes ou tóxicas, fogo ou similares;
- IV - sujeitar a qualquer experiência, prática ou atividade em desacordo com a Lei Federal nº 11.794, de 2008, que cause sofrimento, dano físico, mental ou morte;
- V - abandonar sob qualquer circunstância;
- VI - obrigar a trabalho excessivo ou superior à sua força, inclusive a ato que resulte em sofrimento, objetivando a obtenção de esforço ou comportamento que não se alcançaria senão sob coerção;
- VII - castigar física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;
- VIII - criar, manter ou expor em recinto desprovido de higienização, limpeza e desinfecção ou mesmo em ambiente e situação que contrarie as normas e instruções dos órgãos competentes;
- IX - utilizar em confronto, luta ou rinha entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes ou ainda criar ou manter as espécies para tais fins;
- X - provocar envenenamento, mortal ou não;
- XI - eliminar animais domésticos com qualquer outro método contrário à lei;
- XII - exercitar ou conduzir preso a veículo motorizado em movimento;
- XIII - praticar zoofilia;
- XIV - enclausurar com outros que o moleste;
- XV - promover distúrbio psicológico e comportamental e/ou situação de stress;
- XVI - usar equipamento, aparelho, método ou produto, como sedém, peiteiras, esporas pontiagudas cortantes, sinos, eletrochoque, que possam provocar sofrimento, cerceamento ou prejuízo das funções vitais por qualquer lapso de tempo;
- XVII - conduzir com a cabeça para baixo, suspenso pelos pés ou asas ou em qualquer posição anormal que possa ocasionar sofrimento;
- XVIII - transportar e/ou conduzir atados um ao outro;
- XIX - transportar em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e quantidade, e sem que o meio de condução possua rede de proteção adequada, que impeça a saída de qualquer parte do corpo;

XX - não propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária;

XXI - praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificados neste Código, que acarrete violência e sofrimento para o animal.

Parágrafo único. As condutas previstas neste artigo serão consideradas infrações graves, devendo ser procedida notificação e/ou aplicação de multa pelo agente fiscalizador e por médico veterinário do órgão municipal responsável pela proteção animal, designado através de portaria, da seguinte forma:

- I - advertência formal por escrito;
- II - multa de 90 UFGs (noventa Unidades Fiscais de Guarulhos), podendo ser acrescida por mais 90 UFGs (noventa Unidades Fiscais de Guarulhos) a critério do médico veterinário presente na fiscalização;
- III - multa em dobro, em caso de reincidência.
- Art. 6º** São consideradas ações de promoção de bem-estar animal, as garantias das condições para satisfação das seguintes necessidades:
- I - fisiológicas e sensoriais, compreendendo:
- a) água fresca e dieta balanceada que mantenham os animais saudáveis e vigorosos;
- b) prevenção, rápido diagnóstico e tratamento de doenças, lesões e dores;
- c) promoção de exercícios e brincadeiras;
- d) estímulos sensoriais do tipo:
- 1 - químico, através de odores e feromônios;
 - 2 - visual, por meio de pessoas e outros animais;
 - 3 - auditivo, mediante o controle de latidos e barulho; e
 - 4 - tátil, por meio de interações com animais e pessoas, carícias, massagens e escovação regular;
- II - físicas e ambientais, proporcionando espaço suficiente e apropriado para:
- a) definir áreas de atividade, descanso e sono;
- b) se abrigar, se esconder ou se isolar;
- c) eliminar fezes e urina;
- d) garantir condições adequadas de sol, sombra, temperatura, umidade, ventilação, iluminação;
- e) acesso a comedouros e bebedouros;
- f) boa higienização e desinfecção;
- III - comportamentais, através de ambiente apropriado que possibilite expressar suas reações e conduta natural, por meio de:
- a) definição de território e delimitação de espaço próprio para suas atividades;
- b) construção de ninho;
- c) espaço para correr, saltar, brincar, competir, socializar;
- d) garantia de um bom nível de atividade e a oportunidade de escolha dentre as preferências, condizentes com sua espécie;
- IV - sociais, mediante:
- a) atividades e companhia de animais e/ou pessoas, garantindo suas preferências por viverem isolados;
- b) garantia de boa socialização aos filhotes de:
- 1 - cães da terceira à décima segunda semana de vida; e
 - 2 - gatos da segunda à oitava semana de vida;
- c) oferecimento de oportunidades de interações, modulando os conflitos e brigas, identificando a organização social e hierarquia dentro dos canis;
- d) garantia da presença de áreas de isolamento e de afastamento para os gatos, reconhecendo o uso do seu espaço;
- V - psicológicas e cognitivas, através de estimulação ambiental, sensorial, psicológica e social, incluindo atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio, o vazio ocupacional e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo, a ansiedade, a tristeza, a depressão, a angústia, o estresse e similares, assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

TÍTULO II DOS ANIMAIS CAPÍTULO I

DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE

Seção I

Do Registro de Identificação de Animais Domésticos

Art. 7º Os animais domésticos que participarem de feiras de adoção realizadas pelo Poder Público deverão obrigatoriamente estar registrados e identificados no âmbito do Município, através de Registro Geral Animal - RGA.

§ 1º A identificação deverá ser realizada de forma definitiva por intermédio de microchips ou por outros métodos cientificamente aprovados e reconhecidos pelos órgãos competentes.

§ 2º Os animais submetidos a transações comerciais deverão ser registrados e microchipados até os seis meses de idade, antes de efetuada a negociação.

§ 3º O Município de Guarulhos, através do órgão municipal responsável pela proteção animal, poderá credenciar clínicas veterinárias para implantação de microchips.

§ 4º Outras espécies animais, a critério do órgão municipal responsável pela proteção animal, poderão ser incluídas em programas de registro de identificação de animal doméstico a bem do interesse público.

§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo implicará nas seguintes sanções:

- I - advertência formal por escrito;
- II - multa de 40 UFGs (quarenta Unidades Fiscais de Guarulhos);
- III - multa em dobro, em caso de reincidência.

Art. 8º Compete ao órgão municipal responsável pela proteção animal manter o sistema de Registro Geral Animal - RGA.

Art. 9º O Registro Geral Animal - RGA poderá ser realizado pelo órgão municipal responsável pela proteção animal ou por estabelecimentos veterinários devidamente cadastrados, autorizados e supervisionados.

§ 1º O modelo do Registro Geral Animal - RGA será regulamentado pelos órgãos municipais responsáveis pela proteção animal ou pela conservação da biodiversidade, de acordo com a fauna.

§ 2º Para a realização do serviço disposto no *caput* o proprietário deverá apresentar:

- I - RG, CPF, qualificação, endereço, telefone e endereço eletrônico;
- II - dados do animal, contendo raça, nome, sexo, cor, porte, pelagem, idade real ou presumida.

§ 3º O Município cobrará taxa de 20 UFGs (vinte Unidade Fiscais de Guarulhos) pela implantação de microchip em animais não integrantes do programa de controle populacional.

§ 4º Fica proibido o uso de marcação a fogo para identificação de propriedade em animais domésticos no Município de Guarulhos.

Art. 10. Quando houver transferência de responsabilidade/propriedade ou óbito do animal doméstico de grande porte é obrigatória a comunicação ao órgão municipal responsável pela proteção animal ou a parceiros licenciados e credenciados para atualização dos dados cadastrais, cabendo essa responsabilidade ao:

- I - responsável/proprietário anterior, no caso de transferência de responsabilidade/propriedade;
- II - responsável/proprietário atual, no caso de óbito.

Parágrafo único. Enquanto não for realizada a atualização do registro a que se refere o *caput* deste artigo, o responsável/proprietário do animal registrado permanecerá respondendo legalmente por este.

Seção II

Do Controle Populacional

Art. 11. O controle populacional de cães e gatos no Município de Guarulhos deverá ser realizado através de programa permanente de esterilização, ações de cadastro, registro e identificação animal, ações educativas sobre guarda responsável, entre outras medidas cabíveis.

Art. 12. O controle populacional por meio de esterilização cirúrgica poderá ser feito em parceria com clínicas e hospitais veterinários de baixo custo devidamente credenciados e instalados no Município de Guarulhos.

Seção III

Do Proprietário/Responsável ou Cuidador de Animal Doméstico

Art. 13. O animal doméstico deve estar devidamente contido, de modo a impedir a fuga ou danos a seres humanos ou a outros animais, bem como dar causa a possíveis acidentes em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público.

§ 1º Os atos danosos cometidos por animal doméstico, inclusive o comunitário, são de inteira responsabilidade de seu proprietário/responsável ou cuidador.

§ 2º Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

§ 3º O proprietário/responsável, condutor ou cuidador de animal doméstico, inclusive comunitário, fica obrigado a realizar a coleta das fezes depositadas nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público do Município de Guarulhos.

§ 4º Os dejetos coletados pelo proprietário/responsável ou condutor dos pequenos animais domésticos serão transportados e depositados em lixeiras destinadas à coleta pública.

§ 5º É proibido o despejo dos resíduos provenientes de lavagem dos canis, gatis e demais locais de alojamento desses animais em coletores de águas pluviais ou em guias de ruas e passeios públicos, devendo ser destinado aos equipamentos de captação e drenagem de esgoto.

§ 6º É proibido o despejo de fezes nas vias e logradouros públicos, em Área de Preservação Permanente - APP, nos corpos hídricos ou em locais de acesso público do Município de Guarulhos.

§ 7º O descumprimento do disposto neste artigo implicará nas seguintes sanções:

I - advertência formal por escrito;
 II - multa de 70 UFGs (setenta Unidades Fiscais de Guarulhos);
 III - multa em dobro, em caso de reincidência.

Art. 14. É proibido abandonar animais em qualquer espaço público ou privado.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará nas seguintes sanções, independentes daquelas previstas em outras leis que tipificam a conduta como crime:

I - advertência formal por escrito;
 II - multa de 200 UFGs (duzentas Unidades Fiscais de Guarulhos);
 III - multa em dobro, em caso de reincidência.

Art. 15. O proprietário/responsável de imóvel cujo limite com o passeio público e/ou com os vizinhos não seja completamente fechado por muro, cerca, grade ou portão e que possua pequenos animais domésticos fica obrigado a instalar barreira física de forma a evitar tanto a fuga quanto o ataque a pessoas ou animais.

Art. 16. O proprietário/responsável por cães, de modo a impedir ameaça, agressão ou qualquer acidente envolvendo transeuntes e funcionários de empresas prestadoras de serviços, deverá mantê-los afastados de:

I - muro, cerca, grade ou portão;
 II - campanha, medidores de água e de energia elétrica e caixas de correspondências.

Art. 17. Os proprietários de imóveis que abriguem cães agressivos ficam obrigados a instalar placas de advertência, em local visível ao público e de tamanho legível à distância, com dizeres que identifiquem a presença e a periculosidade do animal.

Art. 18. O não cumprimento ao disposto nos artigos 15, 16 e 17 deste Código implicará aos infratores:

I - advertência formal por escrito, estabelecendo prazo de sessenta dias para adequação;
 II - multa de 140 UFGs (cento e quarenta Unidades Fiscais de Guarulhos) e fixação de novo prazo para adequação;
 III - multa no valor de 20 UFGs (vinte Unidades Fiscais de Guarulhos) por dia em caso de descumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo, até a efetiva adequação.

Art. 19. Caberá aos condomínios definir as regras de permanência e trânsito de pequenos animais em áreas comuns.

Seção IV

Da Disposição de Cadáver e de Carcaça de Animal

Art. 20. Em caso de morte de animal de grande porte deverá o proprietário/responsável ou cuidador informar o órgão competente para o recolhimento e a disposição adequada do cadáver de forma a não oferecer incômodo ou risco à saúde pública.

Parágrafo único. Considera-se disposição adequada do cadáver aquela que atenda à legislação sanitária vigente ou o encaminhamento da carcaça para cemitério ou crematório de animais, devidamente licenciados pelos órgãos competentes, sob pena de multa de 140 UFGs (cento e quarenta Unidades Fiscais de Guarulhos), no caso de descumprimento.

Art. 21. As clínicas veterinárias particulares poderão receber cadáveres, carcaças e resíduos infectantes de animais de pequeno porte para que procedam a disposição em atendimento à legislação sanitária vigente.

Seção V

Da Permanência, do Adestramento e da Condução de Pequenos Animais Domésticos

Art. 22. É permitida a entrada de pequenos animais domésticos acompanhados do proprietário/responsável em logradouros, parques e praças públicas e demais locais de livre acesso público, desde que não haja informação regulamentar em contrário ou incompatibilidade legal.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos pequenos animais domésticos reconhecidos como comunitários acompanhados do cuidador principal identificado.

Art. 23. É proibida a entrada de animais nos parques e nas praças públicas sem o uso de contenção, coleira ou enforcador e guia adequados ao porte, exceto em lugares específicos destinados à sua socialização, devendo ser conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Parágrafo único. É proibida a condução em vias, praças e demais locais de livre acesso público de cães mordedores viciosos, cuja condição for comprovada por autoridade competente ou por técnicos de órgãos equiparados.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá solicitar atuação da Guarda Civil Municipal ou autoridade policial competente quando verificado o descumprimento dos artigos 22 e 23 deste Código.

Art. 25. A infração ao disposto nos artigos 22 e 23 deste Código sujeitará o responsável/proprietário do animal às seguintes penalidades:

I - advertência formal por escrito;
 II - multa de 70 UFGs (setenta Unidades Fiscais de Guarulhos);
 III - multa em dobro, em caso de reincidência.

Subseção Única

Do Transporte de Animal Doméstico

Art. 26. É permitido o acesso de animal doméstico de pequeno porte no transporte público municipal, desde que devidamente contido em caixa de transporte compatível com seu peso e tamanho.

§ 1º O detentor do animal será o único responsável por possíveis agravos aos passageiros do coletivo urbano.

§ 2º Cada passageiro poderá adentrar ao coletivo urbano com uma única caixa de transporte.

§ 3º A empresa de transporte coletivo ou o condutor do veículo não assumirá qualquer responsabilidade por dano à integridade física do animal a que não der causa.

Seção VI

Do Recolhimento de Animais Domésticos

Art. 27. O órgão municipal responsável pela proteção animal poderá apreender ou recolher animal de pequeno ou de grande porte, nas seguintes circunstâncias:

I - solto nos logradouros públicos ou nos locais de livre acesso público, em situação de risco iminente;
 II - doente, convalescente ou portador de enfermidade infectocontagiosa, apresentando fratura, hemorragia, impossibilidade de locomoção, mutilação, feridas extensas ou profundas, solto ou abandonado em logradouros públicos ou locais de livre acesso público;
 III - ninhada, filhote, vítima de maus-tratos, soltos ou abandonados em logradouros públicos ou locais de livre acesso público;
 IV - agressivo sem motivação, solto ou abandonado em logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;
 V - mordedores viciosos, conforme constatação por técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal ou do órgão de vigilância e controle de zoonoses ou mediante comprovação por boletim de ocorrência policial;
 VI - animal de grande porte invasor de propriedade particular ou equipamento público, sem controle ou sem proprietário/responsável ou cuidador;
 VII - promotor de danos físicos como mordeduras e arranhaduras que possam disseminar agentes etiológicos de doenças ou ocasionar lesões temporárias ou definitivas, incapacitantes ou deformantes, com comprovação mediante notificação em unidade de saúde.

§ 1º O animal recolhido por força do disposto neste artigo somente poderá ser restituído ao seu proprietário/responsável se o órgão municipal responsável pela proteção animal constatar que:

I - não mais subsistam as causas motivadoras do recolhimento;
 II - o período de confinamento poderá ser cumprido na casa do proprietário/responsável.

§ 2º O resgate de animal de grande porte deverá ser realizado no prazo de três dias úteis por seu proprietário/responsável ou cuidador, observadas as seguintes condições:

I - apresentação de documentação que comprove a propriedade;
 II - implantação de microchip, se necessário;
 III - inclusão no sistema de RGA, se necessário;
 IV - pagamento de taxas no valor de:

a) 70 UFGs (setenta Unidades Fiscais de Guarulhos) por dia de hospedagem;
 b) 70 UFGs (setenta Unidades Fiscais de Guarulhos) pelo transporte;
 c) 20 UFGs (vinte Unidades Fiscais de Guarulhos) referente à implantação de microchip.

§ 3º O animal não resgatado no prazo estabelecido no § 2º deste artigo ficará sob a guarda da Municipalidade e poderá ser doado a munícipe interessado.

§ 4º A Municipalidade não responde por indenização nos casos de:

I - dano ou óbito de animal apreendido ou recolhido;
 II - eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão ou de recolhimento.

Seção VII

Da Destinação de Animal Doméstico Recolhido

Art. 28. O animal resgatado, estando sob a guarda da Municipalidade, poderá ser submetido às seguintes destinações:

I - restituição ao proprietário/responsável ou cuidador;
 II - adoção;
 III - doação;
 IV - eutanásia.

§ 1º A restituição ao proprietário/responsável ou cuidador, conforme o prazo estabelecido no § 2º do artigo 27 deste Código, poderá ocorrer após avaliação favorável do estado psicológico e clínico realizada por técnico do órgão municipal responsável pela proteção animal e mediante apresentação de documento de identidade do proprietário, de comprovante de residência e/ou do Registro Geral Animal - RGA.

§ 2º Quando verificado por técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal que o proprietário/responsável não apresenta condições nem interesse em manter o animal em boas condições de bem-estar, a restituição poderá não ser realizada e o animal poderá ser colocado para adoção.

§ 3º Quando o animal não for restituído no prazo de até três dias úteis ao seu proprietário/responsável, após avaliação do estado psicológico e clínico pelos técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal,

poderá ser doado a:

I - pessoas físicas ou jurídicas, após entrevista prévia, de forma que estas sejam avaliadas quanto às condições de atender às necessidades dos animais;

II - entidades de proteção aos animais;

III - instituições filantrópicas que tenham condições de atender às necessidades desses animais, quando justificadas a finalidade e a utilidade.

§ 4º O órgão municipal responsável pela proteção animal disponibilizará histórico dos animais resgatados às suas dependências.

§ 5º Compete ao órgão municipal responsável pela proteção animal a organização de feiras de adoção permanentes ou eventuais, doações dos animais, assim como a divulgação de campanhas de guarda responsável.

§ 6º O órgão municipal responsável pela proteção animal poderá utilizar parcerias com outros sites, disponibilizando as fichas de cadastro dos animais recolhidos no Município de Guarulhos para a divulgação das feiras de adoção.

§ 7º A eutanásia será indicada quando o bem-estar do animal estiver ameaçado, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento do animal, causados por doenças graves, traumas mecânicos severos ou enfermidades incuráveis, os quais não possam ser aliviados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos.

§ 8º A eutanásia deverá ser indicada e realizada por médico veterinário servidor público municipal, responsável pelo atendimento do animal, mediante laudo comprobatório, conforme o disposto na Lei Estadual nº 12.916, de 16/04/2008.

§ 9º A avaliação e a realização do procedimento de eutanásia no animal encaminhado por médico veterinário não pertencente ao quadro de servidores públicos, só serão realizados quando esgotadas as orientações ao munícipe e ao pagamento de taxa no valor de:

I - 70 UFGs (setenta Unidades Fiscais de Guarulhos) para animal de pequeno e de médio porte;
 II - 140 UFGs (cento e quarenta Unidades Fiscais de Guarulhos) para animal de grande porte.

§ 10. É vedada a utilização de métodos que provoquem dor, estresse, sofrimento ou morte lenta durante o procedimento de eutanásia.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, DO ALOJAMENTO, DA MANUTENÇÃO E DA COMERCIALIZAÇÃO

Seção I

Das Criações Proibidas

Art. 29. No perímetro urbano do Município é proibida:

I - a criação ou engorda de porcos; e
 II - a criação de qualquer espécie de gado, salvo os casos previstos em legislação específica.

Seção II

Do Alojamento e da Manutenção de Pequenos Animais em Imóveis Particulares

Art. 30. O alojamento e a manutenção de pequenos animais domésticos não destinados a venda poderão ter suas características e especificações determinadas por técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal que levará em conta as condições locais quanto à higiene, espaço disponível e tratamento dispensado, bem como as condições de segurança que impeçam a fuga.

Parágrafo único. A quantidade máxima de pequenos animais, filhotes e adultos, nesses imóveis será determinada pelos técnicos mencionados no *caput* deste artigo, considerando o bem-estar do animal e as características do espaço disponível.

Seção III

Dos Estabelecimentos Comerciais Destinados aos Cuidados da Saúde, Estética e Bem-Estar Animal, Manutenção e Adestramento de Pequenos Animais

Art. 31. Os estabelecimentos destinados aos cuidados, comércio de animais, medicamentos e alimentos, abrigo, manutenção, adestramento de animais domésticos, silvestres ou exóticos deverão possuir licença de funcionamento junto aos órgãos competentes do Município de Guarulhos, obedecendo os critérios de instalação previstos neste Código.

§ 1º O estabelecimento médico veterinário deverá estar em total acordo com as normas previstas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, Resoluções n/s 935, de 10/12/2009, e 1.015, de 09/11/2012, e com as permissões de instalação na área urbana no Município de Guarulhos e deverá apresentar as seguintes documentações:

I - CNPJ;
 II - auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;
 III - licença de funcionamento emitida pela Municipalidade;
 IV - indicação do médico veterinário responsável pelo estabelecimento, devendo este estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

§ 2º Os estabelecimentos destinados a cuidado estético e embelezamento de animais de pequeno porte deverão estar de acordo com a Resolução nº 1.069, de 27/10/2014, que estabelece diretrizes gerais de responsabilidade técnica para garantir o bem-estar animal em instalações adequadas e saudáveis.

§ 3º O não cumprimento das determinações impostas neste artigo, acarretará nas seguintes sanções:

I - notificação com prazo de trinta dias para adequação às normas, podendo ser prorrogado por igual período;
 II - multa de 100 UFGs (cem Unidades Fiscais de Guarulhos) por infração identificada pelo agente fiscalizador;
 III - interdição do estabelecimento;
 IV - lacração de estabelecimento de acordo com os critérios do agente fiscalizador.

Art. 32. O canil individual deverá ter área de abrigo e espaço físico para movimentação, com área compatível ao tamanho do animal abrigado, não inferior a 4 m² (quatro metros quadrados) por animal, ou maior, em face do porte, segundo critérios técnicos, com paredes lisas e impermeabilizadas de altura não inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), sendo que o escoamento das águas servidas não poderá comunicar-se diretamente com outro canil.

Parágrafo único. Os casos omissos serão tratados de acordo com critérios técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal.

Art. 33. Em estabelecimento destinado ao adestramento e/ou pensão deverá ser adotado o canil com solário de área coberta e com espaço para banho de sol, com área mínima de 5 m² (cinco metros quadrados) por animal, cercado por tela de material resistente, inclusive na parte superior ou a critério de técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal.

Parágrafo único. As normas construtivas para o estabelecimento referido no *caput* deste artigo obedecerão ao disposto na legislação urbanística municipal vigente no que for aplicável e nas demais pertinentes.

Art. 34. O canil coletivo obedecerá às normas construtivas dispostas no parágrafo único do artigo 33 deste Código e suas dimensões serão proporcionais ao número de animais a serem alojados.

Parágrafo único. O número de animais por canil coletivo poderá ser determinado a critério de técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal, desde que devidamente fundamentado.

Art. 35. O gatil deverá ser construído de forma que seja higienizável e evite fuga e lesões aos animais, tendo as dimensões compatíveis com a espécie, sendo que o escoamento das águas servidas não poderá comunicar-se diretamente com outro gatil.

Seção IV

Da Comercialização de Animais Domésticos Vivos

Art. 36. A comercialização de animal doméstico, silvestre ou exótico, exceto peixe ornamental, realizar-se-á somente através de estabelecimento comercial de animais vivos regularmente instalados no Município, obedecendo aos critérios legais e as seguintes condições:

I - os animais comercializados deverão possuir identificação definitiva;

II - os cães e gatos comercializados deverão estar castrados.

Art. 37. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos estabelecidos no Município de Guarulhos só poderão desenvolver suas atividades após:

I - a obtenção da devida documentação exigida pela Municipalidade;

II - a inscrição no órgão municipal responsável pela proteção animal ou equivalente;

III - o registro dos profissionais responsáveis técnicos nos respectivos conselhos de classe, devidamente regularizados.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo implicará em multa no valor de 250 UFGs (duzentas e cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos), aplicada em dobro no caso de não cumprimento do prazo legal concedido para atendimento das exigências.

Art. 38. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos deverão:

I - manter relatório discriminado de todos os animais nascidos, comercializados, permutados, doados ou entregues à comercialização e, no caso de cães e gatos, com respectivos números de cadastro do microchip no Sistema de Cadastramento Animal do órgão municipal responsável pela proteção animal, inclusive com as alterações relativas ao plantel de espécie ou raça, o qual deverá permanecer arquivado por um ano;

II - dispor de equipamento de leitura universal de microchip para a conferência do número de registro no ato da compra, venda ou permuta, ou outro equipamento necessário para a identificação da marcação definitiva utilizada;

III - manter em seus estabelecimentos documentação atualizada dos criadouros de origem de todas as espécies de animais domésticos comercializadas, constando CNPJ, endereço e responsável técnico.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo será firmada mediante documento comprobatório contendo o registro de todos os dados dos animais e dos contratantes, bem como dos respectivos estabelecimentos comerciais de animais vivos, que deverão ser inseridos no Sistema de Cadastramento Animal do Município de Guarulhos, nos casos referentes a cães e gatos, quando couber.

Art. 39. Os animais domésticos que demandem um tratamento diferenciado como anilhamento e similares deverão estar identificados através de sistema adequado à espécie previamente à sua comercialização, permuta ou doação.

Parágrafo único. Os procedimentos citados no *caput* deste artigo são de responsabilidade do estabelecimento

comercial de origem ou de qualquer outro estabelecimento que os comercialize, de forma que o animal seja entregue ao consumidor final devidamente identificado.

Art. 40. A doação de cães e gatos feitas pelo Município só poderá ser realizada desde que os animais estejam microchipados, vacinados, esterilizados e cadastrados no Registro Geral Animal - RGA.

Parágrafo único. Os animais domésticos de pequeno porte a serem doados deverão estar isentos de ectoparasitas e de vermes e cumprido o período de resguardo junto ao doador de no mínimo sete dias.

Art. 41. Nenhum animal em processo de comercialização, permuta ou doação poderá ficar exposto por um período superior a seis horas por dia ou em local onde as condições climáticas não sejam satisfatórias a fim de resguardar seu bem-estar e sanidade, bem como a saúde pública.

§ 1º Quando não expostos para comercialização, doação ou permuta, os animais deverão ficar em área apropriada, sem acesso visual e sonoro à área destinada à comercialização do estabelecimento comercial.

§ 2º Ficam excluídos das exigências previstas no § 1º deste artigo as aves e os pássaros de comercialização permitida por lei.

Art. 42. Os recintos destinados à comercialização deverão ser higienizados diariamente e dispor de espaço suficiente à espécie e à quantidade de animais expostos, com estrutura que permita a remoção imediata de dejetos, além de estar em local com condições ambientais compatíveis com a espécie.

Parágrafo único. O recinto de exposição deverá ser avaliado por técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal.

Art. 43. Nos anúncios de venda de animais em jornais e revistas de circulação local deverão constar o nome do estabelecimento comercial, CNPJ, endereço e telefone.

§ 1º Os sítios eletrônicos dos estabelecimentos comerciais de animais vivos localizados no Município de Guarulhos deverão exibir, em local de destaque, o nome de registro no Poder Executivo e o respectivo CNPJ, endereço e telefone.

§ 2º Aplicam-se as disposições contidas no *caput* deste artigo a todo material de propaganda produzido pelos estabelecimentos comerciais de animais vivos, como pôsteres, panfletos e outros, inclusive em relação à propaganda desses estabelecimentos em sites alheios e de classificados.

Art. 44. Os estabelecimentos que comercializem, doem ou permutem animais deverão:

I - dispor de local de resguardo, dentro ou fora do estabelecimento;

II - possuir impresso afixado no espaço de comercialização do Procedimento Operacional Padrão - POP assinado e acompanhado pelo médico veterinário responsável técnico, contendo o protocolo de resguardo, de higienização, de limpeza, de desinfecção e de disposição dos resíduos.

Art. 45. O estabelecimento comercial de venda de animais está obrigado a emitir, no ato da venda, o Certificado de Origem do Animal - COA e o laudo assinado por médico veterinário comprovando seu perfeito estado de saúde.

Parágrafo único. O modelo do Certificado de Origem do Animal - COA será regulamentado pelo órgão municipal responsável pela proteção animal.

Art. 46. Os estabelecimentos comerciais de animais vivos que não cumprirem as disposições contidas nesta Seção estarão sujeitos às sanções legais cabíveis e:

I - multa no valor de 250 UFGs (duzentas e cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos);

II - multa de 500 UFGs (quinhentas Unidades Fiscais de Guarulhos), em caso de reincidência;

III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município nos termos da legislação aplicável.

Seção V

Das Empresas Prestadoras de Serviços de Locação de Cães

Art. 47. Ficam proibidos a instalação e o funcionamento de empresas de locação de cães para serviços de segurança no Município de Guarulhos.

Parágrafo único. A locação de cães para outras finalidades deverá obedecer a regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo.

Seção VI

Das Normas para Funcionamento de Abrigo Temporário

Art. 48. Fica autorizado no Município de Guarulhos o funcionamento de abrigos temporários para cães, gatos, equídeos, bovinos, caprinos e ovinos, na modalidade fiel depositário.

Art. 49. Os abrigos temporários e seus responsáveis deverão estar previamente cadastrados no órgão municipal responsável pela proteção animal, sendo que no caso de animais de grande porte deverá ser assinado termo de responsabilidade.

Parágrafo único. Os técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal, por ocasião do cadastramento, avaliarão as condições do espaço, da higienização, da incomodidade, entre outras.

Art. 50. Fica autorizada a atenção médica-veterinária por parte de técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal aos animais alojados em abrigos temporários devidamente cadastrados.

Art. 51. A quantidade de animais a ser alojada nos abrigos temporários deverá obedecer aos critérios fixados pelos técnicos do órgão responsável pela proteção animal.

Art. 52. O Poder Executivo deverá regulamentar o funcionamento dos abrigos temporários e poderá oferecer outros tipos de benefícios, inclusive fiscais, quando considerar pertinente, na forma da lei.

Seção VII

Do Manejo de Animais em Feiras, Exposições e Eventos Similares

Art. 53. Os animais não poderão ficar submetidos a sons amplificados maiores do que 50 dB (cinquenta decibéis) em feiras e outros eventos.

Art. 54. Fica proibida a comercialização de animais em feiras, exposições e outros eventos sem a prévia autorização dos órgãos municipais responsáveis pelo desenvolvimento urbano e pela proteção animal.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá regulamentar a participação de animais em feiras, exposições e outros eventos.

Art. 55. A inobservância do disposto nesta Seção implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I - multa no valor de 100 UFGs (cem Unidades Fiscais de Guarulhos) a 250 UFGs (duzentas e cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos);

II - multa de 200 UFGs (duzentas Unidades Fiscais de Guarulhos) a 500 UFGs (quinhentas Unidades Fiscais de Guarulhos), em caso de reincidência;

III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme estabelecido em regulamento.

CAPÍTULO III DOS GRANDES ANIMAIS

Seção I

Dos Estábulos, das Pocilgas, das Cocheiras e dos Estabelecimentos Congêneres

Art. 56. São proibidas a permanência e a manutenção de animais de grande porte em terrenos e propriedades particulares do Município de Guarulhos, onde não haja devido abrigo.

Art. 57. Os estábulos, pocilgas e cocheiras serão permitidos a 40 m (quarenta metros), no mínimo, de divisas com outras propriedades, estradas e construções destinadas a outros fins.

Art. 58. Os dejetos de estábulos, pocilgas e cocheiras serão destinados de forma a não comprometer as condições sanitárias e ambientais das demais espécies animais, incluindo o homem, do solo e dos corpos d'água, sejam naturais ou artificiais.

§ 1º O não cumprimento das determinações acarretará:

I - multa no valor de 250 UFGs (duzentas e cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos);

II - multa de 500 UFGs (quinhentas Unidades Fiscais de Guarulhos), em caso de reincidência;

III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A fiscalização poderá ocorrer através de ação conjunta de:

I - agente de fiscalização dos órgãos municipais responsáveis pelo meio ambiente e pelo desenvolvimento urbano;

II - integrante da Guarda Civil Municipal Ambiental.

Art. 59. As normas construtivas para estábulos, pocilgas, cocheiras e estabelecimentos congêneres obedecerão ao que dispõe a legislação específica.

Seção II

Da Circulação de Grandes Animais e Veículos de Tração Animal

Art. 60. É proibido o uso de animais para condução de veículos no Município de Guarulhos, bem como a circulação de veículos de tração animal, montados ou não, em vias e logradouros públicos da área urbana, excluindo-se aqueles utilizados pelo Exército Brasileiro, Polícia Militar do Estado de São Paulo e Guarda Civil Municipal.

§ 1º O agente de fiscalização poderá requerer força policial para proceder à remoção do veículo, sendo que o animal deverá ser conduzido às dependências do órgão municipal responsável pela proteção animal ou outro local por este indicado.

§ 2º O agente de fiscalização lavrará termo de remoção, do qual constará:

I - local, data e horário da remoção do veículo;

II - descrição sucinta das características do veículo, de sua espécie e de outros elementos julgados necessários à identificação;

III - indicação do proprietário do veículo, caso seja possível, ou de seu condutor;

IV - discriminação de eventual carga;

V - identificação do agente de fiscalização subscritor.

§ 3º As cavalgadas, os passeios e demais atividades de caráter de integração ou lazer de animais de médio e grande porte poderão ser realizadas com prévia autorização do Poder Executivo, através dos órgãos

municipais responsáveis pelo desenvolvimento urbano e pela proteção animal e pelo órgão municipal responsável pelo transporte e mobilidade urbana, quando se tratar de utilização de vias públicas.

§ 4º A autorização de que trata o § 3º deste artigo deverá ser solicitada formalmente, com antecedência mínima de sessenta dias, mediante requerimento informando data, motivo, quantidade aproximada de animais participantes e responsável legal e técnico pelo evento, em conjunto com as devidas autorizações exigidas pela Municipalidade.

§ 5º Os casos omissos serão disciplinados pelo órgão municipal responsável pela proteção animal.

Art. 61. São proibidas a permanência e a manutenção de grandes animais, soltos ou atados por cordas ou outros meios, em vias ou em logradouros públicos, parques e praças públicas.

Art. 62. Os veículos de que trata esta Seção e sua respectiva carga, após recolhimento do animal condutor, serão de responsabilidade do respectivo proprietário.

Seção III

Do Recolhimento de Animais de Grande Porte

Art. 63. Os animais de grande porte encontrados em vias e logradouros públicos serão recolhidos e encaminhados ao órgão municipal responsável pela proteção animal, onde serão submetidos aos seguintes procedimentos: I - exame clínico realizado por médico veterinário do órgão municipal responsável pela proteção animal para avaliação das condições físicas gerais dos animais;

II - coleta de material para os exames laboratoriais, se necessário;

III - manutenção em local isolado, em caso de suspeita de moléstias infectocontagiosas ou zoonoses, até que se obtenha o diagnóstico, por meio de avaliação clínica ou de exames complementares;

IV - manutenção em condições que lhes proporcionem comodidade, alimentação e alojamento adequados à espécie;

V - tratamentos e demais intervenções médico-veterinárias que se fizerem necessários.

Art. 64. O animal recolhido terá as seguintes destinações:

I - resgate pelo proprietário, mediante pagamento das taxas respectivas;

II - doação para associações civis sem fins lucrativos que tenham por finalidade estatutária a proteção dos animais;

III - doação para instituições filantrópicas que tenham por finalidade estatutária o uso terapêutico dos animais;

IV - doação para pessoas físicas ou jurídicas com a finalidade exclusiva de sua manutenção em áreas dotadas de condições adequadas, sem utilização para trabalho ou fins lucrativos.

§ 1º O animal não será restituído ao seu proprietário caso seja constatado abuso ou maus-tratos, hipóteses em que o animal:

I - permanecerá nas dependências do órgão municipal responsável pela proteção animal; ou

II - será confiado a depositário fiel designado por autoridade competente, pelo órgão municipal responsável pela proteção animal ou por associação civil sem fins lucrativos que tenha por finalidade estatutária a proteção dos animais.

§ 2º Os equídeos em condições de serem resgatados ou doados serão registrados e identificados por meio de identificador eletrônico ou por outra tecnologia adequada.

Seção IV

Da Restituição de Animal Recolhido ao seu Responsável

Art. 65. O proprietário do animal recolhido nos termos deste Código que tiver direito a restituí-lo deverá fazê-lo no prazo de até três dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recolhimento e após pagamento de taxa de recolhimento e período de estadia.

Parágrafo único. Se houver necessidade de realização de exames complementares para diagnóstico de doenças infectocontagiosas ou zoonoses cujos resultados não se conheçam antes de cinco dias, o prazo será prorrogado até que cesse a suspeita de moléstia, quando então o animal será liberado, após o pagamento dos respectivos preços públicos.

Art. 66. A restituição do animal doméstico por seu proprietário dar-se-á mediante:

I - apresentação de comprovantes de aplicação de vacinas obrigatórias para a espécie;

II - ferrageamento, se equídeo;

III - pagamento de taxa de recolhimento e das diárias de permanência, computando-se o dia do recolhimento;

IV - inserção de identificador eletrônico;

V - comprovação da propriedade do animal por meio de documentos ou de duas testemunhas que possam atestá-la;

VI - transporte adequado para o animal;

VII - apresentação de cópia do IPTU da propriedade para a qual o animal será obrigatoriamente destinado.

§ 1º No que se refere à vacinação e ao ferrageamento aludidos neste artigo, estes poderão ser realizados nas dependências do órgão municipal responsável pela proteção animal, no ato do resgate, ficando sob responsabilidade do resgatante a aquisição das respectivas vacinas e a contratação de médico veterinário responsável pelo procedimento.

§ 2º Se o imóvel de que trata o inciso VII deste artigo não estiver em nome do proprietário do animal, este deverá apresentar documento subscrito pelo proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório, o qual será corresponsável pela permanência do animal no local.

Art. 67. O descumprimento do disposto nesta Seção implicará em lavratura do auto de infração com imposição das seguintes penalidades:

I - multa no valor de 50 UFGs (cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos) a 250 UFGs (duzentas e cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos), de acordo com a gravidade;

II - multa de 100 UFGs (cem Unidades Fiscais de Guarulhos) a 500 UFGs (quinhentas Unidades Fiscais de Guarulhos), em caso de reincidência;

III - a partir da segunda reincidência, o valor da multa será duplicado sucessivamente e inscrito na Dívida Ativa do Município nos termos da legislação aplicável.

Art. 68. O proprietário que reincidir na violação do disposto nesta Seção ficará impedido de resgatar o animal, ainda que se trate de animal sem registro anterior de recolhimento, o qual deverá ter as destinações previstas no artigo 64 deste Código.

Seção V

Da Doação

Art. 69. Não havendo a restituição ao proprietário, o animal poderá ser doado a pessoas físicas e jurídicas, a associações civis e entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 1º O beneficiário que vier a receber animais deverá apresentar documentação comprobatória de sua destinação, conforme disposto no inciso VII do artigo 66 deste Código.

§ 2º As associações civis poderão encaminhar os animais recebidos em doação para pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas e que comprovem ser proprietários de imóveis com condições para manter grandes animais, de forma que lhes proporcionem cuidados de saúde e higiene, comodidade, alimentação e alojamento adequados à espécie, ficando os animais sob responsabilidade do beneficiário adotante.

§ 3º As associações de que trata o § 2º deste artigo disciplinarão a destinação dos animais, podendo mantê-los sob seus cuidados, doá-los ou repassá-los a terceiros, mediante termo de fiel depositário, respeitadas as demais condições estabelecidas no presente Código.

§ 4º As doações e transferências serão realizadas mediante Termo de Doação, devendo constar as seguintes obrigações em relação aos animais:

I - ministrar os cuidados necessários;

II - não exibir em rodeios e similares;

III - não utilizar como meio de tração;

IV - não explorar a força de trabalho;

V - não permitir que retornem para vias públicas;

VI - não destinar a consumo.

§ 5º Não serão encaminhados animais domésticos para pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades de ensino, de testes e de pesquisa com animais, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998.

Art. 70. As associações e entidades que tenham interesse em receber em doação os animais recolhidos serão relacionadas pelo órgão municipal responsável pela proteção animal em registro permanentemente atualizado.

Parágrafo único. Quando da inscrição das associações no registro de que trata o *caput* deste artigo, seus responsáveis serão esclarecidos quanto ao disposto neste Código e se submeterão ao cumprimento das suas exigências.

Seção VI

Do Abate

Art. 71. Os estabelecimentos destinados ao abate de animais para consumo deverão observar as autorizações e as normativas dos órgãos municipais responsáveis pelo desenvolvimento urbano e pela vigilância em saúde e a Lei Estadual nº 7.705, de 19/02/1992, ou outra que venha substituí-la.

Seção VII

Das Taxas

Art. 72. O proprietário do animal de grande porte e do veículo de tração removido pagará no ato do resgate as taxas referentes ao recolhimento, identificação e diária da estadia.

Art. 73. A Municipalidade cobrará do proprietário do animal as taxas previstas no Anexo Único deste Código referentes a:

I - recolhimento;

II - registro/inserção de dispositivo eletrônico de identificação ou outros métodos cientificamente aprovados;

III - diárias de manutenção e procedimentos veterinários.

Art. 74. Efetivada a doação a que se refere o artigo 70 deste Código, ficará o donatário isento do pagamento de taxas.

Art. 75. O proprietário do animal ficará isento do pagamento da taxa de recolhimento mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência, informando que este lhe foi subtraído através de roubo ou furto e que a infração a deste Código foi cometida por quem dele se apoderou.

Seção VIII

Dos Convênios

Art. 76. Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias entre os órgãos municipais responsáveis pelo

trânsito e pela proteção animal no Município e as associações civis, empresas da iniciativa privada, universidades e outras instituições para:

- I - apoiar programas de capacitação profissional que permitam o retorno ao mercado de trabalho daqueles que deixarem de explorar seus animais para tração de veículos e outros serviços;
- II - realizar procedimentos médicos-veterinários clínicos e cirúrgicos nos animais recolhidos pelo órgão municipal responsável pela proteção animal.

CAPÍTULO IV DAS AVES E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 77. Nas residências particulares, a criação, o alojamento e a manutenção de aves domésticas terão sua capacidade determinada por técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal, que considerará as condições locais quanto à higiene, bem-estar, adequação das instalações, espaço disponível e tratamento dispensado.

Art. 78. Qualquer pessoa deverá solicitar ação policial quando constatada a criação, o alojamento ou a manutenção de aves e animais domésticos destinados ao confronto, luta ou rinha.

Art. 79. A criação, o alojamento e a manutenção de animais domésticos dependerão de avaliação de técnicos do órgão municipal responsável pela proteção animal, que determinarão a viabilidade da criação, a adequação das instalações, o espaço necessário e o tratamento específico, considerando as particularidades de cada espécie.

TÍTULO III DOS ANIMAIS DA FAUNA SILVESTRE NATIVA E EXÓTICA

CAPÍTULO I DOS ANIMAIS SILVESTRES

Art. 80. A fauna silvestre, em qualquer fase de seu desenvolvimento, bem como seus ninhos, sítios reprodutivos, ovos e abrigos são considerados bens de interesse comum no Município de Guarulhos, observando-se o disposto na legislação pertinente.

Art. 81. São proibidas as práticas que coloquem em risco a fauna silvestre, sua função ecológica e que possam culminar:

- I - na extinção de espécies;
- II - em maus tratos aos animais;
- III - na extração, apanha, captura, abate, transporte, comercialização de exemplares de animais silvestres vivos e/ou abatidos;
- IV - no consumo de seus exemplares e de seus subprodutos, excetuadas as previsões legais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo é passível de ação fiscalizatória municipal e de demais órgãos competentes.

Art. 82. As ações de conservação da fauna silvestre poderão ser desenvolvidas de forma integrada pelos órgãos da Municipalidade.

Parágrafo único. O órgão responsável pela vigilância em saúde atuará, especialmente, quando tratarem-se de espécies silvestres de interesse em saúde pública.

Art. 83. É proibido o exercício da caça no território municipal, sendo passível de penalidades previstas em lei.

§ 1º A não comprovação de procedência de peles ou outros produtos de animais silvestres, transportados via terrestre, fluvial ou aérea, que se iniciem ou transitarem pelo Município, caracterizará, de imediato, o descumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º O órgão competente concederá licenças específicas para captura ou abate de animais silvestres no território municipal aos pesquisadores vinculados a instituições, que tenham por lei a atribuição de coletar material biológico para fins científicos.

§ 3º As ações previstas nos planos de prevenção, controle e monitoramento de espécies invasoras, de animais ferais, ou ainda, por recomendação dos órgãos de vigilância sanitária e controle epidemiológico serão autorizadas pelo órgão competente, mediante licenças específicas para captura ou abate.

§ 4º O abate para controle populacional, manejo ou erradicação de espécies declaradas nociva ou invasora, quando único e último recurso viável, só poderá ser autorizado por órgão governamental competente e realizado por meios próprios ou por quem o órgão eleger, excluindo-se desta proibição o controle de sinantrópicos.

CAPÍTULO II DOS ANIMAIS EXÓTICOS E DA FAUNA NATIVA INTRODUZIDA

Art. 84. É proibida a introdução de espécies que ameacem os ecossistemas, habitats ou espécies nativas no território do Município, cabendo ao responsável controlar ou erradicar tais espécies nos termos da legislação vigente, não obstante as sanções previstas em lei.

Art. 85. É proibida a criação e manutenção da espécie comumente denominada javali no território municipal, excetuando-se as possibilidades previstas na legislação competente.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo fica declarada a nocividade da espécie exótica invasora javali europeu, de nome científico *Sus scrofa*, em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico.

Art. 86. Para controle de espécies exóticas invasoras e suas variedades no Município de Guarulhos, deverão ser obedecidas às normas estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

Art. 87. Fica proibida a reprodução de indivíduos pertencentes às espécies *Callithrix jacchus* (sagui de tufo branco) e *Callithrix penicillata* (sagui de tufo preto) mantidos em cativeiro no Município de Guarulhos.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição prevista neste artigo os empreendimentos de fauna com a finalidade de conservação das espécies, conforme recomendações dos órgãos competentes.

Art. 88. Fica proibida a soltura das espécies nativas introduzidas do gênero *Callithrix* (sagui), no território municipal, mesmo dos espécimes apreendidos, resgatados e esterilizados, devendo ser sempre encaminhados a um Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS ou a um Centro de Reabilitação de Animais Silvestres - CRAS, quando contidos por qualquer tipo de intercorrência, de modo a garantir a correta identificação da espécie e a destinação mais adequada a cada indivíduo.

CAPÍTULO III DAS ESPÉCIES EM CATIVEIRO

Art. 89. A manutenção dos animais da fauna silvestre nativa, nativa introduzida e exótica em cativeiro somente terá reconhecimento legal se o seu proprietário possuir nota fiscal de compra com identificação individual do animal, proveniente de estabelecimento autorizado para comercialização de animais silvestres, e/ou certificado de origem fornecido pela autoridade responsável, quando couber, e atendendo as demais recomendações e normas do órgão competente.

Parágrafo único. O particular que adquirir animais silvestres na forma da lei, poderá cedê-los ou revendê-los a outrem mediante Termo de Transferência, devendo constar a identificação do animal e do comprador, acompanhado da via original da nota fiscal e atendendo as demais recomendações e normas do órgão competente.

Art. 90. O transporte de animais silvestres por particulares em território municipal deverá ser acompanhado da nota fiscal que oficializou a aquisição, respeitando-se as demais legislações vigentes.

Art. 91. Os comerciantes, revendedores ou doadores ficam obrigados a fornecer aos adquirentes de animais silvestres de estimação um texto elaborado por técnico competente, com orientações básicas sobre:

- I - biologia da espécie como alimentação, fornecimento de água, abrigo, exercício, repouso, possíveis doenças, aspectos sanitários das instalações, cuidados de trato e manejo;
- II - classificação do espécime, discriminando se a espécie é da fauna silvestre potencialmente causadora de risco ou exótica invasora.

Parágrafo único. O texto referido no *caput* deverá dispor sobre a proibição de soltura ou introdução dos animais na natureza pelo possuidor, indicando a destinação correta na impossibilidade de manutenção.

Art. 92. Fica proibida a comercialização no Município de espécies potencialmente causadoras de riscos à saúde humana e/ou ao meio ambiente, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 31/12/2002, e/ou as demais legislações que venham a acrescê-la ou substituí-la.

Art. 93. As pessoas físicas ou jurídicas mantenedoras de animais silvestres nativos, nativos introduzidos ou exóticos e espécies da fauna silvestre potencialmente causadora de risco à saúde humana e/ou ao meio ambiente mantidos em cativeiro, residentes ou em trânsito no Município que coloquem em risco a segurança da população deverão obter a competente autorização junto ao Poder Público Estadual, sem prejuízo das demais exigências legais.

Art. 94. Os danos causados aos compradores, a terceiros, ao patrimônio público ou a particular decorrentes do manejo inadequado de animais silvestres particulares serão de responsabilidade do detentor do animal na ocasião do dano.

Art. 95. Somente os sistemas de controle adotados pelo IBAMA ou pelo órgão de gestão da fauna por ele delegado serão aceitos para a comprovação da legalidade das atividades de criação, manutenção, treinamento, exposição, transporte e realização de torneios com espécies da fauna silvestre nativa e exótica.

Art. 96. É proibida, sob pena de cassação da autorização do interessado e sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais, a venda, a exposição à venda, a exportação ou qualquer transmissão a terceiros com fins econômicos de passeriformes, ovos e anilhas por parte do criador amador, assim como qualquer uso econômico dos indivíduos ou anilhas de seu plantel.

Art. 97. Os animais silvestres regularmente adquiridos, com as devidas documentações que oficializam tal situação, deverão ser mantidos em recintos, viveiros ou gaiolas, compatíveis com o seu porte e atividade, que obrigatoriamente deverão conter:

- I - água disponível e limpa para dessedentação;
- II - piso e/ou substrato adequados aos hábitos dos animais;
- III - poleiros em diferentes diâmetros, de madeira ou material similar que permita o pouso, descanso ou atividade equilibrada adequada ao espécime;
- IV - alimentos adequados e disponíveis oferecidos aos animais de acordo com seu hábito alimentar composto dieta equilibrada sob recomendação técnica;
- V - banheira removível para banho para espécies que apresentem este comportamento;
- VI - medidas higiênico-sanitárias estruturais, não sendo permitidos poleiros inadequados e o acúmulo de fezes, restos de alimentos ou substrato;

VII - local arejado e com temperatura amena, protegido de sol, vento e chuvas e abrigo adequado para espécies que apresentem este comportamento;

VIII - local para banho de sol tipo solário, placa aquecida e/ou aquecedor, local com abrigo protegido de sol, vento e chuvas para espécies que apresentem este comportamento;

IX - local protegido de ruídos intensos;

X - local para refúgio, no recinto, viveiro ou gaiola, caso o animal apresente comportamento evasivo;

XI - espaço nos viveiros e gaiolas para permitir que os animais silvestres cativos possam executar, ao menos, pequenos deslocamentos, saltos ou voos, de acordo com o comportamento das espécies, exceto naquelas gaiolas utilizadas em situações de transporte.

Art. 98. Qualquer local de manutenção dos animais fora dos padrões estabelecidos neste Código configurará maus tratos à espécie e o infrator ficará sujeito às sanções previstas na legislação.

Parágrafo único. A manutenção de animais silvestres em cativeiro particular deverá ainda seguir as determinações dos órgãos de vigilância em saúde, visando à proteção, à promoção e à preservação da saúde pública.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES DA FAUNA SILVESTRE

Art. 99. Considera-se infração administrativa ambiental contra a fauna silvestre toda ação ou omissão que viole o disposto nos artigos 80 a 98 ou qualquer outra disposição prevista neste Código quando as consequências recaírem sobre espécime da fauna silvestre.

§ 1º As infrações administrativas ambientais de que trata este artigo serão punidas com as seguintes sanções:

I - multa simples de 150 UFGs (cento e cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos);

II - multa diária de 10 UFGs (dez Unidades Fiscais de Guarulhos).

§ 2º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções previstas na legislação pertinente.

TÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 100. As infrações administrativas de que trata este Código, excetuadas as dispostas nos artigos 5º, 7º, 13, 14, 18, 20, 25, 37, 46, 55, 58, 67, 99 e 107, serão punidas com as seguintes sanções:

I - multa simples de 50 UFGs (cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos);

II - multa diária de 10 UFGs (dez Unidades Fiscais de Guarulhos);

III - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na violação;

IV - destruição ou inutilização do produto, instrumentos, petrechos, equipamentos ou objetos de outras naturezas utilizados na infração;

V - suspensão de venda e fabricação do produto;

VI - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VII - demolição de obra;

VIII - suspensão parcial ou total das atividades;

IX - restritiva de direitos.

§ 1º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 2º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

Art. 101. Constatada a irregularidade, o agente de fiscalização lavrará o auto de infração, indicando a penalidade aplicada.

Art. 102. Lavrado o auto de infração será concedido o prazo de defesa de cinco dias úteis, sendo que, no caso de indeferimento do recurso ou da interposição intempestiva à autoridade de 1ª instância, será aplicada a sanção.

Art. 103. Os valores estabelecidos neste Código, quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções nele previstos.

Art. 104. O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

Art. 105. A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Parágrafo único. Cessado o dano por parte do infrator, somente o efetivo pagamento da multa será considerado para efeito da regularização da infração, não sendo admitida a celebração de termo de compromisso de ajustamento de conduta ou outra forma de compromisso de regularização ou composição de dano.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106. É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal silvestre, mesmo que humanizado, em vias e logradouros públicos, parques e praças públicas ou locais de livre acesso ao público.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição disposta neste artigo os locais, recintos e estabelecimentos legalmente constituídos e adequadamente instalados destinados ao alojamento, tratamento, criação, exposição e reprodução de animais como zoológicos e similares.

Art. 107. É proibido o ingresso, a permanência ou o funcionamento no Município de espetáculos que envolvam a utilização de animais selvagens e domésticos, nativos ou não, adestrados ou não, para fins de entretenimento, tais como circos, rodeios, touradas, vaquejadas e outras.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição a utilização de animais:

I - por instituições do poder público tais como o Exército Brasileiro, a Polícia Militar do Estado de São Paulo, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e a Guarda Civil Municipal;

II - em evento oficial de caráter cívico ou de propósito educativo e cultural, mediante prévia autorização do órgão municipal responsável pela proteção animal;

III - em exposições exclusivamente de animais.

§ 1º A licença de funcionamento de espetáculos circenses ou similares somente poderá ser emitida após declaração formal de que animais não são utilizados.

§ 2º A desobediência às restrições deste artigo implicará na cassação imediata da licença municipal concedida e na aplicação de multa equivalente a 1.000 UFGs (mil Unidades Fiscais de Guarulhos).

§ 3º A fiscalização do disposto neste artigo estará a cargo dos órgãos competentes desta Municipalidade.

Art. 108. A equoterapia ou equitação terapêutica poderão ser realizadas com prévio licenciamento do Poder Executivo, através dos órgãos municipais responsáveis pelo desenvolvimento urbano, pela vigilância em saúde e pela proteção animal.

Art. 109. O órgão municipal responsável pela proteção animal deverá elaborar material educativo abordando a responsabilidade/propriedade ou guarda responsável, noções e cuidados básicos, trato e manejo dos animais domésticos permitidos em área urbana.

Art. 110. Os recursos provenientes da cobrança de taxas e/ou multas contidas neste Código serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL.

Parágrafo único. O produto das atuações de que trata o *caput* deste artigo será individualizado e destinado à execução de programas desenvolvidos pelos órgãos municipais responsáveis pela proteção animal e pela conservação da biodiversidade, em conformidade com a área de atuação.

Art. 111. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 112. Este Código será regulamentado pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 113. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 13 de fevereiro de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito
ANEXO ÚNICO
TABELA DE SERVIÇOS

	VALOR EM UFG
Emissão de Registro Geral Animal e implantação de identificador eletrônico - microchip	20
Apreensão de animal de grande porte/transporte	70
Estadia/alojamento para animal de grande porte	70
Eutanásia de animal de pequeno porte	70
Eutanásia de animal de grande porte	140

Justificativa

Estamos apresentando o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.634/2019, que trata da instituição do Código de Proteção e Bem-Estar Animal, com o intuito de apropriar as alterações solicitadas pelos Departamentos de Vigilância em Saúde e de Conservação da Biodiversidade, conforme consta no processo administrativo nº 26.514/2018.

O Departamento de Vigilância em Saúde solicitou, dentre outros quesitos, a delimitação da atuação no assunto ao Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, uma vez que trata de matéria pertinente, não pertencente, portanto, ao escopo das ações de vigilância em zoonoses.

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei nº 1.757/2019, em tramitação nesse Poder Legislativo, aborda questões relacionadas às ações de vigilância em zoonoses, afetas ao Departamento de Vigilância em Saúde.

O Departamento de Conservação da Biodiversidade solicitou, dentre outros dispositivos, a exclusão de responsabilidades pertinentes aos animais domésticos, uma vez que tem como atribuição principal atuação direcionada à fauna silvestre e exótica.

Além das alterações acima expostas, outras foram efetuadas para aperfeiçoar a matéria.

Segue abaixo um quadro contendo as modificações procedidas:

Assunto	Dispositivo correspondente no texto do Substitutivo
Retirada de atribuição direcionada ao órgão de vigilância e controle de zoonoses	§ 1º do art. 28 parágrafo único do art. 32 parágrafo único do art. 34
Transporte de animais domésticos nos coletivos	art. 26
Retirada de atribuição determinada à autoridade sanitária	caput do art. 30 § 2º do art. 58
Delimitação da atuação dos Departamentos de Proteção Animal e da Conservação da Biodiversidade	§ 1º do art. 1º parágrafo único do art. 5º caput do art. 30 parágrafo único do art. 32 caput do art. 33 parágrafo único do art. 34 parágrafo único do art. 45
Definição de animal	inciso I do art. 2º
Inclusão de referência a Decreto Municipal que define animais considerados nativos introduzidos ou exóticos	inciso IX do art. 2º
Acréscimo à definição de maus tratos	inciso IX do art. 5º c/ exclusão do art. 78 do texto do PL
Retirada de informação sobre regulamentação de licença de funcionamento, pois já existe normatização em vigor, com consequente renumeração dos artigos posteriores	art. 45 do texto do PL
Retificação do texto para inscrição em Dívida Ativa respeitando a legislação aplicável.	art. 46, III; art. 58, § 1º, III; art. 67, III
Adequação de valor de multa	inciso II do art. 55
Destinação de Capítulo específico para tratar de aves e animais domésticos	Capítulo IV do Título II - arts. 77, 78 e 79
Retirada de atribuição específica do Município relacionada à concessão de licenças para captura ou abate de animais silvestres	§ 2º do art. 83
Exclusão do termo "exóticas"	art. 84
Inclusão de dispositivo referente ao cumprimento de legislação em geral	arts. 89 e 92
Definição de infração administrativa ambiental contra a fau na silvestre	art. 99
Abordagem sobre as demais infrações administrativas	art. 100
Alteração da forma de lavratura do auto de infração	arts. 101 e 102
Exclusão do termo "fauna silvestre"	art. 105, parágrafo único
Inclusão de proibição de utilização de animais em espetáculos que especifica	art. 107
Inclusão de dispositivo para funcionamento de equoterapia ou equitação terapêutica	art. 108
Inclusão da possibilidade do Departamento de Conservação da Biodiversidade utilizar os recursos do FUNDAMBIENTAL	art. 110

O texto ora apresentado proporcionará à Administração a possibilidade de implementação de ação governamental de forma efetiva, sem conflito de atribuições e revestida de segurança jurídica. Isto posto, solicitamos a aprovação desta proposição nos moldes apresentados, sugerindo que seja apreciada

em conjunto com o Projeto de Lei nº 1.757/2019, para evitar lacuna na aplicabilidade da legislação que abrange os animais.

Guarulhos, 13 de fevereiro de 2020.
GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

DEPARTAMENTO DE INCENTIVO À PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

ERRATA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PMI Nº 01/2020 - DIPP

PUBLICADO NO D.O Nº 024/2020-GP DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Onde se lê: ENCERRAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO: XX/XX/2020 às XXh
Leia-se: ENCERRAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO: **09/03/2020 às 17hs.**

Onde se lê:

7 DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

7.1. O valor da contraprestação pública admitida, em atenção ao a alínea "g)", do Art. 5º, do Decreto Municipal nº 34.422/2017, será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser repassado anualmente, que correrão à conta dos recursos consignados no orçamento Secretaria de Esporte e Lazer, onerando a dotação orçamentária nº 1410.2781200091.007.01.1100000.449051.000.

Leia-se:

7 DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

7.1 O valor da contraprestação pública admitida, em atenção ao a alínea "g)", do Art. 5º, do Decreto Municipal nº 34.422/2017, será de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser repassado anualmente, que correrão à conta dos recursos consignados no orçamento Secretaria de Esporte e Lazer, onerando a dotação orçamentária nº 1410.2781200091.007.01.1100000.449051.000.

Onde se lê:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.21. O valor da "CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA" será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser repassado anualmente.

Leia-se:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.21. O valor da "CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA" será de até R\$ 1.000.000,00(um milhão de reais), a ser repassado anualmente.

As demais condições do edital permanecem inalteradas.



ORIENTAÇÕES SOBRE DEFESA DO CONSUMIDOR

Horário de atendimento:
(seg a sex) das 8h às 16h

Email:
procon@guarulhos.sp.gov.br

ENDEREÇOS E TELEFONES:

PROCON CENTRAL - Rua Sete de Setembro, 164
Centro DISK PROCON 151 (ligação local)

PROCON PIMENTAS - Estrada Capão Bonitão, 53 - Conj. Marcos Freire - Prédio do CIC | (11) 2484 - 1070 Ramal 5

PROCON SÃO JOÃO - Rua Mesquita, 161
(11) 2408 - 4315



SECRETARIA DE JUSTIÇA**CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO****ERRATA**

D.O. Nº 024/2020-GP DE 14/2/2020

Onde se lê:Portaria Nº 088/2020-SJU04
PA nº 31596/2018.**Leia-se:**Portaria Nº 088/2020-SJU04
PA nº 31596/2019.**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO****DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO****DIVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DE OBRAS – SDU03.12
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2020 – SDU03.12**

Pelo presente edital, ficam NOTIFICADOS os senhores proprietários/ compromissários e/ ou responsáveis pelos imóveis de inscrições cadastrais abaixo relacionadas a providenciar junto a esta Prefeitura de Guarulhos o solicitado em cada respectiva Notificação Preliminar, com prazo para recurso de 08 (oito) dias, conforme disposto no § 2º do art. 54 da Lei Municipal 6046/04:

Processo Administrativo: nº 24743/2019

Proprietário: Virgilio Neves

Inscr. Cadastral: 084.10.78.0913.00.000

Endereço: Rua Antonio Abude Nº 330 – Camargos – Lt 05 Qd. 20

Notificação Preliminar: 101949 - Lavrada em 22 de fevereiro de 2019, (Deverá solicitar o Certificado de Conclusão a ser expedido por esta municipalidade para o prédio comercial localizado no endereço acima, Art 41 e 43 § 3º da L.M. 6046/2004 e sujeito às penalidades do artigo 54 da Lei citada acima).

Processo Administrativo: nº 87741/2019

Proprietário: Sergio Ricardo Saga e S/MR

Inscr. Cadastral: 084.20.29.0508.00.000

Endereço: Rua Antonio Camargo Nº 184 - Vila São Jorge Qd 03 Lt 17

Auto de Infração: 98982 – Lavrada em 25 de outubro de 2019, (Não comunicou a Prefeitura o início da obra, Artigos 2º, 32 e 58 da LM 6046/2004 e sujeito às penalidades do artigo 54 da citada Lei).

Processo Administrativo: nº 74379 /2019

Proprietário: Emp Imob Refau LTDA E Outros

Compromissário: AC Gildasio Pereira dos Santos

Inscr. Cadastral: 094.32.71.0169.01.001

Endereço: Rua Arenópolis Nº 21 Qd. 7 Lt. P/3 Jd. Centenário

Notificação Preliminar: 104136 – Lavrada em 09 de setembro de 2019, (Deverá providenciar a individualização das ligações de águas pluviais e servidas do Imóvel em questão, através de servidão pelo imóvel vizinho a jusante (Rua Graúna 61). Tal ligação deve ser independente de outras ligações existentes, com o esgoto ligado na rede pública e as águas pluviais na sarjeta, Artigos 63 e 109 da LM 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 74390/2019

Proprietário: Emp Imob Refau LTDA E OUTROS

Compromissário: Cicero Alves de Sales E S/MR

Inscr. Cadastral: 094.32.71.0164.01.001

Endereço: Rua Arenópolis Nº 27 Qd. 7 Lt. P/3 Jd. Centenário

Notificação Preliminar: 104137 – Lavrada em 09 de setembro de 2019, (Deverá providenciar a individualização das ligações de águas pluviais e servidas do Imóvel em questão, através de servidão pelo imóvel vizinho a jusante (Rua Graúna 61). Tal ligação deve ser independente de outras ligações existentes, com o esgoto ligado na rede pública e as águas pluviais na sarjeta, Artigos 63 e 109 da LM 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 67341/2019

Proprietário: "Espolio" Francisco Assis de Almeida

Compromissário: Francislene Assis de Almeida Correia E OUTROS

Inscr. Cadastral: 112.05.41.0555.01.001

Endereço: Rua Ramos de Azevedo, Doutor Nº 156 - Jardim Guarulhos - Centro

Auto de Infração: 107730 – Lavrada em 25 de setembro de 2019, (Deixou de comunicar a municipalidade quando do início de obras, licenciada através do Alvará de Demolição Nº AD – 420/19, Artigo 35 da Lei Municipal Nº 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 73091/2019

Proprietário: Santo Antônio do Aterrado Empreendimentos I

Compromissário: Eduardo Nogueira Lima

Inscr. Cadastral: 073.34.91.0225.00.000

Endereço: Rua Alameda dos Flamboyants Nº 299 Lt.09 Qd.35 – Residencial E Coml. Guarulhos

Notificação Preliminar: 105195 – Lavrada em 14 de outubro de 2019, (Deverá solicitar o certificado de conclusão da obra situada no endereço acima, art. 41 e 43 §3º E 54 da L.M 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 19638/2019

Proprietário: Imob. e Coml. Pirucaia LTDA

Compromissário: George Dalmo Oliveira Ferreira

Inscr. Cadastral: 081.62.17.0042.00.000

Endereço: Rua Francisca Paula de Jesus Izabel “ Nha Chica” – Pq. Continental Gl.2 Lt. 5 Qd. 90

Notificação Preliminar: 105671 – Lavrada em 02 de outubro de 2019, (Deverá Providenciar a instalação de placa de identificação da obra no endereço acima conforme legislação específica, contendo as informações mencionadas no artigo 33 parágrafo 4º e artigo 56 da Lei Municipal Nº 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 26720/2019

Proprietário: Claudio Sebastião Favatto

Compromissário: Manoel Francisco de Oliveira E S/MR

Inscr. Cadastral: 083.52.25.0001.00.000

Endereço: Rua Edgard Nº 12 Lt. P/14 Qd. B – Torres de Tibagy

Auto de Infração: 108442 – Lavrada em 18 de setembro de 2019, (Concluiu uma obra regularizada através do PA 29651/16 – Alvará A- 275/16, porém não comunicou início de obra, conforme previsto em Lei, Artigos 35 e 58 da Lei 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 67476/2019

Proprietário: José Milton de Oliveira E SMR

Inscr. Cadastral: 081.53.54.0406.00.000

Endereço: Rua Joveliano Martins de Araújo Nº 342 Qd. 117 Lote 3-B Pq. Continental Gl - 3

Notificação Preliminar: 105673 – Lavrada em 03 de outubro de 2019, (Deverá apresentar documentação que comprove que a edificação no endereço acima atende às normas legais, uma vez que a construção se encontra divergente do projeto aprovado., Artigos 2º e 58 da Lei Municipal Nº 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 80910/2019

Proprietário: Imob. E Coml. Pirucaia LTDA

Compromissário: Imob. E Constr Continental LTDA

Inscr. Cadastral: 081.32.13.0264.00.000

Endereço: Avenida Maria Gebin de Moraes Lt. 20 Qd. 52 Pq. Continental Gl 2

Notificação Preliminar: 110054 - Lavrada em 24 de outubro de 2019, (Deverá efetuar a consolidação/ manutenção na estrutura de concreto armado aos fundos do lote, apresentar laudo de estabilidade emitido por profissional habilitado pelo CREA com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), Artigo 63 § único (segurança e estabilidade) e 59 da Lei Municipal Nº 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 82559/2019

Proprietário: Ind de Molas Aco LTDA “Massa Falida”

Inscr. Cadastral: 111.51.69.0058.00.000

Endereço: Rua Italiana Nº 175 Qd. D Lt. 08 e P/07 -Vila Endres

Notificação Preliminar: 108869 – Lavrada em 06 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo

Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 - D).

Processo Administrativo: nº 82556/2019

Proprietário: Maria Eloisa de Oliveira

Inscr. Cadastral: 111.51.57.0357.00.000

Endereço: Avenida Carlos Ferreira Endres Nº 488 Qd. A Lt. P/3 - Vila Endres

Notificação Preliminar: 108868 – Lavrada em 06 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Art. 63 A à 63 E e 59 § 2º da Lei Municipal 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 82551/2019

Proprietário: Guido Augusto Alvares E S/MR

Inscr. Cadastral: 111.51.57.0200.01.001

Endereço: Rua Espanhola Nº 470 Qd. C Lt. 3 e 4 - Vila Endres

Notificação Preliminar: 108863 - Lavrada em 05 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 - D).

Processo Administrativo: nº 87710/2019

Proprietário: Milena Torres Herrerias

Inscr. Cadastral: 094.83.29.0001.00.000

Endereço: Estrada da Água Chata s/nº - Bonsucesso

Notificação Preliminar: 108821 – Lavrada em 04 de dezembro de 2019, (Obras estão sendo edificadas em vosso imóvel sem a devida documentação, devendo regularizar-se (Licenciar ou Demolir) junto a prefeitura, Art. 2,32 e 58 da Lei 6046/04).

Processo Administrativo: nº 19548/2019

Proprietário: Nilson Ferreira dos Santos E S/MR

Inscr. Cadastral: 082.12.58.0457.00.000

Endereço: Rua Vicente Troise Lt: 25 A Qd.13 Jardim Adriana

Notificação Preliminar: 103364 – Lavrada em 18 de fevereiro de 2019, (Deverá solicitar o Certificado de Conclusão da Obra situada no endereço acima, Artigos 41 E 43 § 3ºda Lei Municipal nº 6046/2004, sujeito às penalidades do Artigo 54 da Lei Municipal nº 6046/2004).

Processo Administrativo: 82548/2019

Proprietário: Guido Augusto Alvares E Outro

Inscr. Cadastral: 111.51.57.0070.00.000

Endereço: Rua Italiana Nº 277 Qd. B Lt. 3 E 4 - Vila Endres

Notificação Preliminar: 108862 – Lavrada em 05 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Art. 63 e 59 § 2º da Lei Municipal 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 82546/2019

Proprietário: S Santos Art de Couro LTDA

Compromissário: Wanderley Cinachi

Inscr. Cadastral: 111.51.57.0040.00.000

Endereço: Rua Italiana Nº 315 Qd. A Lt. P1 A 3 – Vila Endres

Notificação Preliminar: 108861 – Lavrada em 05 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Art. 63 e 59 § 2º da Lei Municipal 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 80949/2019

Proprietário: Antonio Pinto

Inscr. Cadastral: 082.42.21.0260.00.000

Endereço: Rua Center Nº 79 Qd. XI Lt. P/28 – Jardim Santa Maria

Notificação Preliminar: 109259 – Lavrada em 24 de outubro de 2019, (Deverá verificar o sistema de drenagem do imóvel acima mencionado e se necessário, fazer a captação. O escoamento deverá ser feito na sarjeta da via, diretamente ou através de passagem de servidão, Artigos 63, parágrafo único

Processo Administrativo: nº 82544/2019

Proprietário: S Santos Art de Couros LTDA

Inscr. Cadastral: 111.51.57.0030.00.000

Endereço: Rua Italiana Nº 315 Qd. A Lt. P1 A 3 – Vila Endres

Notificação Preliminar: 108860 – Lavrada em 05 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Art. 63 e 59 § 2º da Lei Municipal 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 82539/2019

Proprietário: Wilson Alves Heleno Filho E S/MR

Inscr. Cadastral: 093.41.89.0534.00.000

Endereço: Avenida Nova Cumbica Nº 513 Qd. T Lt. 23 24 – Vila Nova Cumbica

Notificação Preliminar: 108859 – Lavrada em 05 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Art. 63 e 59 § 2º da Lei Municipal 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 80920/2019

Proprietário: Norio Kida

Inscr. Cadastral: 094.14.95.1511.00.000

Endereço: Ru a Marapanim Nº 272 Qd. CH – Jd. Cumbica

Notificação Preliminar: 105094 – Lavrada em 30 de setembro de 2019, (Deverá apresentar projeto de drenagem conforme solicitado em comunique-se nº 60779/2018 às fls. 171 do PA 21421/2007, Art. 2º,32º e 58º de Lei Municipal 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 89047/2019

Proprietário: Antonio C Fernandes E Outros

Inscr. Cadastral: 091.45.84.0001.01.001

Endereço: Avenida Candea Nº 70 Qd. 36 Lt. P/CJ 17 A 21 – Cidade Serodio

Notificação Preliminar: 109558 – Lavrada em 08 de novembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 D à 63 E e ART. 59 §2º da Lei Municipal 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 89046/2019

Proprietário: Marcial Lourenço Serodio

Compromissário: Jose Lopes Peixoto

Inscr. Cadastral: 091.44.49.0117.01.001

Endereço: Avenida Aguanil Nº 122 Qd. 53 Lt. 27 E 28 – Cid Serodio

Notificação Preliminar: 109559 – Lavrada em 08 de novembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 D à 63 E e ART. 59 §2º da Lei Municipal 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 89045/2019

Proprietário: Patrícia Melissa de Moraes Karejan E Outras

Inscr. Cadastral: 091.44.74.0025.00.000

Endereço: Avenida Aguanil Nº 81 (esquina com Rua Mônico) Qd.49 Lt. 22 A 26 – Cidade Serodio

Notificação Preliminar: 109560 – Lavrada em 11 de novembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 D à 63 E e ART. 59 §2º da Lei Municipal 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 89044/2019
Proprietário: Ibiuna Comercial LTDA
Inscr. Cadastral: 091.50.19.0001.00.000
Endereço: Rua Marginal Nº 32 Qd. B Lt. 21 22 E 23 – Jardim das Nações
Notificação Preliminar: 109561 – Lavrada em 11 de novembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU acompanhados de ART/RRT nos termos do Artigo 63-A a 63-E da Lei Municipal 6046/2004 e normas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme Art.63-D, Arts. 63 e 59§ 2º da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 89030/2019
Proprietário: Carlito Soares de Lemos
Inscr. Cadastral: 091.55.38.0023.00.000
Endereço: Rua Jatobá Qd. 24 Lt.8 – Cidade Serodio
Notificação Preliminar: 109565 – Lavrada em 13 de novembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU acompanhados de ART/RRT nos termos do Artigo 63-A a 63-E da Lei Municipal 6046/2004 e normas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme Art.63-D, Arts. 63 e 59§ 2º da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 90400/2019
Proprietário: Marcial Lourenço Serodio
Compromissário: João Francisco Rodrigues
Inscr. Cadastral: 091.55.45.0095.00.000
Endereço: Avenida Marcial Lourenço Serodio Nº 224 Qd. 20 Lt. 21 - Cidade Serodio
Notificação Preliminar: 109570 – Lavrada em 19 de novembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU acompanhados de ART/RRT nos termos do Artigo 63-A a 63-E da Lei Municipal 6046/2004 e normas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme Art.63-D, Arts. 63 A à 63 E e artigo 59 da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 89048/2019
Proprietário: Marcial Lourenço Serodio
Compromissário: Elizabeth Alves Correa Lopes
Inscr. Cadastral: 091.35.46.0193.00.000
Endereço: Avenida Candea Nº 223 Qd. 22 Lt. 17 E 16 - Cidade Serodio
Notificação Preliminar: 109557 – Lavrada em 08 de novembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Arts. 63 e 59§ 2º da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 18552/2009
Proprietário: Koshiro Matsumoto
Inscr. Cadastral: 094.64.16.0220.01.002
Endereço: Rua Teles Pires Nº 364 Lt. 38 Qd. 12 - Parque Jurema
Notificação Preliminar: 88320 – Lavrada em 10 de janeiro de 2017, (Não providenciou / apresentou o alvará de regularização do seu imóvel localizado no endereço supra, contrariando o disposto na notificação 83696, art 54 – Item I da Lei 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 60999/2019
Proprietário: Com Paulista de Imóveis S/A
Compromissário: Maria Aparecida S Claud E /OU
Inscr. Cadastral: 093.41.63.0599.01.001
Endereço: Rua Benedito Valadares Ribeiro Nº 0 Qd. W Lt. 26 E 27 Cid Ind. Sat de SP
Notificação Preliminar: 108624 – Lavrada em 28 de agosto de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Arts. 63 e 59§ 2º da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 61017/2019
Proprietário: Racional Administradora de Bens LTDA
Inscr. Cadastral: 093.40.35.0112.01.001
Endereço: Rua Ico Nº 34 Qd. S 8 Lt. 33/34/35 - Pq. Indl. Cumbica
Notificação Preliminar: 108828 – Lavrada em 02 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Arts. 63 e 59§ 2º da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 61027/2019
Proprietário: Pituca Participações LTDA
Inscr. Cadastral: 093.40.35.0181.00.000
Endereço: Avenida Santos Dumont Nº 2123 – Qd.S 8 Lt.8 E 29 - Cid Ind Sat de SP
Notificação Preliminar: 108830 – Lavrada em 02 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Arts. 63 e 59§ 2º da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 61031/2019
Proprietário: Heloisa Guinle Ribeiro E Ou
Compromissário: AC Nicola Mastro Pietro E Ou
Inscr. Cadastral: 093.40.11.0030.00.000
Endereço: Rua Satélite Nº 32 Qd. S – 14 Lt. 8 E 9
Notificação Preliminar: 108831 – Lavrada em 02 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Arts. 63 e 59§ 2º da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 61199/2019
Proprietário: C.P.E.L Com. de Prods. Eletricos LTDA.
Inscr. Cadastral: 093.40.35.0284.00.000
Endereço: Avenida Santos Dumont Nº 2097 Qd. S 8 Lt. 5 6 7 – Cid. Indl. Sat. de SP
Notificação Preliminar: 108832 – Lavrada em 02 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Arts. 63 e 59§ 2º da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 61203/2019
Proprietário: Consteca Construções Fonseca Esteves
Inscr. Cadastral: 093.40.11.0066.00.000
Endereço: Rua Satélite Nº 70 Qd. S 14 Lt. 11 E 12 – Cid Ind. Sat de SP
Notificação Preliminar: 108833 – Lavrada em 02 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Arts. 63 e 59§ 2º da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 61206/2019
Proprietário: AMIL Adm Mattos de Imóveis LTD
Inscr. Cadastral: 093.40.11.0090.00.000
Endereço: Rua Satélite Nº 94 Qd. S 14 Lt. 3/14 Cid. Ind. Sat de SP
Notificação Preliminar: 108834 – Lavrada em 02 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Arts. 63 e 59§ 2º da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 61213/2019
Proprietário: Bepa Holding Patrimonial
Inscr. Cadastral: 093.40.11.0113.00.000
Endereço: Rua Satélite 118 Qd. S 14 Lt.15 E 16 Cid. Ind. Sat de SP
Notificação Preliminar: 108835 – Lavrada em 02 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Arts. 63 e 59§ 2º da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 74675/2019
Proprietário: CPEL Comercio de Produtos Elétricos LTDA
Inscr. Cadastral: 093.40.11.0137.02.000

Endereço: Avenida Santos Dumont Nº 154 Lt.17/18/19 – Cid Ind Sat SP
Notificação Preliminar: 108836 – Lavrada em 02 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Arts. 63 e 59§ 2º da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 74679/2019
Proprietário: Manoel Garcia Filho E S/MR
Inscr. Cadastral: 093.40.11.0293.00.000
Endereço: Avenida Mateus do Maranhão, São Nº 239 Qd. S/ 14 Lt. 23 – Cid Sat SP
Notificação Preliminar: 108837 – Lavrada em 02 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Arts. 63 e 59§ 2º da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 74739/2019
Proprietário: Mauro Plut
Compromissário: Antonio Pereira Martinho E S/MR
Inscr. Cadastral: 093.40.11.0305.00.000
Endereço: Avenida Mateus do Maranhão, São Nº 223 Qd. S14 Lt. 24/25 – Cid. Ind. Sat. SP
Notificação Preliminar: 108838 – Lavrada em 02 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Arts. 63 e 59§ 2º da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: 74863/2019
Proprietário: Consteca Constr. Fonseca Esteves LTDA
Inscr. Cadastral: 093.40.11. 0341.00.000
Endereço: Avenida Mateus do Maranhão, São Nº 183 Qd. S14 Lt. 27 E 28 – Cid Ind Sat SP
Notificação Preliminar: 108839 – Lavrada em 03 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Arts. 63 e 59§ 2º da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: 74865/2019
Proprietário: Aristides dos Santos Roxo
Inscr. Cadastral: 093.23.84.0045.00.000
Endereço: Avenida Santos Dumont Nº 401 Qd. A Lt. 14 E 15 Cid Jd Cumbica
Notificação Preliminar: 108840 - Lavrada em 03 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Arts. 63 e 59§ 2º da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 79933/2019
Proprietário: Tomas Arlindo Silva Henrique E SMR
Inscr. Cadastral: 093.23.84.0088.01.002
Endereço: Avenida Santos Dumont Nº 353 Qd. A Lote 10 – 11 Cid Jd. Cumbica
Notificação Preliminar: 108841 - Lavrada em 03 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Arts. 63 e 59§ 2º da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 79936/2019
Proprietário: Banco Bras de Descontos SA
Inscr. Cadastral: 093.23.87.0158.00.000
Endereço: Avenida Santos Dumont Nº 218 Qd. E Lt. 3 A 8 E 24 A 26 Cid Jd Cumbica
Notificação Preliminar: 108843 - Lavrada em 03 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Arts. 63 e 59§ 2º da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 79938/2019
Proprietário: Olga Martins Tsalamatás
Compromissário: LP Administradora de Bens LTDA
Inscr. Cadastral: 093.23.87.0045.00.000
Endereço: Rua Joazeiro do Norte Nº 21 Qd. E Lt. 21 Cid Jd Cumbica
Notificação Preliminar: 108844 - Lavrada em 03 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Arts. 63 e 59§ 2º da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 79941/2019
Proprietário: Josué Delalibera E S/MR
Compromissário: Montalcino Empreendimentos Imobiliários LTDA
Inscr. Cadastral: 093.23.96.0045.00.000
Endereço: Avenida Santos Dumont Nº 0 Qd. B Lote 06 E 21 – Cid Jd. Cumbica
Notificação Preliminar: 108845 - Lavrada em 03 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Arts. 63 e 59§ 2º da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 79943/2019
Proprietário: Antonio Roberto Turri
Inscr. Cadastral: 093.23.96. 0070.01.002
Endereço: Avenida Santos Dumont Nº 243 Qd. B Lote 8 E 9 Cid Jd. Cumbica
Notificação Preliminar: 108846 – Lavrada em 03 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Arts. 63 e 59§ 2º da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 79945/2019
Proprietário: Antonio Roberto Turri
Inscr. Cadastral: 093.23.96.0090.00.000
Endereço: Avenida Santos Dumont Nº 95 Qd. B Lt. 10 E 11 Cid Jd Cumbica
Notificação Preliminar: 108847 – Lavrada em 03 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Arts. 63 e 59§ 2º da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 79948/2019
Proprietário: Antonio Roberto Turri
Inscr. Cadastral: 093.23.96.0157.00.000
Endereço: Rua Mario Perdigo, Brigadeiro Nº 220 Qd.B Lt. 14 A 20 Jd Cumbica
Notificação Preliminar: 108848 – Lavrada em 03 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Arts. 63 e 59§ 2º da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 79955/2019
Proprietário: Fausto Henrique S Gouveia
Compromissário: Debora Melo dos Santos Gouveia
Inscr. Cadastral: 093.41.98.0170.00.000
Endereço: Avenida Nova Cumbica Nº 602 Qd. U Lt. 52 E 53 – Vila Nova Cumbica
Notificação Preliminar: 108852 - Lavrada em 04 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART E RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Arts. 63 e 59§ 2º da Lei Municipal 6046/2004).
Processo Administrativo: nº 80110/2019
Proprietário: Sergio Luiz Citino de Faria Motta E S/MR
Inscr. Cadastral: 093.41.89.0426.00.000
Endereço: Avenida Nova Cumbica Nº 627 Qd. T Lt. 12 - Vila Nova Cumbica

Notificação Preliminar: 108855 - Lavrada em 04 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART e RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Arts. 63 e 59§ 2º da Lei Municipal 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 80112/2019

Proprietário: JBG Assessoria E Empreendimentos LTDA

Inscr. Cadastral: 093.41.89.0436.00.000

Endereço: Avenida Nova Cumbica Nº 613 Qd. T Lt. 13 – 14 V N Cumbica

Notificação Preliminar: 108856 - Lavrada em 04 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART e RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Arts. 63 e 59§ 2º da Lei Municipal 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 83802/2019

Proprietário: Banco Indusval S/A

Inscr. Cadastral: 111.51.87.0350.00.000

Endereço: Avenida Carlos Ferreira Endres Nº 364 Qd. B Lt. 21 E 22 – Vila Endres

Notificação Preliminar: 108875 – Lavrada em 09 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART e RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Arts. 63 e 59§ 2º da Lei Municipal 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 85656/2019

Proprietário: Comis.Paulista de Imoveis E OU

Compromissário: Carvalho Consultoria Administração E Participações LTDA

Inscr. Cadastral: 093.41.89.0485.00.000

Endereço: Avenida Nova Cumbica Nº 557 Qd. T Lt. 18 A 20 – VI. Nova Cumbica

Notificação Preliminar: 108857 – Lavrada em 04 de setembro de 2019, (Deverá apresentar Laudo Técnico de Certificação de Inspeção e Manutenção Predial, fornecido por profissional técnico habilitado junto ao CREA/CAU, acompanhados de ART e RRT nos termos do artigo 63 A à 63 E da L.M. 6046/2004 e Normas Técnicas da ABNT, descrevendo e classificando a situação atual da edificação conforme art. 63 – D, Arts. 63 e 59§ 2º da Lei Municipal 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 26719/2019

Proprietário: Claudio Sebastião Favatto

Compromissário: Expedito T. Sales Junior E S/MR

Inscr. Cadastral: 083.52.25.0006.00.000

Endereço: Rua Edgard Nº 16 – Torres Tibagy - Qd.B Lt P/14

Auto de Infração/Multa: 108443 – Lavrada em 18 de setembro de 2019, (Concluiu uma obra regularizada através do P.A 29657/2016 – Alvará A – 276/2016, porém não comunicou início de obra, conforme previsto em lei, Artigos 35 e 58 da Lei 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 73099/2019

Proprietário: Adm de Bens e Ind Guarulhos SA

Compromissário: A/C – Manoel Urbino Menacho

Inscr. Cadastral: 073.03.61.0284.00.000

Endereço: Avenida Carmela Thomeu Nº 343 - Lt. 38 Qd. 1 – Vila Carmela 1

Notificação Preliminar: 105192 – Lavrada em 14 de outubro de 2019, (Deverá solicitar o Certificado de Conclusão da Obra situada no endereço acima, Artigos 41 E 43 § 3º da Lei Municipal nº 6046/2004, sujeito às penalidades do Artigo 54 da mesma Lei Municipal nº 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 73095/2019

Proprietário: Rogério Evangelista dos Santos E S/MR

Inscr. Cadastral: 073.23.40.0069.00.000

Endereço: Rua Árvore do Céu Nº 94 Lt. 2 Qd. 18 – Residencial E Comercial Guarulhos

Notificação Preliminar: 105196 – Lavrada em 14 de outubro de 2019, (Deverá solicitar o Certificado de Conclusão da obra situada no endereço acima, Artigos 41 E 43 § 3º da Lei Municipal nº 6046/2004, sujeito às penalidades do Artigo 54 da mesma Lei Municipal nº 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 73083/2019

Proprietário: Com E Repres Latina S/A

Compromissário: Igreja Adventista da Promessa

Inscr. Cadastral: 073.11.88.0001.00.000

Endereço: Avenida Bom Jesus da Lapa Nº 1605 – Lt. 19 Qd. 28

Notificação Preliminar: 105194 - Lavrada em 14 de outubro de 2019, (Deverá solicitar o Certificado de Conclusão da obra situada no endereço acima, Artigos 41 E 43 § 3º da Lei Municipal nº 6046/2004, sujeito às penalidades do Artigo 54 da mesma Lei Municipal nº 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 73088/2019

Proprietário: Paulo Andre Jorge Pontes E Outro

Inscr. Cadastral: 073.13.06.0030.00.000

Endereço: Rua Serra Dourada Lt. 18 Qd. 12 – Vila Carmela I

Notificação Preliminar: 105193 - Lavrada em 14 de outubro de 2019, (Deverá solicitar o Certificado de Conclusão da obra situada no endereço acima, Artigos 41 E 43 § 3º da Lei Municipal nº 6046/2004, sujeito às penalidades do Artigo 54 da mesma Lei Municipal nº 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 62664/2019

Proprietário: Manoel Alves Janeiro Filho

Compromissário: Manoel Alves Janeiro Filho E Outros

Inscr. Cadastral: 092.73.44.0001.00.000

Endereço: Avenida Paschoal Thomeu Nº 167 - Bonsucesso

Notificação Preliminar: 105185 – Lavrada em 23 de setembro de 2019, (Deverá solicitar o Certificado de Conclusão da obra situada no endereço acima, Artigos 41 E 43 § 3º da Lei Municipal nº 6046/2004, sujeito às penalidades do Artigo 54 da mesma Lei Municipal nº 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 62684/2019

Proprietário: ALFA-I ADM S/C LTDA E Outras

Compromissário: Maria de Lourdes Nunes

Inscr. Cadastral: 092.53.97.0203.00.000

Endereço: Rua Elias Dabarian Nº 116 Lt. 2 Qd. 04 – Residencial Parque Cumbica

Notificação Preliminar: 105183 - Lavrada em 23 de setembro de 2019, (Deverá solicitar o Certificado de Conclusão da obra situada no endereço acima, Artigos 41 E 43 § 3º da Lei Municipal nº 6046/2004, sujeito às penalidades do Artigo 54 da mesma Lei Municipal nº 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 62685/2019

Proprietário: Willians Carlotti E S/MR

Inscr. Cadastral: 092.74.19.0558.01.000

Endereço: Avenida Arthur Marcondes de Siqueira, Doutor Nº 520 (Esquina com Av. Paschoal Thomeu) Lt. Gleba A1 - Bonsucesso

Notificação Preliminar: 105184 – Lavrada em 23 de setembro de 2019, (Deverá solicitar o Certificado de Conclusão da obra situada no endereço acima, Artigos 41 E 43 § 3º da Lei Municipal nº 6046/2004, sujeito às penalidades do Artigo 54 da mesma Lei Municipal nº 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 73087/2019

Proprietário: Pedro Mauro Pita E S/MR

Inscr. Cadastral: 073.00.52.1080.00.000

Endereço: Rua João Ranieri Nº 797 Lt. Área 2 – Bonsucesso Parreiral

Notificação Preliminar: 105191 – Lavrada em 14 de outubro de 2019, (Deverá solicitar o Certificado de Conclusão da obra situada no endereço acima, Artigos 41 E 43 § 3º da Lei Municipal nº 6046/2004, sujeito às penalidades do Artigo 54 da mesma Lei Municipal nº 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 146/2020

Proprietário: Julio Reis G. Salvador

Compromissário: Sergio Gómes Costa E S/MR.

Inscr. Cadastral: 082.42.48.0282.01.001

Endereço: Rua Cabreúva Nº 126 Qd. 3 Lt.15B – Jardim Santa Emília

Auto de Infração: 109265 – Lavrada em 13 de dezembro de 2019, (Deixou de comunicar o início da obra constante do alvará de demolição AD- 135/17, concedido pelo processo acima mencionado, conforme determina a legislação vigente, Artigo 35 da Lei Municipal nº 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 168/2020

Proprietário: Dulcelina C Cardoso E Outros

Compromissário: Edimeia Silva Moura

Inscr. Cadastral: 063.80.04.0321.00.000

Endereço: Rua Piauí Nº 493 Qd. 2 Lt. 1 – Jardim Santa Terezinha

Notificação Preliminar: 109266 – Lavrada em 26 de dezembro 2019, (Deverá promover a consolidação e/ou demolição do imóvel situado no endereço acima, por encontrar-se em precárias condições de manutenção, estabilidade, segurança e salubridade (lajes com ferragens em elevado grau de corrosão). Os trabalhos deverão ser acompanhados por profissional técnico (CREA), com recolhimento de ART, Artigo 63 parágrafos único e 59 parágrafos 2º da Lei Municipal nº 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 15655/2017

Proprietário: Tatiana Cristina de Carvalho

Inscr. Cadastral: 083.55.04.0374.00.000

Endereço: Rua Lucia T Galatti Nº 118 Lt. Cj Lote 1 E 2-B Qd.15 - Jardim Rosa de França

Auto de Infração: 99983 – Lavrada em 20 de julho de 2017, (Deixou de afixar a placa de identificação do profissional, na obra situada no endereço supra, objeto do Alvará A.062/2017, Artigo 56 da Lei Municipal nº 6046/2004).

Notificação Preliminar: 99984 – Lavrada em 20 de julho de 2017, (Encontra executando obra no endereço supra em DESACORDO com o projeto aprovado no P.A 25730/2016, de Alvará A.062/2017, tendo sido construído compartimento no 2º pavimento (Aproximadamente 25.00 M²), artigo 58 da Lei Municipal nº 6046/2004).

Auto de Infração/Multa: 99985 – Lavrada em 20 de julho de 2017, (Encontra executando a obra no endereço supra em DESACORDO com o constante no projeto aprovado pelo P.A 25.730/2016

Alvará A. 062/2017, tendo sido construído compartimento no 2º pavimento (Aproximadamente 25,00 M²), art.58 da Lei Municipal nº 6046/2004).

Auto de Embargo: 31163 – Lavrada em 20 de julho de 2017, (Em DESACORDO com o projeto aprovado através do P.A 25730/2016 e respectivo A. 062/2017 tendo sido construído compartimento no 2º pavimento, Art. 58 da Lei Municipal 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 1365/2020

Proprietário: Dirceu Rego

Inscr. Cadastral: 111.43.64.0384.00.000

Endereço: Rua João Loprete Nº 426 Quadra B Lt. 25 Vila São Rafael

Notificação Preliminar: 107016 – Lavrada em 14 de dezembro de 2019, (Está realizando serviços de reforma e ampliação no imóvel residencial no endereço acima, sem o devido licenciamento, devendo adequar-se a norma legal, Art. 2º,32 e 58 com as penalidades do Art.54 da Lei Municipal 6046/2004).

Auto de Embargo: 31890 - Lavrada em 14 de dezembro de 2019, (A obra situada no endereço acima (Em fase de acabamentos) está embargada, por estar sendo executada sem o devido licenciamento, Art. 58 e 54 §2º da Lei Municipal 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 1392/2020

Proprietário: Olavo Rudge

Inscr. Cadastral: 111.52.26.0314.01.000

Endereço: Avenida Rotary Nº 408 Qd. 23 - Vila São João

Notificação Preliminar: 107013 – Lavrada em 14 de dezembro de 2019, (Iniciou serviços de demolição no imóvel acima sem o devido licenciamento, devendo adequar-se à norma legal, Art. 2º, 32 e 58 com as penalidades do art.54 da Lei Municipal 6046/2004).

Auto de Embargo: 31887 – Lavrada em 14 dezembro de 2019, (A obra situada no endereço acima está embargada, por estar sendo executada a Demolição sem o devido licenciamento, Art. 58 e 54 §2º da Lei Municipal 6046/2004).

Processo Administrativo: nº 24744/2019

Proprietário: Albano Ferreira Jorge e Outros

Compromissário: Elisabeth da Silva Souza e Arioaldo da Silva Oliveira

Inscr. Cadastral: 084.33.65.0280.01.001

Endereço: Rua Raimunda Almeida de Araújo Nº 10 Qd. 19 Lt. 4 A - Vila Flórida

Auto de Embargo: 31448 – Lavrada em 29 de março de 2019, (A obra situada no endereço acima, por estar sendo executada sem a devida autorização emitida por esta municipalidade – Alvará de Construção, levantamento concluído até a laje, 5º pavimento faltando acabamentos e esquadrias área de 625,00 m², Art. 2º,32 e 58 da Lei Municipal 6046/2004).

Notificação Preliminar: 100619 – Lavrada em 29 de março de 2019, (Deverá apresentar documentação que comprove a regularidade da obra que vem sendo executada no endereço acima citado, paredes concluídas e apresentando laje-pavimento térreo, mais 4 pavimentos superiores – faltando acabamentos e esquadrias, 625,00 m², Art 2º,32 e 58 da Lei Municipal 6046/2004 e penalidades do artigo 54 da citada lei).

PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE EM LUGAR PÚBLICO DE COSTUME.

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Comunicado 06/2020

A Prefeitura de Guarulhos, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de acordo com as atribuições conferidas ao Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas torna público a quem possa interessar, que foram expedidas licenças de funcionamento, conforme tabela abaixo, **no período de 06/02 à 13/02/2020.**

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – MEI E EQUIPAMENTO					
Licença	Processo	Nome	Obs.	Ramo	Expedição
003/20	87577/19	MIGUEL ANGEL ROCHA CRESPO		EQUIPAMENTO	QUIOSQUE 11/02/20
110/20	18990/19	JOSÉ BRITO BALIEIRO		MEI	VAREJISTA 04/02/20
111/20	64151/18	RICARDO DA SILVA BARBOSA		MEI	JAREJISTA 10/02/20
112/20	6043/20	JOSEMAR FERREIRA DOS SANTOS		MEI	BEBIDAS 06/02/20
113/20	6498/20	REGINALDO CÍCERO DA SILVA		MEI	VAREJISTA 10/02/20
114/20	6863/20	DAMIANO ANTONIO GATTONE		MEI	CHAVEIRO 10/02/20
115/20	4097/20	SUSILAINE DOS SANTOS PEGO		MEI	VAREJISTA 10/02/20
116/20	16821/19	Laura Flores Ramos		MEI	CABELEIREIRO 10/02/20
117/20	3573/20	IRAIL EVA GOMES FERREIRA		MEI	VAREJISTA 10/02/20
118/20	21665/19	ROBERTO DE BARROS		MEI	ALIMENTAÇÃO 10/02/20
119/20	6736/20	CLÁUDIO LUIZ GOMES DA SILVA		MEI	BORRACHARIA 10/02/20
120/20	87577/19	MIGUEL ANGEL ROCHA CRESPO		MEI	VAREJISTA 11/02/20
121/20	85063/19	SILVIA APARECIDA MARTINS		MEI	LAVA RAPIDO 11/02/20
122/20	5301/20	NATHÁLIA RIBEIRO MORATO MATEUS		MEI	ESTÉTICA 11/02/20
123/20	58401/19	VERA LÚCIA MARIA DA SILVA		MEI	BAR 12/02/20
124/20	66797/19	MANOEL MESSIAS BRITO DA SILVA		MEI	LAVA RAPIDO 12/02/20
125/20	7459/20	VERA LÚCIA DA SILVA		MEI	ESTÉTICA 12/02/20

LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO						
Licença	Processo	Razão Social	Obs.	Ramo Atividade	Expedição	Validade
016/20	18007/18	JH VASCULAR SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME	PROVISÓRIA	CLINICA MÉDICA	05/02/20	05/08/20
017/20	42365/16	ATACADÃO S.A.	PROVISÓRIA	COMÉRCIO DE ALIMENTOS	06/02/20	06/08/20
001/20	12056/19	RESTAURANTE VINHEDOS LTDA	ESPECIAL	ALIMENTAÇÃO	31/01/20	-
004/20	69145/18	ELIAZAR MIRANDA VIEIRA	-	DESPACHANTE	04/02/20	06/11/22
008/20	2302/20	SEBASTIÃO RIBEIRO OLIVEIRA	-	CONSLT. MÉDICO	06/02/20	29/04/22

LICENÇA EM ÁREA PÚBLICA / PERMISSONÁRIOS

Matricula	Processo	Nome	Ramo Atividade	Expedição	Validade
011	7437/20	JOSÉ AVELINO DA PAZ	BANCA DE JORNAL	11/02/20	31/03/21
414	7158/20	JOSE ALVES DA COSTA	ELETRO-ELETRONICOS	06/02/20	31/03/21
828	3957/18	JOÃO FIRMINO ALVES	BANCA DE JORNAL	07/02/20	31/03/21
829	48441/19	FLAVIA LUZIA GIACON	BANCA DE JORNAL	10/02/20	31/03/21
918	6008/20	ELIANA ARAUJO SANTOS NASCIMENTO	PASTÉL	07/02/20	31/03/21
1042	3979/20	JOSE ANTONIO DE BRITO	VERDURAS	05/02/20	31/03/21
1207	7342/20	GERSON MOUZINHO DA SILVA	ACESSORIOS/VESTUÁRIO	11/02/20	31/03/21
3752	7735/20	JUVENIL EVANGELISTA SANTOS	ALIMENTAÇÃO	11/02/20	31/03/21
3612	5161/20	CARLOS LUCIO DE SOUZA	SORVETE/AGUA/SUCO/REFRIG.	11/02/20	31/03/21
3826	8677/20	DORACI DONATO DE OLIVEIRA	CONFECÇÕES	07/02/20	31/03/21
4350	6139/20	MANUEL DE FREITAS RODRIGUES	CHURRASQUINHO	06/02/20	31/03/21
4145	7441/20	FÁBIO MOUZINHO DA SILVA	ACESSORIOS/VESTUÁRIO	11/02/20	31/03/21
4411	43207/14	JOÃO BATISTA DALANORA RODRIGUES	ACESSORIOS/VESTUÁRIO	06/02/20	31/03/21
4411	6087/20	JOÃO BATISTA DALANORA RODRIGUES	ACESSORIOS/VESTUÁRIO		

disposto no Artigos 335; 338 e 354 da lei supra mencionada.

Nome	Licença	Processo	Motivo
Debora Miranda do Nascimento	998	44679/2018	Falta de Interesse O.A.nº 3926/2020

EDITAL 18/2020 – SDU 04.01

Pelo presente Edital, o Departamento de Relações de Abastecimento torna público a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, ou interessar possa que nos Termos do Inciso IV do artigo 6º da Lei Municipal nº 3573/1990, artigo 6º da Lei Municipal 4305/1993 e art.34 do Decreto Municipal nº 33808/2016, que as **LICENÇAS DE COMÉRCIO AMBULANTE**, relacionada abaixo , foi **CASSADA**.

Nome	Licença	Processo	Motivo
PRISCILA MENEZINI	494	61486/2017	INFRINGE ART.16/17D.M.33808/2016 FALTA DE RENOV.E DÉBITOS
ANDREA CAVALCANTI DE SOUZA	4501	17140/2018	INFRINGE ART.16/17D.M.33808/2016 FALTA DE RENOV.E DÉBITOS

EDITAL 19/2020 – SDU 04.01

Pelo presente Edital, o Departamento de Relações de Abastecimento torna público a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, ou interessar possa que nos Termos do Inciso IV do artigo 6º da Lei Municipal nº 3573/1990, artigo 6º da Lei Municipal 4305/1993 e art.34 do Decreto Municipal nº 33808/2016, que as **LICENÇAS DE COMÉRCIO AMBULANTE**, relacionada abaixo , foi **CASSADA**.

Nome	Licença	Processo	Motivo
DIANA MARIA DOS SANTOS LINS	4615	3432/2019	FALTA DE INTERESSE O.A.nº 3872/2020 de 03.02.2020
GIANCARLO DA SILVA SANTOS	4626	18380/2019	FALTA DE INTERESSE O.A.3901/2020 DE 03.02.2020

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA Nº 009/2020- SO

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Secretário Engº Marco Antonio Guimarães, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria de Obras,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução do seguinte: Autorização de Fornecimento/Execução de Serviços pertencente a esta Pasta, conforme planilha anexa:

CONTRATO	PA	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL
1	5511/2020	18.033/2019	TRANSTAM COMERCIAL EIRELI	FORNECIMENTO DE CAIXA D'ÁGUA E PIA DE MÁRMORE SINTÉTICO	Gestor: Alessandro Rocha de Mendonça CF: 54.313 Fiscal: Débora Urias Avanti CF: 31.151 Suplente: Ederson Santos CF: 59.334 Suplente: Creusa Maria da Silva CF: 42.613
2	5411/2020	18.033/2019	MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI	FORNECIMENTO DE CHUVEIRO, TORNERA E OUTROS	Gestor: Alessandro Rocha de Mendonça CF: 54.313 Fiscal: Débora Urias Avanti CF: 31.151 Suplente: Ederson Santos CF: 59.334 Suplente: Creusa Maria da Silva CF: 42.613
3	5311/2020	18.033/2019	ITACA EIRELI	75% - FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS	Gestor: Alessandro Rocha de Mendonça CF: 54.313 Fiscal: Débora Urias Avanti CF: 31.151 Suplente: Ederson Santos CF: 59.334 Suplente: Creusa Maria da Silva CF: 42.613
4	5211/2020	18.033/2019	GUARUTELHA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES EIRELI	25% - FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E TANQUE DE CIMENTO	Gestor: Alessandro Rocha de Mendonça CF: 54.313 Fiscal: Débora Urias Avanti CF: 31.151 Suplente: Ederson Santos CF: 59.334 Suplente: Creusa Maria da Silva CF: 42.613

I- Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos nº. 33912 de 16 de janeiro de 2017, e nº. 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II- Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 010/2020- SO

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Secretário Engº Marco Antonio Guimarães, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria de Obras,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução do seguinte: Autorização de Fornecimento/Execução de Serviços pertencente a esta Pasta, conforme planilha anexa:

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	PA	EMPRESAS	OBJETO	GESTOR	FISCAL
1	108/2019 - DLC	1.683/2018	AMEC AMÉRICA CAMINHOS LTDA	CAMINHÃO EQUIPADO COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO DE CESTAS, ALTURA DE TRABALHO MAIOR OU IGUAL A 13,5 METROS	Gestor: Mário Takeo Harada – CF: 61.577 Fiscal: André geronazzo Fernandes CF: 38.848 Suplente: Nivair Donizete – CF: 6498 Suplente: Ezequiel Pires de Oliveira CF: 43.956

I- Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos nº. 33912 de 16 de janeiro de 2017, e nº. 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II- Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 011/2020- SO

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Secretário Engº Marco Antonio Guimarães, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria de Obras,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução do seguinte: Autorização de Fornecimento/Execução de Serviços pertencente a esta Pasta, conforme planilha anexa:

CONTRATO	PA	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL
1	6311/2020	8.538/2018	REDE ELETRICA BRASIL LTDA EPP	FORNECIMENTO DE DIVERSAS (CABO, LIMAS, METRO, RÉGUA E TRENAS)	Gestor: Alessandro Rocha de Mendonça CF: 54.313 Fiscal: Débora Urias Avanti CF: 31.151 Suplente: Ederson Santos CF: 59.334 Suplente: Creusa Maria da Silva CF: 42.613
2	6211/2020	8.538/2018	GPA GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	25% - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS DIVERSAS, (CARRINHO DE MÃO COM PNEU E CÂMERA ERODA COM PNEU E CÂMERA	Gestor: Alessandro Rocha de Mendonça CF: 54.313 Fiscal: Débora Urias Avanti CF: 31.151 Suplente: Ederson Santos CF: 59.334 Suplente: Creusa Maria da Silva CF: 42.613
3	6111/2020	8.538/2018	GAMA COMÉRCIO DE MÁQUINAS FERRAGENS E FERRAMENTA LTDA - PP	FORNECIMENTO DE DIVERSAS (CADEADO)	Gestor: Alessandro Rocha de Mendonça CF: 54.313 Fiscal: Débora Urias Avanti CF: 31.151 Suplente: Ederson Santos CF: 59.334 Suplente: Creusa Maria da Silva CF: 42.613

4	6011/2020	8.538/2018	FER-MAX FERRAMENTAS LTDA-EPP	75% - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS DIVERSAS (ARCO DE SERRA, CAVADEIRA AMERICANA, ENXADA, CARRINHO DE MÃO, COLHER DE PEDREIRO ENTRE OUTROS)	Gestor: Alessandro Rocha de Mendonça CF: 54.313 Fiscal: Débora Urias Avanti CF: 31.151 Suplente: Ederson Santos CF: 59.334 Suplente: Creusa Maria da Silva CF: 42.613
5	5911/2020	8.538/2018	COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI	25% - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS DIVERSAS (ARCO DE SERRA, CAVADEIRA AMERICANA, ENXADA, MARRETAS ENTRE OUTROS)	Gestor: Alessandro Rocha de Mendonça CF: 54.313 Fiscal: Débora Urias Avanti CF: 31.151 Suplente: Ederson Santos CF: 59.334 Suplente: Creusa Maria da Silva CF: 42.613

I- Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos nº. 33912 de 16 de janeiro de 2017, e nº. 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II- Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA Nº 004/2020-SC

Considerando o disposto: - no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de Janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, que dispõe sobre o procedimento de novas contratações e prorrogações de Contratos em vigor no âmbito da Secretaria De Cultura;

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar os gestores e fiscais, responsáveis pelos acompanhamentos, fiscalizações, avaliações e atestes das execuções dos Contratos incumbidos do recebimento do material e/ou serviços, abaixo indicados:

Nº. AF / Contrato	P.A	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal	Suplente Fiscal
133/2020-SC	28218/19	Expansom Promoções e Eventos LTDA	Prestação de serviços especializado em montagem de infraestrutura	Devanir Cavalcante de Lima. CF 63764	Solange Cristine Gonçalves.CF46898	Mari Modesto dos Santos.CF 22521

I Os gestores e fiscais ora indicados deverão atender às disposições constantes do Decreto nº 33.912 e demais condições estabelecidas nos respectivos Contratos de cada órgão orçamentário.

II – Consistirão, dentre as atribuições dos gestores e fiscais, a solicitação de dados e informações pertinentes aos Contratos, examinar documentos e promover diligenciamento quando houver o entendimento da sua necessidade.

III – Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 017/2020-SC

Considerando o disposto: - no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de Janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, que dispõe sobre o procedimento de novas contratações e prorrogações de Contratos em vigor no âmbito da Secretaria De Cultura;

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar os gestores e fiscais, responsáveis pelos acompanhamentos, fiscalizações, avaliações e atestes das execuções dos Contratos incumbidos do recebimento do material e/ou serviços, abaixo indicados:

Nº. AF / Contrato	P.A	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal	Suplente Fiscal
180/2020-SC	9576/20	Trusty Distribuidora LTDA	Fornecimento de Adesivos	Devanir Cavalcante de Lima. CF 63764	Solange Cristine Gonçalves.CF46898	Mari Modesto dos Santos. CF 22521

I Os gestores e fiscais ora indicados deverão atender às disposições constantes do Decreto nº 33.912 e demais condições estabelecidas nos respectivos Contratos de cada órgão orçamentário.

II – Consistirão, dentre as atribuições dos gestores e fiscais, a solicitação de dados e informações pertinentes aos Contratos, examinar documentos e promover diligenciamento quando houver o entendimento da sua necessidade.

III – Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020–SEL CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS POR PESSOAS JURÍDICAS, PARA AUXILIAR NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 20ª CORRIDA E CAMINHADA DO BATOM

O MUNICÍPIO DE GUARULHOS, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer, torna público o presente Edital, tendo por objetivo a captação de patrocínio para fornecimento de bens e serviços por pessoas jurídicas, para auxiliar na organização e realização da **20ª CORRIDA E CAMINHADA DO BATOM, sem quaisquer ônus para a Administração Pública**, consoante contrapartidas e demais condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DAS CARACTERÍSTICAS DO EVENTO

1.1. É realizada, anualmente, no mês de março, a Corrida e Caminhada do Batom, evento que faz parte da programação dedicada a homenagear as mulheres guarulhenses, em virtude do Dia Internacional da Mulher.

1.2. A Corrida e Caminhada do Batom contará com aproximadamente 3.000 (três mil) participantes, distribuídos da seguinte forma: a) 1.000 (mil) mulheres na corrida; e b) 2.000 (duas mil) na caminhada.

1.3. A Corrida e Caminhada do Batom integra o Calendário Oficial de Corridas de Rua do município, tendo por objetivo incentivar a prática desportiva e contribuir para a melhoria da qualidade de vida de seus praticantes.

1.4. Além disso, movimentará a economia local, pois atrai um grande número de turistas para a cidade de Guarulhos.

1.5. Em 2020, será realizada a 20ª edição, que ocorrerá no dia 29 de março.

2 - DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar propostas de patrocínio para auxiliar na organização e realização da 20ª Corrida e Caminhada do Batom, que será realizada no dia 29 de março de 2020, na cidade de Guarulhos, conforme Memorial Descritivo, Anexo I.

2.2. **Pelo fornecimento dos materiais e auxílio na organização do evento na forma prevista neste projeto, a empresa vencedora não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município, sendo a única contrapartida a exploração publicitária.**

3 -DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PATROCÍNIO E PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. Estão impedidas de participar do patrocínio a que se refere o presente Chamamento Público as pessoas jurídicas:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, quer seja no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 87, IV da Lei federal nº 8.666/93) e as suspensas ou impedidas para licitar e contratar com a Administração, qual seja, esfera de governo do órgão sancionador (artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02), conforme Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b) cuja falência haja sido decretada;
- c) estrangeiras que não funcionem no país;
- d) reunidas em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1. Os interessados em participar do presente Chamamento deverão apresentar suas propostas até as 16h do dia 9 de março de 2020, protocolando-o na sede da Secretaria de Esporte e Lazer, situada na Rua: Claudino Barbosa nº 313 – Anexo II - 2º Andar, bairro Macedo, Guarulhos.

4.2. As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Avaliação, às 9h30min do dia 10 de março de 2020, na sala da Divisão Técnica de Eventos, Recreação e Lazer, situada na Rua: Claudino Barbosa nº 313 – Anexo II - 2º Andar, bairro Macedo, Guarulhos.

4.3. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres em sua face externa:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020-SEL

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PATROCÍNIO PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 20ª CORRIDA E CAMINHADA DO BATOM

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

4.4. O proponente deverá preencher a **PROPOSTA DE PATROCÍNIO (ANEXO III)** e apresentar sua proposta instruída pelos seguintes documentos, devidamente assinados pelo seu representante legal, na ordem abaixo descrita:

4.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 4.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou
 4.5.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou
 4.5.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.
 4.5.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.6. REGULARIDADE FISCAL

- 4.6.1. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 4.6.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014.
 4.6.3. Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários Estaduais, expedido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede da licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei. Quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa, conforme modelo **ANEXO VI**.
 4.6.4. Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários Municipais, quando houver obrigatoriedade de inscrição da empresa, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa, conforme modelo **ANEXO VII**.
 4.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

4.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.7.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.8.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, mediante a apresentação de atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.9. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL HABILITATÓRIA

4.9.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que não há fato impeditivo para sua habilitação e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo **ANEXO V**.

4.10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I - serão aceitas certidões positivas de débito, com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional;

II - para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 6 (seis) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

III - a aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão Especial de Avaliação;

IV - os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento.

5 - DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A seleção das propostas de patrocínio será processada e julgada pela Comissão Especial de Avaliação, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários a sua realização.

5.2. A Comissão Especial de Avaliação será composta pelos seguintes servidores da Secretaria de Esporte e Lazer:

- a) Jefferson AlecsanderBonácio, CF nº 7722;
 b) Roberto de Carlos, CF nº 5499;
 c) Marcos Silva de Sousa, CF nº 40203.

5.3. A proposta deverá ser instruída com toda a documentação exigida no item 4.

5.4. Caso a proposta não atenda às exigências previstas neste Edital, a Comissão Especial de Avaliação considerará tal proposta inabilitada.

5.5. Será considerado selecionado o participante habilitado que apresentar proposta em conformidade com o Anexo I, deste Edital.

5.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será procedido por sorteio, pela Comissão Especial de Avaliação, com prévia notificação aos interessados, do dia, hora e local, em que poderão comparecer para acompanhamento do sorteio.

6-DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

6.1. O resultado preliminar deste Chamamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura de Guarulhos – www.guarulhos.sp.gov.br.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Caberá pedido de recurso da decisão da Comissão Especial de Avaliação, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado preliminar no Diário Oficial, que deverá ser protocolado no expediente da Secretaria de Esporte e Lazer, situada na Rua: Claudino Barbosa nº 313 – Anexo II - 2º Andar – Macedo, Guarulhos, no horário das 9h às 17h, direcionado ao Secretário de Esporte e Lazer, podendo ser interposto por qualquer proponente interessado.

7.2. O ato de deferimento ou não dos recursos será motivado, sendo os resultados publicados no Diário Oficial do Município.

8 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1. O resultado final da seleção será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura de Guarulhos – www.guarulhos.sp.gov.br.

8.2. Realizado todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Secretário de Esporte e Lazer de Guarulhos a homologação do resultado definitivo.

9 - DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

9.1. A parceria decorrente deste Chamamento Público será formalizada mediante a assinatura de Termo de Cooperação, cuja minuta integra este Edital, **ANEXO IV**.

9.2. Se, por ocasião da celebração da parceria, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Comissão Especial de Avaliação verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item acima por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Comissão Especial de Avaliação para assinatura do termo de cooperação. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

9.5. Em contrapartida pelo patrocínio, a empresa vencedora do procedimento seletivo e seus parceiros receberão autorização para veiculação de publicidade em todos os materiais relacionados à promoção, divulgação, programação, bem como durante o período de organização da 20ª Corrida e Caminhada do Batom, conforme Benefícios do Patrocinador – ANEXO II.

9.6. A Secretaria de Esporte e Lazer em nenhuma hipótese proporcionará ao patrocinador contraprestação financeira, nem lhe transferirá quaisquer bens, valores ou insumos em contrapartida ao patrocínio objeto do presente Chamamento Público, correndo por inteira e exclusiva responsabilidade do proponente todos os custos, despesas, riscos e responsabilidades inerentes e decorrentes da apresentação das propostas.

9.7. O termo terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

9.8. Celebrado o Termo de Cooperação, a Secretaria de Esporte e Lazer designará o respectivo gestor.

10 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, conforme artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a patrocinadora estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais sanções e cominações previstas em lei.

10.2. As penalidades serão aplicadas garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

10.3. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público, contra princípios da Administração Pública,

ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante o Chamamento Público ou ao longo da execução do termo de cooperação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Avaliação, até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: guarulhosdivisaodeeventos@gmail.com, indicando no assunto "Edital de Chamamento Público nº 002/2020".

11.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial de Avaliação, bem como entrinhados aos autos do processo de Chamamento Público, no qual estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do termo, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento e/ou aplicação das sanções previstas.

11.5. Este Edital poderá ser consultado e impresso através do site da Prefeitura de Guarulhos, no endereço: www.guarulhos.sp.gov.br.

11.6. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Memorial Descritivo;
 b) Anexo II – Benefícios do Patrocinador;
 c) Anexo III – Modelo de Proposta de Patrocínio;
 d) Anexo IV – Termo de Cooperação;
 e) Anexo V – Modelo de Declaração de Regularidade Fiscal Habilitatória;
 f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Isenção da Fazenda Pública do Estado;
 g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Isenção da Fazenda Pública do Município.
 11.7. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão Especial de Avaliação.

**ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO**

QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS
01		Coordenador geral e de logística Profissional responsável pela coordenação geral da Corrida, incluindo acompanhamento de pessoal e controle logístico de materiais e equipamentos a serem utilizados durante o evento.
01		Coordenador de prova /equipe profissional responsável pela coordenação da prova
05	Unid.	Tendas medindo 3m x 3m. Devidamente sinalizadas e instala das no local do evento com 2 horas de antecedência do horário do início do evento, sendo 1 (uma) fechada nas laterais e no fundo própria para guarda volumes.
01	Unid.	Palco para premiação e autoridades, com acessibilidade e estrutura autoportante, medindo 4m x 2m.
02	Unid.	Tendas medindo 5m x 5m. Devidamente sinalizadas e Instaladas no local do evento, Para distribuição dos Kits para os atletas.
01	Diária	Aparelhagem de som de grande porte para ser usada na extensão do percurso
01	Unid.	Pódio para os três primeiros lugares, com acessibilidade e estrutura autoportante.
01	Unid.	Pórtico de Largada e Chegada em estrutura metálica modular, fabricada em alumínio tipo treliça, modelo Q25, com medida aproximada de 6m x 3m.
04	Unid.	Placas de identificação de quilometragem com uma medida aproximada de 0,60m x 0,80, em PVC e afixadas em cavaletes de madeira.
01	Unid.	Backdrop para praticável em estrutura metálica modular, fabricada em alumínio tipo treliça, modelo Q30, com a medida aproximada de 8m x 4m.
100	Unid.	Grades de segurança, medindo 2m x 1m
10	Unid.	Rolos de fita zebra
01		Alvará de autorização de evento, emitido pela Federação Paulista de Atletismo.
05	Unid.	Rádio comunicador tamanho pequeno para alcance de 5 Km, com bateria devidamente carregada para todo o período do evento.
9000	Unid.	Copos de água mineral – embalagem de 200ml
3000	Unid.	Medalhas por participação para 3000 atletas metal/latão com logo do evento, que será fornecido pela Secretaria de Esporte e Lazer – (Medalha redonda, raio de 7cm, espessura de 3 milímetros).
01	Unid.	Gerador de energia convencional aterrado, com carga de no mínimo de 180 KVA
12	Unid.	Banheiros químicos orgânicos montagem e instalação de banheiros químicos, abastecidos com papel higiênico e papel toalha, sendo 1 (um) feminino, 1 (um) masculino, 1 (um) destinado às pessoas com deficiência, e 1 (um) destinado a crianças (devidamente sinalizados). Devem estar higienizados, abastecidos e instalados 2 (duas) horas antes do início do evento.
3000	Kits	Kits, contendo: uma camiseta alusiva ao evento, um batom, com logo do evento.
1	Unid.	Trio elétrico de médio porte

OUTRAS EXIGÊNCIAS

1. No dia que antecede o evento, **28/03/2020**, o proponente deverá providenciar a seguinte estrutura para a entrega dos Kits e captação dos alimentos doados pelos participantes.

Recursos humanos e equipamentos necessários:

- Staff com 20 (vinte) pessoas;
 10 (dez) mesas plásticas – 50 cm;
 30 (trinta) cadeiras plásticas;
 02 (dois) notebooks.

2. A empresa selecionada deverá apresentar, em atendimento ao Decreto Estadual nº 56.819, de 2011 e Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 2015, no dia **29 de março de 2020**, logo após a montagem da estrutura e antes do início do evento:

- 2.1. Atestados técnicos de estabilidade das estruturas/instalações (palco, pórtico, pódio);
 2.2. Atestados técnicos das instalações elétricas dos equipamentos, palco e som;
 2.3. Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros da estrutura e equipamentos montados para o evento.

ANEXO II**BENEFÍCIOS DA PATROCINADORA**

Durante o período de promoção e realização do evento, serão reservados os seguintes benefícios:

- a) citar o nome da PATROCINADORA e de seus parceiros e exibir as suas marcas/logomarcas nas solenidades de lançamento do evento, caso venham a ocorrer;
 b) incluir a marca/logomarca da PATROCINADORA e de seus parceiros em todos os materiais promocionais da **20ª CORRIDA E CAMINHADA DO BATOM**;
 c) expor, com destaque, os materiais de merchandising a serem fornecidos pela PATROCINADORA, em locais de perfeita visualização para o público presente e para veículos de imprensa, durante o percurso da prova. Os materiais promocionais serão definidos de comum acordo entre os participantes, podendo ser:

- I - placas;
 II - faixas;
 III - banners;
 IV - folders;
 V - cartazes; e
 VI - outros meios publicitários.

ANEXO III**MODELO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO**

Guarulhos, ____ de _____ de 2020.

À
 Secretaria de Esporte e Lazer

Ref. Chamamento Público nº 002/2020-SEL

Com o presente, encaminhando a Vossa Senhoria a proposta de patrocínio da empresa _____, com sede na Rua: _____ nº _____ bairro _____, município de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, constantes do Memorial

Descritivo-Anexo I, a saber:

(descrever os itens do Memorial Descritivo-Anexo I, a serem patrocinados)
 Para o acompanhamento dos serviços, indicamos como responsável o Sr. _____
 Declaro que as informações nela contidas são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo.
 Atenciosamente,

Assinatura do presidente ou dirigente responsável pela empresa.

ANEXO IV**MINUTA DOTERMO DE COOPERAÇÃO**

O Município de Guarulhos, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer, com sede na Rua: _____ nº _____, bairro _____, município de Guarulhos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, doravante designado simplesmente **PATROCINADO**, e a empresa _____ com sede na Rua: _____ nº _____, bairro _____, município de _____, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante designada simplesmente **PATROCINADORA**, representada neste ato por seu representante legal, tendo em vista o Chamamento Público nº _____/2020, realizado

conforme Processo Administrativo nº ____/2019, tem entre si justo e acertado o presente termo de cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de cooperação o fornecimento de bens/serviços nas condições descritas no Memorial Descritivo – Anexo I, ofertado(s) na Proposta apresentada pela **PATROCINADORA**, Anexo II, a ser realizado no período de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

1.1.1. Patrocinar o evento esportivo denominado “20ª CORRIDA E CAMINHADA DO BATOM”, mediante a disponibilização ao PATROCINADO dos bens/serviços descritos em sua proposta de patrocínio selecionada.

1.1.2. Executar os bens/serviços constantes dos itens que lhe cabem, com a eficácia e qualidade requeridas.

1.1.3. Arcar com todos os custos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens ou prestação dos serviços objeto do patrocínio, bem como com quaisquer tributos ou taxas que porventura sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente termo.

1.1.4. Assumir, como única e exclusiva responsável, as obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e criminais e quaisquer outras que possam surgir em razão do patrocínio ora acordado.

1.1.5. Fica designado(a) o Senhor (a) _____ como responsável para interlocução com o PATROCINADO.

1.1.6. Submeter os bens/serviços contratados, quando for o caso, à análise prévia do PATROCINADO, que poderá rejeitá-los, em parte ou no todo, caso estejam em desacordo com o ato convocatório e a proposta apresentada.

1.1.7. Cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

1.1.8. Manter, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, indicado no preâmbulo.

1.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

1.2.1. Indicar o gestor do termo, cujas atribuições estão previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.2.2. Autorizar a utilização do nome e/ou logomarca da PATROCINADORA, bem como outras formas de divulgação da marca, conforme previsto no Anexo II.

1.2.3. Prestar as informações necessárias à boa execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAVIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

4.1. O termo poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2. Em caso de descumprimento do termo, a PATROCINADORA está sujeita às penalidades previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si só e a seus sucessores a qualquer título.

5.2. A execução de seu objeto, bens e/ou serviços, não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, a terceiros estranhos a este termo.

5.3. Qualquer omissão ou tolerância dos partícipes em exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste termo ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e nem afetará o direito da parte PATROCINADA em exercê-lo a qualquer tempo.

5.4. Todas as notificações, comunicações e avisos entre os partícipes deverão ser efetuados por escrito.

5.5. As cláusulas deste termo prevalecerão sempre em relação a qualquer acordo verbal ou escrito ajustado anteriormente ou posteriormente à data de sua assinatura, bem como em relação às disposições eventualmente conflitantes com o Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Guarulhos, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Guarulhos, _____ de _____ de 2020.

PATROCINADORA

ROGÉRIO HAMAM

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO V DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL HABILITATÓRIA MODELO

À Prefeitura de Guarulhos

Secretaria de Esporte e Lazer

Chamamento Público nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

Nome completo __, representante legal da Empresa__, com sede na Rua__, inscrita no CNPJ sob nº __, interessada em participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo indicado, DECLARO, sob as penas da Lei:

a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente Chamamento Público, bem como estamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) e que nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

Nome, R.G, cargo e assinatura do responsável pela empresa.

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO MODELO

À Prefeitura de Guarulhos

Secretaria de Esporte e Lazer

Chamamento Público nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

A (nome da empresa), com sede à (endereço completo), CNPJ nº, DECLARA, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que esta isenta e/ou não incide tributos estaduais, não possuindo, portanto, débitos junto à Fazenda Pública do Estado (do domicílio ou sede da licitante)

Local e data

Nome, R.G, cargo e assinatura do responsável pela empresa.

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO MODELO

À Prefeitura de Guarulhos

Secretaria de Esporte e Lazer

Chamamento Público nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

A (nome da empresa), com sede à (endereço completo), CNPJ nº, DECLARA, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que não esta cadastrada (inscrita), não possuindo, portanto, débitos mobiliários junto à Fazenda Pública do Município de (do domicílio ou sede da licitante)

Local e data

Nome, R.G, cargo e assinatura do responsável pela empresa.

SECRETARIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 019/2020-SASP02

O Corregedor da Guarda Civil Municipal **FRANCISCO BOROTTA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 199, inciso III, da Lei Municipal nº 7.550/2017 e Art. 201 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº **85.740/2019**, com fulcro no Art. 202, § 3º da Lei Municipal nº 1.429/1968,

RESOLVE:

1 – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria nº 143/2019- SASP02, para continuidade dos trabalhos.

2 – Esta Portaria Interna entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 020/2020-SASP02

O Corregedor da Guarda Civil Municipal **FRANCISCO BOROTTA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 199, inciso III, da Lei Municipal nº 7.550/2017 e Art. 195 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº **5.313/2020-SASP02**, com fulcro no Art. 194 da Lei Municipal nº 1.429/1968,

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Marcelo Guedes de Andrade - Código Funcional nº **24.700;**

Membros: Vera Lucia dos Santos - Código Funcional nº **18.388;** e

Valéria Cristina Marques dos Santos - Código Funcional nº **53.915.**

2 – A Comissão Sindicante composta acima terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder a apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo supracitado, conforme Art. 196 da Lei 1.429/1968.

3 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 021/2020-SASP02

O Corregedor da Guarda Civil Municipal **FRANCISCO BOROTTA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 199, inciso III, da Lei Municipal nº 7.550/2017 e Art. 195 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº **2.724/2020-SASP02**, com fulcro no Art. 194 da Lei Municipal nº 1.429/1968,

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Marcelo Guedes de Andrade - Código Funcional nº **24.700;**

Membros: Vera Lucia dos Santos - Código Funcional nº **18.388;** e

Valéria Cristina Marques dos Santos - Código Funcional nº **53.915.**

2 – A Comissão Sindicante composta acima terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder a apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo supracitado, conforme Art. 196 da Lei 1.429/1968.

3 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 022/2020-SASP02

O Corregedor da Guarda Civil Municipal **FRANCISCO BOROTTA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 199, inciso III, da Lei Municipal nº 7.550/2017 e Art. 195 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº **8.232/2020-SASP02**, com fulcro no Art. 194 da Lei Municipal nº 1.429/1968,

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Ricardo Beserra Gentil - Código Funcional nº **24.386;**

Membros: Eduardo Francisco Furtado - Código Funcional nº **07.136;** e

Arnaldo Apolinário da Silva - Código Funcional nº **49.359.**

2 – A Comissão Sindicante composta acima terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder a apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo supracitado, conforme Art. 196 da Lei 1.429/1968.

3 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 023/2020-SASP02

O Corregedor da Guarda Civil Municipal **FRANCISCO BOROTTA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 199, inciso III, da Lei Municipal nº 7.550/2017 e Art. 201 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº **91.287/2019**, com fulcro no Art. 200 da Lei Municipal nº 1.429/1968,

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Marcelo Guedes de Andrade - Código Funcional nº **24.700;**

Membros: Eduardo Francisco Furtado - Código Funcional nº **18.388;** e

Valéria Cristina Marques dos Santos - Código Funcional nº **53.915.**

2 – A Comissão Processante composta acima terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proceder a apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo supracitado, conforme Art. 202, § 2º da Lei 1.429/1968.

3 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 024/2020-SASP02

O Corregedor da Guarda Civil Municipal **FRANCISCO BOROTTA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 199, inciso III, da Lei Municipal nº 7.550/2017 e Art. 201 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº **7.403/2020**, com fulcro no Art. 200 da Lei Municipal nº 1.429/1968,

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Ricardo Beserra Gentil - Código Funcional nº **24.386;**

Membros: Eduardo Francisco Furtado - Código Funcional nº **07.136;** e

Arnaldo Apolinário da Silva - Código Funcional nº **49.359.**

2 – A Comissão Processante composta acima terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proceder a apuração dos fatos relatados no Processo Administrativo supracitado, conforme Art. 202, § 2º da Lei 1.429/1968.

3 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDITAL Nº 001/2020-SASP02

O Corregedor da Guarda Civil Municipal **FRANCISCO BOROTTA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 199, inciso III, da Lei Municipal nº 7.550/2017; parágrafo único, do Art. 3º-A, da Lei Municipal nº 5769/2002 e ainda do Art. 71, da Lei Orgânica do Município,

TORNA PÚBLICO:

1 – As Comissões de Sindicância instauradas pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, que apuradas por meio dos Processos Administrativos abaixo listados, foram concluídas com os seguintes resultados:

Portaria SASP02	Processo Administrativo	Resultado da Apuração
001/2019	17.681/2019	Conversão em Procedimento Administrativo Disciplinar.
002/2019	34.083/2018	Conversão em Procedimento Administrativo Disciplinar.
068/2019	52.627/2019	Conversão em Procedimento Administrativo Sumário.
072/2019	43.687/2019	Recomendação de Medidas Administrativas e Operacionais.
075/2019	40.496/2019	Recomendação de Medidas Administrativas e Operacionais.
076/2019	9.529/2018	Recomendação de Medidas Administrativas e Operacionais.
077/2019	55.772/2019	Conversão em Procedimento Administrativo Sumário.
079/2019	54.483/2019	Arquivamento.
080/2019	54.664/2019	Recomendação de Medidas Administrativas e Operacionais.
082/2019	55.987/2019	Conversão em Procedimento Administrativo Sumário.
085/2019	56.767/2019	Conversão em Procedimento Administrativo Sumário.
086/2019	38.593/2019	Recomendação de Medidas Administrativas e Operacionais.
095/2019	25.265/2017	Recomendação de Medidas Administrativas e Operacionais.
096/2019	54.580/2019	Recomendação de Medidas Administrativas e Operacionais.
099/2019	60.445/2019	Recomendação de Medidas Administrativas e Operacionais.
100/2019	49.323/2019	Conversão em Procedimento Administrativo Sumário.
101/2019	50.926/2019	Conversão em Procedimento Administrativo Sumário.
102/2019	30.166/2019	Recomendação de Medidas Administrativas e Operacionais.
103/2019	63.606/2019	Recomendação de Medidas Administrativas e Operacionais.
110/2019	45.433/2019	Recomendação de Medidas Administrativas e Operacionais.
116/2019	49.327/2019	Arquivamento.
124/2019	50.927/2019	Arquivamento.
127/2019	77.254/2019	Conversão em Procedimento Administrativo Sumário.
135/2019	54.482/2019	Arquivamento.
136/2019	67.831/2019	Arquivamento.
142/2019	24.101/2019	Conversão em Procedimento Administrativo Disciplinar.

EDITAL Nº 002/2020-SASP02

O Corregedor da Guarda Civil Municipal **FRANCISCO BOROTTA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 199, inciso III, da Lei Municipal nº 7.550/2017; parágrafo único, do Art. 3º-A, da Lei Municipal nº 5769/2002 e ainda do Art. 71, da Lei Orgânica do Município,

TORNA PÚBLICO:

1 – As Comissões Processantes instauradas pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, que apuradas por meio dos Processos Administrativos Sumários abaixo listados, foram concluídas com os seguintes resultados:

Portaria SASP02	Processo Administrativo	Resultado da Apuração
004/2019	12.871/2019	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).
005/2019	14.816/2019	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).
006/2019	7.814/2019	Recomendação de Medidas Administrativas e Operacionais.
007/2019	66.255/2018	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).
008/2019	35.996/2018	Arquivamento.
009/2019	67.656/2018	Recomendação de Medidas Administrativas e Operacionais.
010/2019	70.932/2018	Recomendação de Medidas Administrativas e Operacionais.
011/2019	774/2019	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).
012/2019	23.834/2019	Recomendação de Medidas Administrativas e Operacionais.
013/2019	74.097/2018	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).
014/2019	65.001/2018	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es) e Recomendação de Medidas Administrativas e Operacionais.
015/2019	73.162/2018	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).
016/2019	12.878/2019	Recomendação de Medidas Administrativas e Operacionais.
022/2019	66.545/2018	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).

023/2019	5.368/2019	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).
034/2019	18.353/2019	Arquivamento.
035/2019	36.422/2019	Recomendação de Medidas Administrativas e Operacionais.
040/2019	14.163/2019	Recomendação de Medidas Administrativas e Operacionais.
041/2019	16.379/2019	Arquivamento.
043/2019	8.567/2019	Arquivamento.
045/2019	5.153/2019	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es) e
		Recomendação de Medidas Administrativas e Operacionais.
046/2019	31.474/2019	Recomendação de Medidas Administrativas e Operacionais.
047/2019	31.212/2019	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).
049/2019	27.930/2018	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).
050/2019	31.471/2019	Recomendação de Medidas Administrativas e Operacionais.
052/2019	67.422/2018	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).
053/2019	69.636/2018	Recomendação de Medidas Administrativas e Operacionais.
054/2019	21.479/2019	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).
057/2019	17.588/2018	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).
058/2019	7.813/2019	Recomendação de Medidas Administrativas e Operacionais.
059/2019	40.485/2019	Recomendação de Medidas Administrativas e Operacionais.
061/2019	4.646/2019	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).
063/2019	25.322/2019	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).
065/2019	22.489/2018	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).
066/2019	34.580/2019	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).
069/2019	32.899/2019	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).
070/2019	72.781/2018	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).
073/2019	52.624/2019	Arquivamento.
074/2019	54.583/2019	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).
081/2019	54.670/2019	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).
089/2019	58.181/2019	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).
090/2019	43.685/2019	Recomendação de Medidas Administrativas e Operacionais.
098/2019	25.320/2019	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).
104/2019	23.715/2019	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).
105/2019	49.324/2019	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).
106/2019	50.748/2019	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).
107/2019	49.326/2019	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).
115/2019	64.999/2018	Recomendação de Medidas Administrativas e Operacionais.
121/2019	16.380/2019	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).
134/2019	55.772/2019	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).

EDITAL Nº 003/2020-SASP02

O Corregedor da Guarda Civil Municipal **FRANCISCO BOROTTA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 199, inciso III, da Lei Municipal nº 7.550/2017; parágrafo único, do Art. 3º-A, da Lei Municipal nº 5769/2002 e ainda do Art. 71, da Lei Orgânica do Município,

TORNA PÚBLICO:

1 – As Comissões Processantes instauradas pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, que apuradas por meio dos Processos Administrativos abaixo listados, foram concluídas com os seguintes resultados:

Portaria SASP02	Processo Administrativo	Resultado da Apuração
020/2019	17.681/2019	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).
039/2019	12.248/2019	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).
055/2019	34.083/2018	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).
088/2019	24.100/2019	Aplicação de Sansão Disciplinar ao(s) Servidor(es).

SECRETARIA DE HABITAÇÃO**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2020 – DAF**

A Prefeitura de Guarulhos, por meio da Secretaria de Habitação / Departamento de Assuntos Fundiários - SH02, com sede na Avenida Guarulhos, nº 2.200, Vila Augusta, Guarulhos/SP, vem por meio deste **NOTIFICAR:**

1. Associação Brasileira de Regularização Fundiária, com sede na Avenida Guarulhos, 774, Vila Gopóvia - Guarulhos-SP, para dar prosseguimento à regularização fundiária de interesse social – **REURB-E** do núcleo **Vila das Palmeiras**, localizado no trecho entre a Avenida Guarulhos e Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, neste município de Guarulhos, a qual está sendo tratada por meio do **Processo Administrativo nº 61.951/2019**.

2. Frank Juliano Philips, constante na Transcrição 16.768 do 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP; **Carlos Antonio João Reggio**, constante na Transcrição 15.589 do 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP; **Joaquim Pedro Moreira**, constante nas Transcrições 11.599 e 1.760 do 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP; **Luiz Faccini**, constante na Transcrição 102 do 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP; **José Gema e Maria Gema**, constante na Transcrição 2.593 do 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP; **José Lisbôa** constante na Transcrição 7.053 do 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP; **Pedro Camizotti e Aurora Pierone Camizotti**, constante na Transcrição 16.725 do 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP; **Laura Moreira de Almeida e Pedro Sant'anna de Almeida**, constante na Transcrição 16.643 do 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP; **Raul Ramos de Araújo e Francisco Vitale**, constante na Transcrição 16.653 do 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP; **Antonio Thomaz da Silva**, constante na Transcrição 17.183 do 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP; **Luiz Di Leone**, constante na Transcrição 18.041 do 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP; **Generosa Maria Baptista**, constante na Transcrição 16.768 do 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP, para dar prosseguimento à regularização fundiária de interesse social – **REURB-E** do núcleo **Vila das Palmeiras**, localizado no trecho entre a Avenida Guarulhos e Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, neste município de Guarulhos, cuja regularização fundiária está sendo tratada por meio do **Processo Administrativo nº 61.951/2019**.

3. E a quem interessar possa;

A fim de dar-lhes conhecimento que, está sendo promovida a regularização fundiária dos núcleos supra qualificados, todos localizados neste município de Guarulhos.

Eventual impugnação devidamente fundamentada, deverá ser protocolada na Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil, localizada na Av. Bom Clima, nº 49, bairro Bom Clima, cidade de Guarulhos - SP, sendo que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb pelo Município, conforme disposto na Lei Federal 13.465/2017 e nos termos do Decreto Federal 9.310/2018.

Em caso de dúvidas, entrar em contato por meio do telefone nº 2088-5621 de segunda à sexta-feira das 8h às 16h.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2020 – DAF

A Prefeitura de Guarulhos, por meio da Secretaria de Habitação / Departamento de Assuntos Fundiários - SH02, com sede na Avenida Guarulhos, nº 2.200, Vila Augusta, Guarulhos/SP, vem por meio deste **NOTIFICAR:**

Elza de Oliveira, residente na rua Horácio Scrosoppi, 53 - Vila Pauliceia - São Paulo - CEP: 02301-040; **Adriano Araújo**, residente na avenida Amália Golin Pagnoncelli, 520 - Jardim Rosa de França - Guarulhos - SP, CEP: 07081-200; **Fábio Araujo**, residente na Travessa Messias Ferreira Azevedo Filho, 26 cs 2 - Chora Menino - São Paulo - SP, CEP: 02463-010; **Leonardo de Oliveira Araújo**, residente na rua José Zara, 100 - Centro - Diadema - São Paulo - CEP: 09910-060; **Sergio Araújo**, residente na rua Auro Forlan, 84 - Vila Albertina - São Paulo - CEP: **Tania Araújo Granero Calefi**, residente na Travessa Messias Ferreira Azevedo Filho, 26 cs 2 - Chora Menino - São Paulo - SP, CEP: 02463-010 e **Cooperativa Habitacional dos Cidadãos do Estado de São Paulo - COOPERCID**, com sede na rua Arminda de Lima, 142 - sala 26 - Guarulhos - SP - CEP: 07095-005, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, e artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, para apresentar-se na Secretaria de Habitação para tratar da Regularização Fundiária Urbana - REURB, do núcleo informal em questão – TB-082-37, localizado à rua Águas de Lindoia, Sítio dos Morros, cuja regularização fundiária está sendo tratada no **Processo Administrativo nº 47.650/2014, já notificados sob as NOTIFICAÇÕES: Nº 165/2019-DAF; Nº 166/2019-DAF; Nº 167/2019-DAF; Nº 168/2019-DAF; Nº 169/2019-DAF; Nº 170/2019-DAF e Nº 171/2019-DAF, respectivamente.**

Pascual Caputi, com sede na rua Pico da Neblina, 21 - Bonsucesso - Guarulhos - SP - CEP: 07175-590, para tratar de assuntos de seu interesse relativos ao Processo Administrativo nº 65.724/2018, que trata da Regularização Fundiária da Quadra H - Lotes 32 a 35 - Orquidiana Parque Ribeirão, já notificado sob **NOTIFICAÇÃO Nº 003/2020-DAF.**

E a quem interessar possa;

Em caso de dúvidas, entrar em contato por meio do telefone nº 2088-5621 de segunda à sexta-feira das 8h às 16h.

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**Convocação**

Considerando a Lei Municipal nº 6.603 de 10 de dezembro de 2009 e o Decreto Municipal nº 30087 de 03 de julho de 2012, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, **CONVOCA a Reunião de Posse** dos Conselheiros e Conselheiras do **COMPIR** para a gestão 2020/2022, conforme segue:

Reunião de Posse dos novos Conselheiros e Conselheiras do COMPIR | Gestão 2020/2022

Data: 18.02.2020

Horário: 19h

Local: Auditório do Paço Municipal de Guarulhos, Avenida Bom Clima nº 91.

PODER PÚBLICO MUNICIPAL**Secretaria de Direitos Humanos**

Titular: Juliana Pereira da Silva – CF 64604

Suplente: Em vacância

Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

Titular: Andreia Rodrigues de Castro – CF 58931

Suplente: Marcia Luiza Trindade Correa de Melo – CF 46127

Secretaria do Trabalho

Titular: Rogerio Domingos Gonçalves – CF 58935

Suplente: Misael Viana da Cruz – CF 28832

Secretaria da Educação

Titular: Claudia Simone Ferreira Lucena – CF 23961

Suplente: Giselle Cristina Andrade Salazar – CF 51151

Secretaria da Cultura

Titular: Aracy Borges Dias Martins – CF 22902

Suplente: em vacância

Secretaria da Saúde

Titular: Alice Aparecida dos Santos – CF 40627

Suplente: Elisangela Arantes de Souza Siqueira – CF 51579

Secretaria para Assuntos de Segurança Pública

Titular: Andreia Sanches Nasser Obed - CF 45521

Suplente: Rosilene Vieira Nogueira Buckov – CF 24550

Subsecretaria da Igualdade Racial

Titular: Anderson da Silva Guimarães – CF 63802

Suplente: Greice Cristina de Oliveira - CF 33249

SOCIEDADE CIVIL**SINDICATO DO BANCÁRIOS DE GUARULHOS E REGIÃO**

Representante Titular: Adailton Patrício do Nascimento

Representante Suplente: Júlio César Macedo

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – SUBSEDE GUARULHOS

Representante Titular: Luiza Helena Xavier Owchoka

Representante Suplente: Debora Cavalcanti de Souza Lima

ILÉ ALÁKÉTU ASÉ IFA OMO OYÁ

Representante Titular: Larissa Dutra Nascimento

Representante Suplente: Natalia dos Santos Silva

UNEGRO – UNIÃO DE NEGRAS E NEGROS PELA IGUALDADE

Representante Titular: Flávia de Jesus Costa

Representante Suplente: em vacância

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA ROSA BAIANA

Representante Titular: Celina Alves Pereira Santos

Representante Suplente: Celia Nascimento

EFLCH/UNIFESP – CAMPUS GUARULHOS

Representante Titular: Cleber Santos Vieira

Representante Suplente: Marina Pereira de Almeida Mello

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 57º SUBSEÇÃO GUARULHOS

Representante Titular: Jonadabe Rodrigues Laurindo

Representante Suplente: Fabiano Moreno Gonçalves

LIGA GUARULHENSE DE CAPOEIRA

Representante Titular: Wesley Tinoco Silva Leitão

Representante Suplente: Alexandre Pereira Silveira Pinheiros

SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA**REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE IMPRENSA PORTARIA Nº 006 /2020-STMU**

PAULO CARVALHO, Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 7.411, de 15 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal 36036, de 1 de julho de 2.019 e;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo 58624/2015;

CONSIDERANDO que o serviço de entrega rápida é de utilidade pública, competindo à Administração Municipal a imperiosa tarefa de garantir a eficiência, regularidade e disponibilidade desse serviço à população;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica estabelecida através deste ato oficial a abertura do processo seletivo visando à outorga da titularidade de 138 (cento e trinta e oito) autorizações do serviço de entrega rápida, para o preenchimento de vagas em locais predeterminados, em conformidade com o Decreto Municipal 36036, de 01 de julho de 2.019. § 1º É vedada a participação do interessado cuja Carteira Nacional de Habilitação esteja vencida há mais de 30 (trinta) dias, conforme artigo 162, inciso V da Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 2º O quadro dos pontos de estacionamento, com as respectivas vagas disponíveis, consta no Anexo I desta Portaria. **Art. 2º** - As inscrições deverão ser solicitadas pessoalmente pelos interessados junto ao Fácil Transportes e Trânsito, dentro do período de 20 (vinte) dias úteis a partir da entrada em vigor desta Portaria, no horário das 08h00 às 16h30, através do protocolamento dos seguintes documentos:

I – requerimento de inscrição dirigido ao Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, devidamente assinado pelo candidato disponibilizado pelo Fácil Transportes e Trânsito.

II – cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria B ou superior, com indicação no campo “observações” que o condutor exerce atividade remunerada; e

III – cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV ou Nota Fiscal de compra se for zero quilometro, em nome do proprietário, arrendatário mercantil ou comodante.

Art. 3º - Ao candidato inscrito serão atribuídas notas, conforme segue:

a) Nota por tempo de habilitação do motorista (NT1): será atribuído 01 (um) ponto para cada ano completo de habilitação, até o limite de 20 (vinte) pontos, desprezando eventuais meses excedentes;

b) Nota pelo automóvel proposto (NT2) observando os termos previstos no artigo 8º e Incisos da Lei Nº 7.411/2015: serão atribuídos pontos de acordo com o ano de fabricação do automóvel proposto nos termos do artigo 2º, inciso V, conforme nota fiscal ou CRV, até o limite total de 50 (cinquenta) pontos, conforme abaixo:

Ano de Fabricação	Pontos
Até 2016 (não serão permitidos veículos com mais de 7 anos de fabricação, conforme termos previstos no artigo 8º da Lei 7.411/2015)	5
2017	10
2018	20
2019	30
2020	50

§1º A Nota Final do interessado (NF) será o resultado da seguinte fórmula: NF = NT1 + NT2.

Art. 4º - A partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo da fase de inscrição prevista no artigo 2º, a seleção dos candidatos será efetuada de acordo com as seguintes fases:

I – Habilitação: será considerado habilitado o candidato que atender ao estabelecido no artigo 1º, §1º e artigo 2º, incisos I a III;

II – Classificação: os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente de Nota Final, após a análise dos documentos previstos no artigo 2º, observado o disposto no artigo 3º, sendo declarados classificados os 150 (cento e cinquenta) primeiros; e

III – Os motoristas classificados terão 30 (trinta) dias contados da data da escolha do ponto, de acordo com escala definida pela STMU, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa documentada que evidencie motivo de força maior alheio à vontade do selecionado para apresentar as seguintes documentações:

a – certidão de prontuário da CNH para fins trabalhistas, expedida pelo Departamento de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP;

b – certidões de antecedentes criminais expedidas pelo Cartório do distribuidor criminal e pela Vara de Execuções Criminais da Comarca da Capital e da cidade de Guarulhos, bem como pela Justiça Federal, com as devidas certidões explicativas quando houver anotação, todas expedidas nos últimos 60 (sessenta) dias;

c – cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;

d – em caso de comodato, cópia do respectivo contato, celebrado entre o comodante, entendido como legítimo proprietário do veículo, e o comodatário, a quem será concedida a titularidade do Termo de Autorização, com assinaturas reconhecidas em cartório; e – cópia da apólice de seguro de vida complementar dos operadores de passageiros transportados até a lotação do veículo e terceiros, com cobertura mínima individual de 10.000 UFG's (dez mil Unidades Fiscais de Guarulhos) para os eventos de morte e invalidez;

f – aprovação em vistoria por empresas credenciadas para este serviço, conforme disposto no artigo 8º, incisos I a IV da Lei Municipal 7.411/2015;

g – inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM;

h – certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

§1º As cópias de documentos não autenticadas em cartório deverão ser apresentadas com o original, para conferência.

§2º Será considerado inabilitado o inscrito que propuser veículo com idade superior a 07 (sete) anos, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 7.411, de 15 de outubro de 2015.

§3º Os resultados das fases de habilitação e classificação serão publicados no Diário Oficial do Município.

§ 4º Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso administrativo, contado da publicação dos atos das fases de habilitação e classificação, conforme disposto no artigo 109º da Lei 8.666/1993.

§ 5º Caso haja alteração da classificação em decorrência do provimento de recurso administrativo, o prazo previsto no inciso III reiniciar-se-á da data de publicação da reclassificação.

§ 6º Caso se verifique empate na fase de que trata o inciso II, será melhor classificado, o candidato selecionado por meio de sorteio entre os motoristas companheiros implicados, na forma definida no Artigo 5º.

§ 7º Serão convocados, mediante publicação no Diário Oficial, os 138 (cento e trinta e oito) classificados para escolha do ponto pretendido, sendo que todos deverão escolher entre os pontos disponíveis no Anexo I, que contem com vagas remanescentes na data da escolha, os quais deverão observar o prazo indicado no inciso III, sob pena de desclassificação e convocação do próximo candidato da lista de classificação, que deverá observar os mesmos prazos;

§ 8º As vagas disponíveis, abrangidas pelo parágrafo anterior serão tornadas públicas pela STMU mediante comunicado no Diário Oficial do Município.

§ 9º As convocações perdurarão até o total preenchimento das vagas dispostas no Anexo I ou até o final da lista de classificação, ficando definitivamente excluído do processo o candidato que não atender à convocação, nos prazos estabelecidos, sem que disso decorra qualquer direito oponente à Administração Municipal.

Art. 5º - O sorteio para a definição da ordem de classificação em cada lote em disputa, em caso de empate, rege-se-á de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º Ao participante em situação de empate será atribuído um único número, definido através da ordem alfabética crescente dos nomes completos dos candidatos em situação de empate, com o qual concorrerá.

§ 2º A Prefeitura de Guarulhos poderá promover evento público em local, data e hora oportunamente definidos e devidamente publicados em Diário Oficial, a fim de serem transmitidas informações relevantes sobre o transporte público municipal, em especial sobre o serviço de entrega rápida, bem como ser solenemente informado ao participante o número a ele atribuído para o sorteio.

§ 3º A relação dos participantes habilitados com os respectivos números de participação no sorteio, serão divulgados no Diário Oficial do Município.

§ 4º Para o estabelecimento da ordem de classificação através de sorteio, será considerado o 1º (primeiro) prêmio da extração da Loteria Federal, apurado pela Caixa Econômica Federal em data previamente definida pela STMU.

§ 5º O número do 1º (primeiro) prêmio da Loteria Federal será dividido pelo total de participantes em situação de empate no lote em disputa. A fração do número resultante desta operação, ou seja, o número contendo os algarismos posteriores à vírgula será multiplicado pelo número total de participantes em situação de empate no lote, conforme exemplificado no Anexo II.

§ 6º O número resultante da multiplicação referida no parágrafo anterior corresponderá ao primeiro número contemplado, coincidindo, aleatoriamente, com um dos números previamente distribuídos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos entre os participantes implicados, conforme exemplificado no Anexo II.

§ 7º Os demais números contemplados serão determinados por meio de progressão aritmética crescente de razão 1 (um) alternada com progressão aritmética decrescente de razão -1(um), iniciando-se com o número imediatamente superior ao do primeiro contemplado, assim progredindo até o completo estabelecimento da ordem de classificação dos candidatos implicados no lote em disputa, obedecendo ao seguinte critério, exemplificado no quadro do Anexo III:

a) o segundo número contemplado corresponderá ao número imediatamente superior ao do primeiro número contemplado;

b) o terceiro número contemplado corresponderá ao número imediatamente inferior ao do primeiro número contemplado;

c) o quarto número contemplado corresponderá ao número imediatamente superior ao do segundo número contemplado e;

d) o quinto número contemplado corresponderá ao número imediatamente inferior ao do terceiro número contemplado, e assim por diante, até o total ordenamento da lista de classificados.

§ 8º Caso o resultado da multiplicação da fração pelo número de classificados apresente casas decimais, serão adotadas as seguintes regras para a apuração do primeiro número contemplado, exemplificadas no Anexo IV:

a) se a primeira casa decimal for 1, 2, 3 ou 4, os decimais serão desprezados, sendo considerado apenas o número inteiro e;

b) se a primeira casa decimal for 5, 6, 7, 8 ou 9, o resultado da multiplicação será arredondado para cima, a fim de ser obtido o número inteiro.

§ 9º Caso o resultado da divisão do 1º (primeiro) prêmio da Loteria Federal pelo total de habilitados seja um número inteiro e por consequência sua fração igual a zero, o primeiro número contemplado corresponderá ao último número atribuído aos participantes do lote em disputa.

§ 10. Para fins de aplicação da regra do § 7º e consequente contemplação, considera-se que o último número de participação atribuído é o número imediatamente anterior ao primeiro número de participação atribuído; e o primeiro número de participação atribuído é o número imediatamente posterior ao último número de participação atribuído;

§ 11. Se, por qualquer razão, não houver extração da Loteria Federal na data estipulada, será considerado o resultado do concurso imediatamente posterior.

Art. 6º - Fica a substituição do automóvel ofertado pelo selecionado neste processo seletivo condicionada ao atendimento das características propostas, ressalvada a substituição por outro mais novo, observada esta Portaria e a legislação específica.

Art. 7º - Nos termos do artigo 1º do Decreto Municipal 36036/2019, a comissão especial para proceder à análise e julgamento do presente processo seletivo será composta dos seguintes servidores municipais:

I – Fernando Augusto Garcia Junior – código funcional nº 52.871

II – Marcelus Moreira – código funcional nº 39.230

III – Jacob Paschoal Gonçalves da Silva – código funcional nº 45.391

Art. 8º - Após a validação da documentação apresentada e aceitação do veículo ofertado, serão expedidas o Termo de Autorização do Veículo e o comprovante de Inscrição no Cadastro de Condutor mediante ao pagamento das seguintes taxas:

I - Autorização do Veículo – 80 UFGs (oitenta Unidades Fiscais de Guarulhos) e;

II - Inscrição no Cadastro de Condutor – Condutarga – 10 UFGs (dez Unidades Fiscais de Guarulhos).

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor em 10 (dez) dias úteis após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I – DAS VAGAS será observado os termos previstos no Anexo I da Lei Nº 7.411/2015

Nº	ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	BAIRRO	VAGAS
01	Comercial Esperança	Av. Brigadeiro Faria Lima, 3250	Jd. Adriana	4
02	Comercial Esperança	Estrada Guarulhos Nazaré, 4201	Jd. São João	4
03	Comercial Esperança	Av. Julia Gaiolli, 868	Água Chata	4
04	Comercial Esperança	Av. Sete de Setembro, 1964	Vila Galvão	4
05	Roldão Atacadista	Est. Pres. Juscelino K. de Oliveira, 5000	Pimentas	4
06	Supermercado Barbosa	Rua José Gonçalves Neves, 195	Jd. Gracinda	2
07	Supermercado Barbosa	Rua Santo Antonio do Aventureiro, 258	Jd. Kawamoto	2
08	Supermercado Barbosa	Estrada Guarulhos Nazaré, 3055	Jd. São João	3
09	Sonda Supermercados	Av. Dr. Timóteo Penteado, 4255	Vila Galvão	2
10	Supermercado da Mamãe	Rua Ribeirão do Sul, 47-65	Recreio São Jorge	2
11	Supermercado Dia	Av. Otavio Braga de Mesquita, 4660	Taboão	2
12	Supermercado Econômico	Av. Martins Junior, 1098	Jd. Bela Vista	2
13	Supermercado Fonte Nova	Av. Decio Cossolin, 51	Jd. Paraíso	2
14	Supermercado Fonte Nova	Av. José Brumatti, 3368	Jd. Sto Expedito	2
15	Supermercado Fonte Nova	Estrada David Correa, 2003	Recreio São Jorge	2
16	Supermercado Irmão Silva	Av. dos Evangelicos, 19	Jd. Fortaleza	2
17	Supermercado Irmão Silva	Av. José Brumatti, 3528	Jd. Sto Expedito	2
18	Supermercado Lopes	Av. Brig. Faria Lima, 2901	Jd. dos Afonsos	3
19	Supermercado Lopes	Av. Rio de Janeiro, 1119	Jd. Diogo	3
20	Supermercado Lopes	Rua Dep. Ulisses Guimarães, 65	Taboão	3
21	Supermercado Lopes	Av. Guarulhos, 4187	Ponte Grande	3
22	Supermercado Lopes	Av. Guarulhos, 1514	Vila Augusta	2
23	Supermercado Lopes	Av. Florianópolis, 360	Jd. São João	3
24	Supermercado Lopes	Rua Amélia Rodrigues, 38	Jd. Pres. Dutra	3
25	Supermercado Lopes	Rua Marinópolis, 900	Jd. Pres. Dutra	2
26	Supermercado Lopes	Av. Papa João Paulo I, 3301	Pq. São Luiz	3
27	Supermercado Lopes	Av. São Paulo, 299	Jd. Tranquilidade	2
28	Supermercado Mix	Rua Caetano Picardi, 45	Pq. Continental V	2
29	Supermercado Mixter	Estrada Acacio Antonio Batista, 763	Bonsucesso	2
30	Supermercado Nagumo	Av. Armando Bei, 430	Bonsucesso	3
31	Supermercado Nagumo	Estr. Pres. Juscelino K. de Oliveira, 1090	Jd. Albertina	3
32	Supermercado Nagumo	Av. Jurema, 1065	Pq. Jurema	3

33	Supermercado Nagumo	Est. Pres. Juscelino K. de Oliveira, 2713	Pq. São Miguel	3
34	Supermercado Nagumo	Rua Porto Velho, 825	Jd. Cumbica	3
35	Supermercado Nagumo	Av. Caminho do Campo Rincão, 254	Jd. Cumbica	3
36	Supermercado Nagumo	Rua João Batista Nogueira, 750	VI Nova Cumbica	3
37	Supermercado Nova Geração	Av. José Rangel Filho, 967	Jd. Ponte Alta	2
38	Supermercado Opção	Rua Rio Negro, 100	Cidade Soberana	2
39	Supermercado Paraná	Rua Osvaldo Ramos, 100	Pq. Mikail	2
40	Supermercado Paraná	Rua Estrada do Zircônio, 1041	Pq. Primavera	2
41	Supermercado Setriol	Av. José Rangel Filho, 793	Jd. Ponte Alta	2
42	Supermercado Spani	Av. Santana do Mundaú, 1078	Pq. Alvorada	2
43	Supermercado Sublime	Av. Luiz Gonzaga do Nascimento, 318	Jd. Ponte Alta	2
44	Supermercado Sublime	Av. Carmela Thomeu, 624	Bonsucesso	2
45	Supermercado Tenda	Av. Pedro de Souza Lopes, 900	Vila Galvão	3
46	Supermercado X	Estrada do Zirconio, 255	Pq. Primavera	3
47	Supermercado X	Rua Raimundo Rocha de Oliveira, 30	Jd. Ponte Alta	3
48	Supermercado X	Estrada do Sacramento, 1126	Marcos Freire	3
49	Supermercado X	Est. Pres. Juscelino K. de Oliveira, 2018	Pq. São Miguel	3
50	Tenda Atacadão	Rua Bela Vista do Paraíso, 1901	Jd. Pres. Dutra	4
51	Assai Atacadista	Rua Jamil João Janif, 689	Taboão	4
52	Poupaki Atacadista	Av. Guarulhos, 2753	Gopouva	2

ANEXO II - EXEMPLO PRÁTICO DE APURAÇÃO DO PRIMEIRO NÚMERO CONTEMPLADO PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Discriminação	Resultado
a. Loteria Federal – 1º prêmio (número hipotético)	12577
b. Total de classificados para o sorteio (número hipotético)	36
c. Resultado da divisão (a/b)	349,3611111111111
d. Fração	0,3611111111111
e. Primeiro número da ordem de classificação (dxb)	13

ANEXO III - EXEMPLO PRÁTICO DE APURAÇÃO DOS DEMAIS NÚMEROS CONTEMPLADOS

Discriminação	Resultado
Segundo número da ordem de classificação	14
Terceiro número da ordem de classificação	12
Quarto número da ordem de classificação	15
Quinto número da ordem de classificação	11

ANEXO IV - EXEMPLO PRÁTICO DE APLICAÇÃO DA REGRA ESPECÍFICA DE ARREDONDAMENTO DO RESULTADO PARA DEFINIÇÃO DO PRIMEIRO NÚMERO CONTEMPLADO

Discriminação	Resultado
25,45	25
25,72	26

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA nº 028/2020-SS

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **ANA CRISTINA KANTZOS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR os efeitos da Portaria nº 167/2019-SS, que instituiu o Grupo Permanente para compor as Comissões de Sindicância da Secretaria da Saúde.

PORTARIA nº 031/2020-SS

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **ANA CRISTINA KANTZOS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais, e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes e ainda, Considerando o que consta no Memorando nº 339/20 – SS21.03

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos desta Pasta.

I – Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

ARP OU CF Nº	PA	EMPRESA	OBJETO	GESTOR	FISCAL
ARP 33611/19	66449/18	C.B.S. MEDICO CIENTIFICA S/A	FORNECIMENTO DE TIRAS REAGENTES PARA TESTE DE GLICEMIA E MONITOR DE GLICEMIA EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL	TITULAR: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299
				SUPLENTE: GISLAINE AMARAL SILVA - CF 54.474	TITULAR 2: WESLEY ALAN NAVARRO - CF 63.555 SUPLENTE: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921
ARP 45011/19	52061/18	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	FORNECIMENTO DE ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL E ENTERAL PARA CRIANÇAS ACIMA DE 01 ANO. ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL LÍQUIDO E FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E ATÉ 12 MESES DE IDADE	TITULAR: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299 TITULAR 2: WESLEY ALAN NAVARRO - CF 63.555
				SUPLENTE: LARISSA SALIM SANCHES- CF 59.340	SUPLENTE: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921
ARP 39111/19	48614/17	T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	FORNECIMENTO DE FIOS DE NYLON PRETO.	TITULAR: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299
				SUPLENTE: GISLAINE AMARAL SILVA - CF 54.474	TITULAR 2: WESLEY ALAN NAVARRO - CF 63.555 SUPLENTE: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921
ARP 49311/19	25293/19	MEGA MED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - EPP	FORNECIMENTO DE FIXADOR E REVELADOR PARA RAIOS X.	TITULAR: RITA ELISA FERNANDES - CF 48.099	TITULAR 1: BRUNO RODRIGUES DE SOUZA - CF 47.299
				SUPLENTE: GISLAINE AMARAL SILVA - CF 54.474	TITULAR 2: WESLEY ALAN NAVARRO - CF 63.555 SUPLENTE: PAULO ROBERTO CAMARGO DA SILVA - CF 51.921

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 032/2020-SS

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **ANA CRISTINA KANTZOS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta da Resolução nº 2.221, de 23 de novembro de 2018 e Portaria CME nº 1/2018, que atualiza a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela comissão mista de especialidades;

RESOLVE:

1. INCLUIR a servidora abaixo relacionada, na função de membro, para compor um Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 115/2019-SS de 29 de julho de 2019, visando efetuar a regularização das denominações das especialidades médicas, frente ao Conselho Federal de Medicina com a finalidade de atender as exigências do Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído pelo PA nº 17.366/2019:

SILVIA MARIA ROCHA GONCALVES FUENTES– C.F. 57.001

2. Esta Portaria entra em vigor a partir de 13/02/2020.

PORTARIA Nº. 033/2020-SS

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **ANA CRISTINA KANTZOS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o contido no Art. 7º, do Decreto Municipal nº 34.210, de 30 de maio de 2017, que regulamenta a Lei Municipal nº 7.545, de 11/04/2017 e suas alterações no tocante às Organizações Sociais de Saúde, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para compor a **Comissão Especial de Seleção dos Processos Seletivos por meio de Chamamento Público** de que trata o Decreto 34.210/2017, sob a presidência do primeiro nomeado e, em substituição deste, o segundo nomeado:

Fabiola Aparecida de Oliveira Borges Perico – CF. 65633

Gilmar Veloso da Silva – CF 67603

Kellen Eliana Miki Januário – CF 47.157

Valéria Aparecida de Paula – CF 45.329

Danielle Alves Feitosa de Sousa – CF 47.051

Alex Abbes Marques – CF 53.949

Aparecida Akemi Sato – CF 37.929

Renata Santos Leite Neris – CF 68.656

Paulo Alexandre de Moraes – CF 46.676

Valéria Cristina Espindola Melo – CF 25.736

Andreia Sperandio Duriguetto – CF 40.647

Raphael Sebastian de Souza Pinto – CF 35.751

Carmen Silva Godoy Coutinho Corino Nascimento – CF 32.268

André Pedro Nascimento – CF 49.317

Lislei Gessiara Mafra Ribeiro – CF 65.834

Solange Regina Fontebasso – 28.346

Claudia Mara Alves da Silva – CF 25.223

Art. 2º - Com o encerramento dos respectivos Chamamentos Públicos onde atuará a Comissão Especial de Seleção, fica a comissão dissolvida para fins do Chamamento Público que se encerrar.

Art. 3º - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias 043/2018-SS, de 04/09/2018; 182/2018-SS, de 01/11/2018; 193/2018-SS e 194/2018-SS, ambas de 30/11/2018 e 033/2019-SS, de 26/02/2019.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE**EDITAL Nº 11/2020-SS20**

A Secretária da Saúde de Guarulhos **Dra Ana Cristina Kantzos da Silva**, no uso de suas atribuições legais e considerando que a publicação do gabarito constante do último Diário Oficial não contemplou a especialidade de Nutrição da Área de Concentração: Atenção Básica/Saúde da Família e o que consta no Processo nº 84119/2019, e dos Editais nº 02/2020-SS20; 04/2020-SS20; 05/2020 – SS20

Torna Público:

1 O Gabarito do Processo Seletivo para Residência Multiprofissional em Saúde nas Áreas de Concentração: Atenção Básica/ Saúde da Família – Nutrição

2 O prazo para interposição de recurso referente ao gabarito e às notas obtidas será nos dias 18 e 19/02/2020.

3 O recurso, devidamente justificado e fundamentado, com o documento comprobatório em anexo quando for o caso, deverá ser entregue pessoalmente a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, à Rua Íris nº 320, Gopoúva – Guarulhos – São Paulo, das 09h00 às 16h00, Sala 18, conforme modelo padronizado no anexo II do Edital nº 01/2020-SS20 de 21/01/2020.

4 A decisão dos recursos será publicada no Diário Oficial do Município do dia **21/02/2020**.

ANEXO ÚNICO**I. Área de Concentração: Atenção Básica/Saúde da Família****a) Nutrição**

1. E	21. A
2. A	22. B
3. C	23. B
4. C	24. D
5. E	25. C
6. C	26. E
7. E	27. D
8. B	28. B
9. A	29. B
10.D	30. A
11.A	31. E
12.B	32. B
13.B	33. A
14.C	34. D
15.E	35. B
16.A	36. C
17.D	37. A
18.E	38. E
19.C	39. D
20.C	40. B

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

Por deliberação da(s) autoridade(s) competente(s), nos termos da legislação vigente, tornam-se públicos os seguintes atos administrativos:

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 59.219/2018-SS – TERMO DE ADITAMENTO Nº 11-01/2018-FMS - CONVÊNIO Nº. 0422/2018-FMS. CONCEDENTE: PMG / Secretaria Municipal de Saúde. CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA. Assinatura: 28/12/2018. Finalidade: Alteração do Preâmbulo, alteração da Cláusula Oitava – Parágrafo Primeiro, Parágrafo Segundo; Cláusula Décima Nona, e prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 422/2018-FMS por 12 (Doze) meses, compreendendo o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, bem como apresentação de Plano de Trabalho para o período, contendo Anexo I – Identificação; Anexo II – Dos Recursos Humanos; Anexo III Estrutura Física; Anexo IV – Definições e Volume das ações e serviços; Anexo V – Sistema de Repasse Financeiro; Anexo VI – Indicadores de Qualidade; Anexo VII – Programação Orçamentária estimada para o Plano Operativo (Janeiro a Dezembro 2019).Valor estimativo deste termo: R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais).

1.ALTERAÇÃO DE PREÂMBULO**2.1 Onde lê-se:**

Convênio para repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, conforme Lei Municipal nº 7.606, de 20 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 7.655, de 01 de outubro de 2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUARULHOS/SP, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA, em regime de gestão compartilhada, para execução de serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar ao parto, nascimento e planejamento familiar, aos usuários do SUS/ GUARULHOS.

Leia-se: Convênio para repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, conforme Lei Municipal nº 7.664, de 05 de dezembro de 2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUARULHOS/SP, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA, em regime de gestão compartilhada, para execução de serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar ao parto, nascimento e planejamento familiar, aos usuários do SUS/ GUARULHOS.

2.2 Onde lê-se:

Pelo presente instrumento ..., na Lei Municipal 7.606 de 20 de dezembro de 2017, na Lei Municipal 7.655 de 01 de outubro de 2018...

Leia-se: Pelo presente instrumento ..., na Lei Municipal 7.664 de 05 de dezembro de 2018...

3. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS**3.1 CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS****Onde lê-se:**

Parágrafo Primeiro - O valor estimado para a execução do presente convênio importa em R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), ...

Parágrafo Primeiro: A parte qualitativa – 10% (dez por cento) corresponde ao valor de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), conforme os indicadores abaixo relacionados.

- a. Autorização de Internação Hospitalar (20%)
- b. Atenção ao Usuário (20%)
- c. Controle de Infecção Hospitalar (20%)
- d. Taxa de Cesárea em Primíparas (20%)
- e. Gerenciamento de SADT Externo (20%)

Leia-se:

Parágrafo Primeiro - O valor estimado para a execução do presente convênio importa em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ...

Parágrafo Primeiro: A parte qualitativa – 10% (dez por cento) corresponde ao valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme os indicadores abaixo relacionados.

a) Autorização de Internação Hospitalar (10%);

b) Taxa de rejeição de AIH (10%);

c) Resolução de queixas recebidas (10%);

d) Percentual de pesquisas de satisfação aplicadas (10%);

e) Controle de Infecção Hospitalar (10%);

f) Taxa de Cesárea em Primíparas (10%);

g) Gerenciamento de SADT Externo (10%);

h) Taxa de ocupação hospitalar (10%);

i) Média de permanência (10%);

j) Percentual de óbitos institucionais analisados pela Comissão de Revisão de Óbito (10%).

3.2 CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS**Onde lê-se:**

Parágrafo Segundo: O montante do orçamento econômico financeiro a ser repassado para o HOSPITAL é estimado em R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais) para o período contratualizado, e compõe-se da seguinte forma: 90% (noventa por cento) corresponde ao valor de R\$ 5.625.000,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais) subdivididos em quatro modalidades, conforme especificação e quantidades descritas nos anexos do Plano Operativo. O repasse será realizado mediante o cumprimento das metas físicas conforme o percentual pactuado e o realizado descrito no PLANO OPERATIVO – ANEXO V – Tabela I – Sistema de repasse.

Leia-se:

Parágrafo Segundo: O montante de orçamento econômico financeiro a ser repassado para o Hospital é estimado em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para o período de 12 (doze) meses, e compõe-se da seguinte forma: 90% (noventa por cento) correspondem ao valor de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) subdivididos em quatro modalidades, conforme especificação e quantidades descritas no anexo do plano operativo. O repasse será realizado mediante o cumprimento das metas físicas conforme o percentual pactuado e o realizado descrito no PLANO OPERATIVO – ANEXO V – Tabela I – Sistema de repasse.

3.3 CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA VIGÊNCIA**Onde lê-se:**

O presente Convênio vigorará pelo período compreendido entre 16 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, com fulcro no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8666/93.

Leia-se:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, com fulcro no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8666/93.

4. PRAZOS

4.1 PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica o instrumento contratual inicial prorrogado por mais 12 (Doze) Meses, até o dia 31/12/2019.

PROCESSO: 59.219/2018-SS – TERMO DE ADITAMENTO Nº 12-02/2019-FMS - CONVÊNIO Nº. 0422/2018-FMS. CONCEDENTE: PMG / Secretaria Municipal de Saúde. CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA. Assinado: 19/12/2019. Finalidade: FINALIDADE DO TERMO: O presente termo tem por finalidade: Alteração do Preâmbulo, Alteração na Cláusula Oitava e inclusão do parágrafo sétimo da mesma cláusula e Alteração da programação orçamentária do anexo VII do plano de trabalho.

2. PREÂMBULO

2.1. *Onde Lê-se:* Convênio para repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, conforme Lei Municipal nº 7.664, de 05 de dezembro de 2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUARULHOS/SP, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA, em regime de gestão compartilhada, para execução de serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar ao parto, nascimento e planejamento familiar, aos usuários do SUS/ GUARULHOS.

Leia-se: Convênio para repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, conforme Lei Municipal nº 7.664, de 05 de dezembro de 2018 e a Lei Municipal 7.781 de 03 de dezembro de 2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUARULHOS/SP, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA, em regime de gestão compartilhada, para execução de serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar ao parto, nascimento e planejamento familiar, aos usuários do SUS/ GUARULHOS.

2.2. *Onde lê-se:* Pelo presente instrumento ..., na Lei Municipal 7.664 de 05 de dezembro de 2018. *Leia-se:* Pelo presente instrumento ..., na Lei Municipal 7.664 de 05 de dezembro de 2018 e a Lei Municipal 7.781 de 03 de dezembro de 2019.

3. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA**3.1. CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS.**

Onde lê-se: O Valor estimativo do presente convênio importa em R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais), onerando recursos orçamentários das Dotações Orçamentárias nº 0791.1030200032.016.01.310000.335043.001 e nº 1313.0791.1030200032.016.01.310000.335043.001.

Leia-se: O Valor estimativo do presente convênio importa em R\$ 33.200.000,00 (Trinta e três milhões e duzentos mil reais), onerando recursos orçamentários das Dotações Orçamentárias nº 0791.1030200032.016.01.310000.335043, nº 0791.1030200032.016.01.310000.335043.001 e nº 0791.1030200032.016.01.7000000.335043.001.

INCLUSÃO NA CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS:

Paragrafo sétimo: O pagamento do valor adicional R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) destinado ao reequilíbrio econômico-financeiro ao convênio e não atrelado ao cumprimento de metas, deverá ser pago no primeiro dia útil após assinatura deste termo.

4. ANEXOS

ANEXO VII – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O PLANO OPERATIVO (JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019).

Valor R\$	Janeiro 2019	Fevereiro 2019	Março 2019	Abril 2019	Mai 2019	Junho 2019
	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00

Valor R\$	Julho 2019	Agosto 2019	Setembro 2019	Outubro 2019	Novembro 2019	Dezembro 2019
	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00

Leia-se: Valor Total Estimado de R\$ 33.200.000,00 (Trinta e três milhões e duzentos mil reais).

Valor R\$	Janeiro 2019	Fevereiro 2019	Março 2019	Abril 2019	Mai 2019	Junho 2019
	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00

Valor R\$	Julho 2019	Agosto 2019	Setembro 2019	Outubro 2019	Novembro 2019	Dezembro 2019
	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	5.700.000,00

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SAÚDE**CRONOLOGIA DE PAGAMENTO**

Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretária da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:

DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA GUARULHOS LTDA

CNPJ: 59.649.251/0001-44

CONTRATO: 10401/2014 – DCC– Secretaria da Saúde

EMPENHO: 353/2020

LIQUIDAÇÃO: 6042/2020

OBJETO: Serviços de terapia renal substitutiva a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite. VALOR: R\$ 632.995,84 (seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Referente a recursos vinculados- Secretaria de Saúde.

NOTA FISCAL: 1214

EXIGIBILIDADE: 21/02/2020

PERÍODO: Janeiro/2020

JUSTIFICATIVA: Através deste contrato são executados serviços de terapia renal substitutiva a qualquer indivíduo que deles necessite. A falta de pagamento impossibilitaria a continuidade do atendimento, prejudicando a população do município.

DIAPERUM ASSISTÊNCIA MÉDICA E NEFROLÓGICA LTDA

CNPJ: 59.650.366/0001-59

CONTRATO: 010301/2014-DCC – Secretaria da Saúde

EMPENHO: 351/2020

LIQUIDAÇÃO: 5959/2020

OBJETO: Serviços de terapia renal substitutiva a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite. VALOR: R\$ 957.735,97 (novecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos). Referente a recursos vinculados- Secretaria de Saúde.

NOTA FISCAL: 844

PERÍODO: Janeiro/2020

EXIGIBILIDADE: 19/02/2020

JUSTIFICATIVA: Através deste contrato são executados serviços de terapia renal substitutiva a qualquer

indivíduo que deles necessite. A falta de pagamento impossibilitaria a continuidade do atendimento, prejudicando a população do município.

DIGITAL JUNDIAI LTDA
CNPJ: 04.839.879/0001-10

PROCESSO: 13997/2017

EMPENHO: 18806/2019

LIQUIDAÇÃO: 5069/2020

OBJETO: Locação de impressoras

VALOR: R\$ 39.108,82 (trinta e nove mil, cento e oito reais e oitenta e dois centavos). Referente a recursos vinculados- Secretaria de Saúde.

NOTA FISCAL: 26045

EXIGIBILIDADE: 10/02/2020

PERÍODO: Dezembro/2019

JUSTIFICATIVA: Trata-se de indenização de serviço de locação de impressoras (outsourcing) utilizados na rede municipal de Saúde e a sua falta prejudicaria o bom andamento dos serviços.

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARULHOS

CNPJ: 49.067.614/0001-80

CONVÊNIO: 0522/2016- FMS – Secretaria de Saúde

EMPENHO: 13700/2019

LIQUIDAÇÃO: 5781/2020

PROCESSO: 32876/2017

OBJETO: Prestação de serviços de fisioterapia às pessoas idosas usuários do SUS.

VALOR: R\$ 1.739,57 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos). Referente a recursos vinculados- Secretaria de Saúde.

PERÍODO: Novembro/2019

EXIGIBILIDADE: 26/02/2020

JUSTIFICATIVA: Trata-se de prestação de serviços de fisioterapia às pessoas idosas usuários do SUS do município de Guarulhos- SP e sua falta prejudicaria a população usuária do SUS.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA SEDE REGIONAL CANTAREIRA- SECRETARIA DA SAÚDE

ADELINA DIAS DA SILVA

CPF: 050.671.608-29

CONTRATO: 1105/2017 - CL – Secretaria de Saúde

EMPENHO: 2845/2020

LIQUIDAÇÃO: 5849/2020 e 5850/2020

PROCESSO: 29202/2017

OBJETO: Locação de imóvel sito à R. São Miguel do Araguaia, 102 - Vila Galvão-Guarulhos/SP.

VALOR: R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais). Referente a recursos vinculados – Secretaria de Saúde.

PERÍODO: 01/01/2020 à 18/01/2020 e 19/01/2020 à 18/02/2020

EXIGIBILIDADE: 14/02/2020 e 18/02/2020

JUSTIFICATIVA: Trata-se de locação de imóvel destinado a instalação da sede regional Cantareira Secretaria de Saúde. A interrupção do pagamento causaria enormes transtornos à população usuária.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CUMBICA MARIO MACCA – SECRETARIA DA SAÚDE

ANTÔNIO MELEIRO LORENZO- ESPÓLIO

CPF: 027.501.988-87

CONTRATO: 3005/2018-CL – Secretaria de Saúde

EMPENHO: 2920/2020

LIQUIDAÇÃO: 5188/2020 e 5194/2020

PROCESSO: 68886/2017

OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Mário Luiz Figueira, nº 295- Cidade Jardim Cumbica- Guarulhos – SP.

VALOR: R\$ 8.866,67 (oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Referente a recursos vinculados- Secretaria de Saúde.

PERÍODO: 01/01/2020 à 26/01/2020 e 27/01/2020 à 26/02/2020

EXIGIBILIDADE: 12/02/2020 e 26/02/2020

JUSTIFICATIVA: Trata-se da locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde Cumbica Mario Macca. A interrupção no pagamento dessa locação causaria enormes transtornos nos atendimentos ambulatoriais e à população usuária.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA PERTENCENTE A UBS FLOR DA MONTANHA- SECRETARIA DA SAÚDE

DUPLO P CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

CPF: 10.629.009/0001-10

CONTRATO: 14905/2014 - CL – Secretaria de Saúde

EMPENHO: 2821/2020

LIQUIDAÇÃO: 4897/2020 e 4939/2020

PROCESSO: 14092/2014

OBJETO: Locação do imóvel sito a Av. Suplicy, 218 – JD Santa Mena – Guarulhos – SP

VALOR: R\$ 5.930,40 (cinco mil, novecentos e trinta reais e quarenta centavos). Referente a recursos vinculados – Secretaria de Saúde.

PERÍODO: 01/01/2020 à 12/01/2020 e 13/01/2020 à 12/02/2020

EXIGIBILIDADE: 10/02/2020 e 12/02/2020

JUSTIFICATIVA: Trata-se de Locação do imóvel sito a Av. Suplicy, 218 – JD Santa Mena – Guarulhos – SP, destinado a ampliação do programa saúde família, pertencente à UBS Flor da Montanha- Secretaria de Saúde.

A interrupção no pagamento dessa locação causaria enormes transtornos no atendimento à população usuária.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DA REGIÃO DE SAÚDE I- SECRETARIA DA SAÚDE

ESPÓLIO DE PAULO SANTOS VIEIRA

CPF: 011.694.248-72

CONTRATO: 000605/2016-CL – Secretaria de Saúde

EMPENHO: 2763/2020

LIQUIDAÇÃO: 5382/2020 e 5383/2020

PROCESSO: 62494/2015

OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Luiz Faccini, 518, Centro –Guarulhos - SP.

VALOR: R\$ 10.333,33 (dez mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Referente a recursos vinculados- Secretaria de Saúde.

PERÍODO: 01/01/2020 à 01/01/2020 e 02/01/2020 à 01/02/2020

EXIGIBILIDADE: 13/02/2020

JUSTIFICATIVA: Trata-se locação de imóvel destinado para instalação do Departamento da Região de Saúde I – Secretaria da Saúde. A interrupção no pagamento dessa locação causaria enormes transtornos na Logística das UBS da Região, nas organizações dos funcionários, nas distribuições de vacinas, etc.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LAVRAS – SECRETARIA DA SAÚDE

FERNANDO CRUZ FERREIRA

CPF: 275.619.098-53

CONTRATO: 1105/2019 - CL – Secretaria de Saúde

EMPENHO: 2838/2020

LIQUIDAÇÃO: 5823/2020 e 5825/2020

PROCESSO: 6675/2019

OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Souto Soares nº 232- Guarulhos/SP.

VALOR: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). Referente a recursos vinculados – Secretaria de Saúde.

PERÍODO: 01/01/2020 à 21/01/2020 e 22/01/2020 à 21/02/2020

EXIGIBILIDADE: 14/02/2020 e 21/02/2020

JUSTIFICATIVA: Trata-se locação de imóvel destinado para instalação da unidade Básica de Saúde Lavras. A interrupção dessa locação causaria enormes transtornos ao atendimento da população usuária do sistema SUS.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA SEDE DA REGIÃO DE SAÚDE III – SÃO JOÃO/ BONSUCESSO – SECRETARIA DA SAÚDE

HUMBERTO ANTONIO ALVES

CPF: 005.872.848-11

CONTRATO: 002205/2018-CL – Secretaria de Saúde

EMPENHO: 2879/2020

LIQUIDAÇÃO: 4849/2020 e 4850/2020

PROCESSO: 39876/2017

OBJETO: Locação do imóvel sito à Av. Serra redonda, 203-Jardim São João – Guarulhos/SP.

VALOR: R\$ 12.521,56 (doze mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos).Referente a recursos vinculados – Secretaria da Saúde.

PERÍODO: 01/01/2020 à 16/01/2020 e 17/01/2020 à 16/02/2020

EXIGIBILIDADE: 10/02/2020 e 16/02/2020

JUSTIFICATIVA: Trata-se locação de imóvel destinado à Instalação da sede da Região de Saúde III São João Bonsucesso e a interrupção do pagamento dessa locação causaria enormes transtornos no atendimento à população usuária.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALLAN KARDEC- ALICE PEREIRA – SECRETARIA DA SAÚDE

INSTITUIÇÃO ALLAN KARDEC- ALICE PEREIRA

CNPJ: 44.277.424/0001-73

CONTRATO: 105/2019-CL – Secretaria de Saúde

EMPENHO: 2753/2020

LIQUIDAÇÃO: 5427/2020 e 5430/2020

PROCESSO: 1234/2018

OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Ipacaetá, nº 71, Jardim Cumbica – Guarulhos/SP

VALOR: R\$ 6.110,00 (seis mil, cento e dez reais). Referente a recursos vinculados – Secretaria de Saúde.

PERÍODO: 01/01/2020 à 09/01/2020 e 10/01/2020 à 09/02/2020

EXIGIBILIDADE: 14/02/2020

JUSTIFICATIVA: Trata-se locação de imóvel destinado à Instalação da Unidade Básica De Saúde Allan Kardec- Alice Pereira e a interrupção do pagamento dessa locação causariam enormes transtornos no atendimento à população usuária.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- PARQUE CONTINENTAL II – SECRETARIA DA SAÚDE

LAUDELANDE ARANTES

CPF: 635.711.708-06

CONTRATO: 002105/2015 – CL – Secretaria de Saúde

EMPENHO: 3397/2020

LIQUIDAÇÃO: 5094/2020 e 5096/2020

PROCESSO: 20499/2003

OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Pessegueiros, n.º 111 – Pq Continental - Guarulhos/SP.

VALOR: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). Referente a recursos vinculados – Secretaria de Saúde.

PERÍODO: 01/01/2020 à 19/01/2020 e 20/01/2020 à 19/02/2020

EXIGIBILIDADE: 11/02/2020 e 19/02/2020

JUSTIFICATIVA: Trata-se locação de imóvel destinado para instalação da UBS- Parque Continental II - Secretaria de Saúde. A interrupção do pagamento causaria enormes transtornos à população usuária.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA UBS JD. SOINCO

RUBENS DE JESUS

CPF: 217.467.888-87

CONTRATO: 11705/2014-CL – Secretaria de Saúde

EMPENHO: 5444/2019 e 2955/2020

LIQUIDAÇÃO: 5169/2020, 5172/2020, 5176/2020, 5179/2020, 5181/2020, 5184/2020, 5186/2020, 5189/2020, 5191/2020, 5871/2020 e 5872/2020

PROCESSO: 4861/1992

OBJETO: Locação de imóvel sito à Rua Barão de Melgaço, 101 – Jd Soinco-Guarulhos/SP.

VALOR: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). Referente a recursos vinculados – Secretaria de Saúde.

PERÍODO: 22/04/2019 à 31/12/2019, 01/01/2020 à 21/01/2020 e 22/01/2020 à 21/02/2020

EXIGIBILIDADE: 11/02/2020, 12/02/2020, 14/02/2020 e 21/02/2020

JUSTIFICATIVA: Trata-se de locação de imóvel destinado a instalação da UBS JD. SOINCO. A interrupção do pagamento causaria enormes transtornos a população usuária.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CIDADE SERÓDIO – SECRETARIA DA SAÚDE

VANIA MARIA SOUZA DA CUNHA CARVALHO

CPF: 117.784.108-80

CONTRATO: 3905/2018-CL – Secretaria de Saúde

EMPENHO: 2893/2020

LIQUIDAÇÃO: 5165/2020 e 5167/2020

PROCESSO: 62665/2018

OBJETO: Locação do imóvel sito à Avenida Coqueiral, nº 100 – Cidade Seródio - Guarulhos/SP.

VALOR: R\$ 4.048,33 (quatro mil e quarenta e oito reais e trinta e três centavos). Referente a recursos vinculados- Secretaria de Saúde.

PERÍODO: 01/01/2020 à 05/01/2020 e 06/01/2020 à 05/02/2020

EXIGIBILIDADE: 11/02/2020

JUSTIFICATIVA: Trata-se locação de imóvel destinado para instalação da Unidade Básica de Saúde Cidade Seródio - Secretaria da Saúde. A interrupção do pagamento causaria enormes transtornos à população usuária.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À OCUPAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM FORTALEZA – SECRETARIA DA SAÚDE

ABEL RODRIGUES DA CRUZ

CPF: 817.335.348-49

CONTRATO: 4205/2015 - CL – Secretaria de Saúde

EMPENHO: 3360/2020

LIQUIDAÇÃO: 5284/2020 e 5287/2020

PROCESSO: 57284/2015

OBJETO: 50% Locação do imóvel sito à Rua Hilário Pires de Freitas, 37, Guarulhos/SP.

VALOR: R\$ 3.710,00 (três mil, setecentos e dez reais). Referente a recursos vinculados – Secretaria de Saúde.

PERÍODO: 01/01/2020 à 23/01/2020 e 24/01/2020 à 23/02/2020

EXIGIBILIDADE: 12/02/2020 e 23/02/2020

JUSTIFICATIVA: Trata-se de locação de imóvel destinado à ocupação da UBS do Jd. Fortaleza. A interrupção do pagamento causaria enormes transtornos a população usuária.

MARIA EUGENIA PESTANA GARCES DA CRUZ

CPF: 285.271.058-70

CONTRATO: 4305/2015 - CL – Secretaria de Saúde

EMPENHO: 3365/2020

LIQUIDAÇÃO: 5331/2020 e 5332/2020

PROCESSO: 57284/2015

OBJETO: 50% Locação do imóvel sito à Rua Hilário Pires de Freitas, 37, Guarulhos/SP.

VALOR: R\$ 3.710,00 (três mil, setecentos e dez reais). Referente a recursos vinculados – Secretaria de Saúde.

PERÍODO: 01/01/2020 à 23/01/2020 e 24/01/2020 à 23/02/2020

EXIGIBILIDADE: 12/02/2020 e 23/02/2020

JUSTIFICATIVA: Trata-se de locação de imóvel destinado à ocupação da UBS do Jd. Fortaleza. A interrupção do pagamento causaria enormes transtornos à população usuária.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ITAPEGICA – SECRETARIA DA SAÚDE

ALEXANDRE HAJIME SHIROMA

CPF: 659.655.078-87

CONTRATO: 001405/2018 - CL – Secretaria de Saúde

EMPENHO: 3407/2020

LIQUIDAÇÃO: 5359/2020 e 5360/2020

PROCESSO: 6621/2016

OBJETO: 50% da locação do imóvel sito à Av. Rotary, 1453-Itapegica-Guarulhos/SP

VALOR: R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais). Referente a recursos vinculados- Secretaria de Saúde.

PERÍODO: 01/01/2020 à 21/01/2020 e 22/01/2020 à 21/02/2020

EXIGIBILIDADE: 12/02/2020 e 21/02/2020

JUSTIFICATIVA: Trata-se locação de imóvel destinado à Instalação da Unidade Básica de Saúde Itapegica e a interrupção do pagamento dessa locação causaria enormes transtornos no atendimento à população usuária.

MARIA DE LOURDES MACHADO SHIROMA

CPF: 393.526.258-20

CONTRATO: 001505/2018 - CL – Secretaria de Saúde

EMPENHO: 3408/2020

LIQUIDAÇÃO: 5350/2020 e 5351/2020

PROCESSO: 6621/2016

OBJETO: 50% da locação do imóvel sito à Av. Rotary, 1453-Itapegica-Guarulhos/SP

VALOR: R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais). Referente a recursos vinculados- Secretaria de Saúde.

PERÍODO: 01/01/2020 à 21/01/2020 e 22/01/2020 à 21/02/2020

EXIGIBILIDADE: 12/02/2020 e 21/02/2020

JUSTIFICATIVA: Trata-se locação de imóvel destinado à Instalação da Unidade Básica de Saúde Itapegica e a interrupção do pagamento dessa locação causaria enormes transtornos no atendimento à população usuária.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS III ARCO ÍRIS – SECRETARIA DA SAÚDE

ANESIO QUEIROZ JUNIOR

CPF: 075.954.968-02</

EXIGIBILIDADE: 12/02/2020 e 25/02/2020
 JUSTIFICATIVA: Trata-se de locação de imóvel destinado para instalação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III Arco Íris. A interrupção dessa locação causaria enormes transtornos ao atendimento da população usuária do sistema SUS.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL CAPS AD III – SECRETARIA DA SAÚDE
ANTONIO WILSON SOARES
 CPF: 439.660.716-49
 CONTRATO: 00205/2017-CL – Secretaria da Saúde
 EMPENHO: 2928/2020
 LIQUIDAÇÃO: 5890/2020 e 5894/2020
 PROCESSO: 25706/2016
 OBJETO: 50% da locação do imóvel sito à rua Joaquim Miranda, n.º 298, Vila Augusta, Guarulhos – SP.
 VALOR: R\$ 5.333,33 (cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Referente a recursos vinculados- Secretaria de Saúde.
 PERÍODO: 01/01/2020 à 02/01/2020 e 03/01/2020 à 02/02/2020
 EXIGIBILIDADE: 14/02/2020
 JUSTIFICATIVA: Trata-se locação de imóvel sito à Rua Joaquim Miranda, n.º 298, Vila Augusta, ocupação do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS AD III). A interrupção no pagamento dessa locação causaria enormes transtornos nos atendimentos psicossociais.
RITA MARIA DE MELO
 CPF: 447.380.726-68
 CONTRATO: 00305/2017-CL – Secretaria da Saúde
 EMPENHO: 2931/2020
 LIQUIDAÇÃO: 5898/2020 e 5899/2020
 PROCESSO: 25706/2016
 OBJETO: 50% da locação do imóvel sito à rua Joaquim Miranda, n.º 298, Vila Augusta, Guarulhos – SP.
 VALOR: R\$ 5.333,33 (cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Referente a recursos vinculados- Secretaria de Saúde.
 PERÍODO: 01/01/2020 à 02/01/2020 e 03/01/2020 à 02/02/2020
 EXIGIBILIDADE: 14/02/2020
 JUSTIFICATIVA: Trata-se locação de imóvel sito à rua Joaquim Miranda, n.º 298, Vila Augusta, ocupação do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS AD III). A interrupção no pagamento dessa locação causaria enormes transtornos nos atendimentos psicossociais.

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA IMOBILIÁRIA

01 a 14 de fevereiro de 2020

PROCESSO(S) INDEFERIDOS(S) – DRI – EM 14.02.2020
 500/2020 Edilson José da Silva

DACI (SF01.05)

01 a 15 de Fevereiro de 2020:

PROCESSO(S) DEFERIDO(S) – DACI – EM 05.02.2020

14.681/13 NATANAEL CASAGRANDE
 52.162/15 MARIA JULIA PAES DE ALMEIDA DA CUNHA
 63.061/15 MARCO ANTONIO VIANA GUEDES
 05.611/16 JOSEFA DA ROVHA SILVA
 05.830/16 CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA ROCHA
 06.016/16 CARLOS ROBERTO RODRIGUES
 06.353/16 DANIEL GOMES
 07.013/16 MARCONDES VIRGULINO JOB
 03.232/17 ANTONIO ELOI DE ANDRADE
 30.408/18 OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 49.285/18 LOURDES GREPPER NAKAMURA
 49.412/18 MARIA FRANCISCA FRODL
 49.867/18 MARIA NAZARÉ DE MELO
 49.880/18 CATARINA DE ALMEIDA PAULA
 49.995/18 JOSEFA MORAIS DE LIMA
 50.785/18 JOSE DA CRUZ REIS
 60.930/18 JOSASTERIA SOARES DA SILVA
 00.670/19 NADIR MAGALHAES DA SILVA
 01.150/19 VAGNER ALBERTO BASTOS
 10.929/19 JOÃO PAULO BUENO DA SILVA
 11.082/19 KATIA CARMELITA SILVA BARONI
 11.360/19 JOSE JURANDIR DE SANTANA CUNHA
 14.539/19 JOSEFA ARRUDA DO NASCIMENTO
 14.598/19 ADRINA DIAS GOMES IKORO
 36.895/19 MAURO DE MARCOS

PROCESSO(S) DEFERIDO(S) – DACI – EM 07.02.2020

12.350/03 MARIA JOSE DE ARAUJO
 04.355/13 RAIMUNDO BRUNO DOS SANTOS
 00.711/15 MARLENE DA CONCEIÇÃO
 06.224/15 SASTRE DE PAULA PEREIRA
 72.383/15 FRANCISCO LUCIANO DE OLIVEIRA
 03.535/16 LUGO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
 05.320/16 NEIA AUGUSTA MENDES SILVA
 06.200/16 ALEXANDRA DE ALMEIDA PASSOS
 06.634/16 ADILSON NASCIMENTO DA SILVA
 14.590/16 VALDIR NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
 50.389/16 MARINALVA CONSTANTINO DA SILVA SOUSA
 04.951/17 MARCOS GONÇALVES DA SILVA
 03.759/18 GILBERTO COSTA DE SOUZA
 08.949/18 ANTONIO DA SILVEIRA SANTOS
 09.056/18 JOSEFA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CALADO
 11.371/18 MARIA DE LOURDES PIRES
 32.034/18 JOSE BENEDITO LOMBARDI
 41.384/18 MARIA CARMEN DOS SANTOS
 41.615/18 ALMIRA CEDRO DE ALMEIDA
 41.639/18 LUIZ ANDRADE SOUZA
 44.525/18 MARIA JOSELITA DE MESQUITA
 44.792/18 EULALIA DE SOUZA GREGORIO
 44.856/18 CICERO FERREIRA LIMA
 44.858/18 SOFIA ALVES DA SILVA
 45.140/18 ALUZENIR FERREIRA RAMOS SILVA
 45.273/18 FRANCISCO ORLANDO DE SOUZA
 45.464/18 MILTON AMBERGUE ROCHA
 45.755/18 OLINDA CORREIA DE ALBUQUERQUE
 46.523/18 MARIA LUCIENE DO NASCIMENTO NERIS
 46.607/18 DEOLINDA REIS DA SILVA
 49.169/18 HERCULANO ALVES PEREIRA
 49.708/18 MARIA CONCEIÇÃO DA HORA DA SILVA
 49.709/18 ELEUZA MENDES DA SILVA
 49.786/18 MARIA APARECIDA GASPAS
 50.015/18 CRISTINA MARIA DIOGO CAMPOS
 51.242/18 CICERO JOSE DA SILVA
 51.475/18 GEROLINA DE ALMEIDA MOMOSSE
 51.489/18 ISABEL DE SOUSA CAVALI
 52.312/18 MALVINA SOARES DE CARVALHO
 52.537/18 LEDA MARIA RODRIGUE CHAGAS
 67.838/18 ILO CARNEIRO DE ARCANJO
 00.226/19 JOSELE JOAQUIM DE SOUZA
 00.481/19 WILSON BARBOSA DO NASCIMENTO
 00.637/19 MARCIA RODRIGUES DE JESUS SIDO
 00.714/19 ETEVALDO SOUZA DOS SANTOS
 01.399/19 CELSO DE MOURA
 03.314/19 JOSEFA TEIXEIRA BARBOSA
 03.543/19 ERLENE OLIVEIRA FRANCO SOARES
 04.383/19 PEDRO BORGES DE ALBUQUERQUE
 05.664/19 JOSÉ CLEITON DE QUEIROZ
 07.219/19 VALDETE ROCHA DIAS DOS SANTOS
 45.788/19 ANTONIO CARLOS COELHO
 50.329/19 JOSENILTON DA COSTA

52.691/19 PAIZÃO ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
 53.321/19 DIRCEU DE LARA FORNI
 54.551/19 ROGÉRIO SIMÕES
 58.602/19 ROBERTO BALBINO DA SILVA VIANA
 63.217/19 ANA PAULA PEREIRA DALLMANN
 69.809/19 GERALDO SALES PEREIRA
PROCESSO(S) DEFERIDO(S) PARCIALMENTE(S) – DACI – EM 05.02.2020
 01.359/19 VALMIRA ALVES DE OLIVEIRA
 34.855/18 JOSE PEDRO DA SILVA
 41.246/18 GILMAR ALERIANO DA SILVA
 65.310/19 ALEXANDRE SALES DE MAGALHÃES GOMES
PROCESSO(S) INDEFERIDO(S) – DACI – EM 05.02.2020
 27.924/14 IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SÃO PAULO
 48.642/18 JOAQUIM DANTAS DA SILVA
 48.795/18 MARILENE SIMÕES DA SILVA
 49.612/18 ELENEIDE MEDRADES DE SOUSA
 49.834/18 ANTENOR ALVES DE GOIS
 00.232/19 VALDOMIRO NUNES DA SILVA
 00.274/19 LUIS FRANCISCO DA SILVA
 00.426/19 ANTONIO NUNES DA SILVA
 00.586/19 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
 01.144/19 JOSE AMARO CERQUEIRA DOS SANTOS
 01.839/19 ROSEMEIRE VOLPI FERNADES
 01.890/19 AUXILIADORA SECUNDINA DE CARVALHO
 02.096/19 ALMIR MARQUES FERNADES
 03.472/19 JOSEFA MARIA DA SILVA
 03.924/19 DOMINIO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
 04.422/19 IVONETE OZANA DA SILVA
 04.512/19 HELENO ALVES BONFIM
 20.401/19 TIBERIO INPAR PROJETO 133 SPE LTDA
PROCESSO(S) INDEFERIDO(S) – DACI – EM 07.02.2020
 02.732/14 MARIA ANTONIA DA SILVA
 05.496/17 MARIA JOSÉ DE ARAUJO
 04.373/18 MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
 10.438/18 NEIA AUGUSTA MENDES
 35.927/18 TEREZINHA BARBOSA DE OLIVEIRA
 36.159/18 VALENTINA MIRANDA
 41.972/18 DORALINA ROCHA DA SILVA
 41.989/18 MARIA MARLENE DA SILVA
 42.328/18 MAURICIO JOSE MONTEIRO GIL
 46.787/18 WILSON SILVA DA ROCHA
 49.400/18 ODETE CANDIDO
 50.790/18 LAZARA REGINA FERREIRA
 50.843/18 FRANCISCO MOREIRA LIMA
 10.564/19 CELINA RIBEIRO
 36.935/19 NEUZA MARIA CEMINALDO DOS SANTOS
 44.669/19 JOSE DE SOUZA MEDEIROS
 88.917/19 EDENIR FATIMA CREMON BATISTA
 91.606/19 CELINA SEPULVIDA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público os seguintes atos administrativos:

Licitação Agendada:

Chamamento Público 01/20 PA 87579/19 Chamamento para a seleção de ESCOs (Energy Services Companies – empresas de engenharia especializadas em serviços de conservação de energia) ou empresas de engenharia habilitadas, para elaboração de diagnóstico energético, de medição e verificação, bem como a realização e implementação de projeto executivo integral de eficiência energética e execução de todas as atividades necessárias a viabilizar a participação do Município de Guarulhos como beneficiária no Programa de Eficiência Energética (PEE) da EDP SÃO PAULO.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO de 14/02/2020:

PE 76/20 – PA 63652/19

Onde se lê: "... visando o para fornecimento de argamassa colante,..."

Leia-se: "... visando o registro de preços para fornecimento de argamassa colante,..."

Homologação

PE 02/20-DLC PA 52440/19

Itens 01 e 02 Laboratórios B Braun S.A.

PE 418/19-DLC PA 65630/19

Itens 01 e 02 Portal Ltda

PE 316/19-DLC PA 34200/19

Item Único: TD&V Comércio de Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda ME

PE 367/19-DLC PA 62534/18

Lote Único: RVN Distribuidora de Produtos Eireli EPP

PE 416/19-DLC PA 23218/19

Lote Único: Granfood Alimentos Eireli - EPP

Interposição de Recurso:

Chamada Pública 02/19-DLC PA 65426/19 Tornamos público que a empresa Cooperativa dos Suinocultores do Cai Superior Ltda interpôs recurso contra a decisão da CPL. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões.

Revogação

PE 305/19-DLC PA 29448/19

Revogação da Adjudicação e Homologação dos itens 06 e 13 à empresa Multifarma Comercial Ltda. À vista disto, fica o Item 06 Fracassado e o Item 13 Deserto.

E para constar eu, **(MAURÍCIO SEGANTIN)**, Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS - PROGUARU

JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A Comissão de Licitações, de acordo com o constante no **Processo Administrativo nº 392/2019, Pregão Presencial nº 06/2019**, torna público: DE ACORDO com a análise do laudo de biodegradabilidade e ensaio técnico realizado pelo Engenheiro Ambiental Rodrigo Medeiros de Caldas, o mesmo CLASSIFICA a empresa PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA. Sendo assim fica aberto o prazo para apresentação de recurso em até 03 (três dias) úteis conforme item 12.41 do Edital.

Guarulhos, 18 de fevereiro de 2020

Juliana Vieira dos Anjos Malaquias

Presidente da Comissão de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS - CMG

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS, VEREADOR PROFESSOR JESUS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA G DO INCISO II DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:

Audiência Pública de Demonstração e Avaliação

do Cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2019

O presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Vereador Prof. Jesus, em atendimento ao disposto no artigo 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, convida para a Audiência Pública de demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre de 2019, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Guarulhos, com início às 11 horas na data de 27 de fevereiro de 2020 (quinta-feira). Na oportunidade, o Secretário de Finanças, Senhor Ibrahim El Kadi, representará o Executivo Municipal.